

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL

DE

1867.

TOMO XXVII. PARTE I.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1867.

# ÍNDICE

DA

## COLLEÇÃO DAS LEIS

DE

1867.

### PARTE I.

	Pags.
N.º 1381. — Decreto de 5 de Junho de 1867.—Remitte a D. Eugénia Gadêa de Sena Pereira a dívida de 1:500\$000, que lhe resta pagar de aluguel da casa em que mora na Ilha das Cobras....	1
N.º 1382. — Decreto de 12 de Junho de 1867.—Isenta de todo e qualquer direito de importação o material, máquinas, instrumentos e utensílios necessários aos trabalhos da Companhia hidráulica Porto-Alegrense. ....	2
N.º 1383. — Decreto de 19 de Junho de 1867.—Isenta de todo e qualquer direito de importação os objectos necessários às obras do Hospício de Nossa Senhora da Piedade na Capital da Província da Bahia. ....	3
N.º 1384. — Decreto de 22 de Junho de 1867.—Approva diversos Decretos sobre a concessão feita a Luiz Boulech para lavrar a mina de carvão de pedra, descoberta nas margens do rio Jaguarião e seus afluentes, na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; e autorisa o Governo a realizar o contracto para a construcção da estrada de ferro proposto pelos cessionários de Luiz Boulech, — Cunha, Plant & C. <sup>a</sup> ....	7

	Pags.
N. 1385. — Decreto de 22 de Junho de 1867.— Approva as pensões concedidas pelos Decretos de 24 de Agosto de 1866 a D. Laurinda Joaquina de Jesus Pinto, e a outras pessoas .....	3
N. 1386. — Decreto de 26 de Junho de 1867.— Approva a pensão concedida a D. Romana Cândida de Araripe, e ás suas duas filhas menores.....	7
N. 1387. — Decreto de 6 de Julho de 1867.— Isenta de direitos de importação todo o material importado para a construção do ramal da estrada de ferro de Valença à estrada de ferro de D. Pedro II.....	8
N. 1388. — Decreto de 17 de Julho de 1867.— Approva a pensão concedida a D. Maria Antônio Alves de Camargo.....	9
N. 1389. — Decreto de 17 de Julho de 1867.— Autoriza o Governo a conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes João de Menezes e Silva, e outros .....	10
N. 1390. — Decreto de 17 de Julho de 1867.— Autoriza o Governo a conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos Italianos Padre Nicolão Luiz e outros.....	11
N. 1391. — Decreto de 24 de Julho de 1867.— Approva a pensão concedida a D. Marianna de Freitas..	12
N. 1392. — Decreto de 24 de Julho de 1867.— Approva a pensão concedida ao Soldado do Batalhão de Engenheiros José Thomaz dos Santos .....	13
N. 1393. — Decreto de 24 de Julho de 1867.— Approva a pensão concedida a D. Maurícia Elsa de Melo e Alvim e a suas filhas .....	13
N. 1394. — Decreto de 24 de Julho de 1867.— Approva a pensão concedida a Sabina Joabina do Espírito Santo .....	14
N. 1395. — Decreto de 24 de Julho de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Capitão João Vicente de Brito Galvão e outros.....	15
N. 1396. — Decreto de 24 de Julho de 1867.— Approva as pensões concedidas a D. Maria Gertrudes da Silva Pereira, e outros.....	17
N. 1397. — Decreto de 27 de Julho de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Soldado do 1. <sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Joaquim Francisco de Paula, e outros .....	18
N. 1398. — Decreto de 7 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Soldado Felizardo José da Silva, e outros .....	20
N. 1399. — Decreto de 7 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas aos Soldados Felício José da Silva, e outros .....	22
N. 1400. — Decreto de 7 de Agosto de 1867.— Approva a pensão concedida a D. Eulália Cândida da Silveira Nieneyer .....	23

	Págs.
N. 1401. — Decreto de 7 de Agosto de 1867. — Approva as pensões concedidas ao Imperial Marinheiro Rufino Gonçalves e ao Soldado Damião Gomes de Souza.....	24
N. 1402. — Decreto de 7 de Agosto de 1867. — Approva as pensões concedidas a D. Anna Carneiro Machado da Costa, e outras pessoas .....	25
N. 1403. — Decreto de 10 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo a mandar fazer acto das matérias do 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito de S. Paulo a João Pereira Monteiro Junior.....	26
N. 1404. — Decreto de 10 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo a mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, sem prejuízo de tempo o estudante Alfredo Carneiro Brandão.....	27
N. 1405. — Decreto de 10 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo a mandar matricular na Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante José Theodoro de Souza Lobo, e na Escola de Marinha o estudante Vicente Pereira do Rego; e bem assim a mandar admittir Maria Driebacher a exame de obstetricia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro .....	28
N. 1406. — Decreto de 10 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Soldado Manoel Paulo da Conceição, e outros.....	29
N. 1407. — Decreto de 10 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Soldado Joaquim Mariau Pereira, e outros.....	30
N. 1408. — Decreto de 10 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Major Henrique Jose Lazary, e outros.....	31
N. 1409. — Decreto de 10 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Soldado Ananias Joaquim de Oliveira, e outros .....	32
N. 1410. — Decreto de 14 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Soldado Antonio Matthias de Menezes, e outra .....	33
N. 1411. — Decreto de 14 de Agosto de 1867.— Approva a pensão concedida ao Soldado Custodio Antonio Barboza.....	34
N. 1412. — Decreto de 14 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Corneta Antonio Martins de Oliveira, e outros .....	35
N. 1413. — Decreto de 14 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo a conceder carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Manoel Francisco Moreira, e a outros .....	36
N. 1414. — Decreto de 14 de Agosto de 1867. — Declara que o Termo da Villa de Alhandra , compreendido entre as duas barras dos rios Abiay, e Goianha, Freguezia de Nossa Senhora da Penha da Tapuara da Província de Pernambuco , fica pertencendo a Província da Paraíba.....	37
	38
	39

Pags.

N. 1414 A. — Decreto de 17 de Agosto de 1867. — Aplica aos passaportes para fora do Imperio a dispo- sição do art. 42 da Lei de 3 de Dezembro de 1861 .....	41
N. 1415. — Decreto de 21 de Agosto de 1867. — Concede um anno de licença ao Dr. Luiz Antonio Pe- reira Franco, Juiz de Direito da Comarca da Feira de Santa Anna, na Província da Bahia..	41
N. 1416. — Decreto de 21 de Agosto de 1867. — Concede ao Desembargador Antonio Ladislao de Figuei- redo Rocha um anno de licença com todos os seus vencimentos.....	42
N. 1417. — Decreto de 21 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Desembargador da Relação do Maranhão, José Nicolao Rigueira Costa.....	43
N. 1418. — Decreto de 24 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Juiz de Direito, Dr. Cândido Gil Castello Branco.....	43
N. 1419. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao Portuguez Feliciano Bernardino da Silva, e a outros.....	44
N. 1420. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Approva as pensões concedidas a D. Maria Augusta Gue- des de Almeida, e a outros.....	46
N. 1421. — Decreto de 28 de Agosto de 1860. — Approva as pensões concedidas aos Soldados Joaquim Maria Maciel, e outros.....	47
N. 1422. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo para mandar fazer acto das mate- riais do 1.º anno de Medicina da Bahia a Ma- nuel Barboza da Silva.....	50
N. 1423. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio ao es- tudante Julio Cesar de Castro Jesus .....	50
N. 1424. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo a mandar aceitar na Faculdade de Medicina da Bahia os exames de preparatórios feitos por João José de Souza Menezes Junior na Faculdade de Direito em Pernambuco.....	51
N. 1425. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo a mandar fazer acto do 2.º anno de Medicina da Bahia a José Gonçalves do Passo.	52
N. 1426. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo a mandar fazer acto do 2.º anno me- dico na Faculdade de Medicina da Bahia ao es- tudante Joaquim Cardoso de Melo Reis.....	53
N. 1427. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte ao es- tudante Diogo Jorge de Brito .....	54

	Pags.
N. 1428. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Miguel Zacarias de Alvarenga.....	83
N. 1429. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Marianno Nunes Teixeira de Mello .....	83
N. 1430. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ao estudante Lourenço Justiniano Vieira.....	86
N. 1431. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a João Plínio de Castro Menezes.....	87
N. 1432. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno de curso médico a Marcos Christino Fioravante Júnior, Luiz José Mendes e Joaquim Bernardes Dias .....	88
N. 1433. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo a mandar fazer acto das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Bernardino Silva e Francisco Maria de Mello e Oliveira.....	89
N. 1434. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Autorisa o Governo a admitir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Carivaldo José Chavantes .....	90
N. 1435. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas a D. Maria Nucator dos Santos, e outros.....	91
N. 1436. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas a D. Anna Espinola da Cunha Tourinho , e outros.....	92
Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas a D. Umbelina Horacia de Andrade Seixas, e outros.....	93
N. 1438. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Soldado Joaquim Manoel Ferreira, e outros.....	94
N. 1439. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas aos Soldados do 2.º corpo de Voluntários da Pátria Antonio Luciano de Lima Feitoza, e outros.....	96
N. 1440. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.— Approva as pensões concedidas aos Soldados Jacintho José da Silva, e outros .....	97
N. 1441. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Approva as pensões concedidas ao 2.º Cadete Manoel Gomes de Albuquerque, e outros.....	99

	Págs.
N. 1442. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para conceder um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao Lente Cathedrático da Faculdade de Direito do Recife. Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque.....	71
N. 1443. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante José Dias da Cruz Lima Junior .....	72
N. 1444. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Silvio Pellico Pereira Ferraz .....	73
N. 1445. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Corte o estudante do curso pharmaceutico Julio Cesar Corrêa de Moraes Fernandes.....	74
N. 1446. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo a mandar admitir à exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Manoel Barboza Alvares Ferreira .....	75
N. 1447. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autosisa o Governo a mandar admitir à exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante José Clemente da Silveira.....	76
N. 1448. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar admitir à exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Prudencio Augusto Suzano Brandão .....	77
N. 1449. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Henrique de Serpa Pinto .....	78
N. 1450. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Antonio Manoel da Costa Guimarães .....	79
N. 1451. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Evaristo Gonçalves Marinho.....	80
N. 1452. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Carlos Maximiano de Azevedo e Silva.....	81
N. 1453. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante João Henrique da Silva Coutinho.....	82
N. 1454. — Decreto de 28 de Agosto de 1867. — Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno	

	Pags.
N. 1432. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.—Autorisa o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Francisco Caetano dos Santos e João Pedro de Almeida Lima .....	83
N. 1433. — Decreto de 28 de Agosto de 1867.—Autorisa o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante José Celestino de Oliveira Soares .....	84
N. 1436. — Decreto de 4 de Setembro de 1867.—Manda pagar desde a data do Decreto de 28 de Junho de 1865 a pensão de 400 réis diários, concedida pelo mesmo Decreto ao Soldado do 12. <sup>o</sup> Batalhão de Infantaria do Exercito Maximiano Rodrigues Nery.....	83
N. 1436 A. — Decreto de 4 de Setembro de 1867.—Autorisa o Governo para conceder um anno de licença ao 2. <sup>o</sup> Escripturário da Alfandega desta Corte Mariauino José Cupertino do Amaral .....	86
N. 1437. — Decreto de 11 de Setembro de 1867.—Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Juiz de Direito da Comarca de Oeiras, na Província do Piauhy, Dr. José Luiz da Silva Moura .....	87
N. 1438. — Decreto de 14 de Setembro de 1867.—Isenta de direitos de importação os materiaes importados para a construção de duas pontes de ferro sobre os rios Parahyba e Sanhaúá, na Província da Paraíba .....	87
N. 1439. — Decreto de 14 de Setembro de 1867.—Autorisa o Governo a conceder mais um anno de licença com todos os seus vencimentos ao 2. <sup>o</sup> Oficial da Secretaria da Agricultura, o Bacharel Leopoldo Henrique Castrioto.....	88
N. 1461. (*) — Decreto de 18 de Setembro de 1867.—Autoriza o Governo a conceder isenção de direitos de importação para os objectos importados pela Companhia organisada na Cidade do Recife para a construção da estrada de ferro desta Cidade à povoação de Apipucos.....	89
N. 1462. — Decreto de 18 de Setembro de 1867.—Approva as pensões concedidas a D. Maria Ferreira da Costa Rubim, e a outros.....	90
N. 1463. — Decreto de 18 de Setembro de 1867.—Approva as pensões concedidas ao Soldado do 8. <sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Patria Manoel do Nascimento, e a outros.....	92
N. 1464. — Decreto de 18 de Setembro de 1867.—Approva as pensões concedidas ao Soldado do 16. <sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Patria Manoel José das Mercedes, e a outros .....	93
N. 1465. — Decreto de 18 de Setembro de 1867.—Approva as pensões concedidas ao Soldado do 2. <sup>o</sup> Corpo	

(\*) Com N. 1460 não houve acto algum.

	Pags.
de Caçadores a cavallo Simão José de Aragão, e a outros .....	94
N. 1466. — Decreto de 18 de Setembro de 1867.—Approva as pensões concedidas a Francisca, Maria e Fernando, filhos legítimos do Capitão do 2. <sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Patria, João de Souza Nunes Pinto, e a outros.....	95
N. 1467. — Decreto de 18 de Setembro de 1867.— Ap- rova as pensões concedidas ao Major do 13. <sup>º</sup> Batalhão de Infantaria João de Souza Fagundes, e a outros.....	96
N. 1468. — Decreto de 18 de Setembro de 1867.— Auto- risa o Governo a conceder carta de naturaliza- ção de Cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez José Luiz Machado, e a outros.....	97
N. 1469. — Decreto de 21 de Setembro de 1867.— Ap- rova as pensões concedidas ao Soldado do 1. <sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Patria João Baptista Bezerra, e a outros.....	98
N. 1470. — Decreto de 21 de Setembro de 1867.— Ap- rova as pensões concedidas ao Soldado do 25. <sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Patria Prudencio José de Oliveira, e a outros.....	100
N. 1471. — Lei de 23 de Setembro de 1867.—Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1868—1869.	101
N. 1472. — Lei de 23 de Setembro de 1867.—Abre ao Miuisterio da Guerra um crédito extraordinario para as despezas do 1. <sup>º</sup> semestre do exercicio de 1867 — 1868.....	103
N. 1473. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Au- torisa o Governo para mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Lourenço Barboza da Cunha.....	105
N. 1474. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.—Auto- risa o Governo para mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife o es- tudante Manoel José de Figueiredo Leite Filho..	105
N. 1475. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.—Auto- risa o Governo a mandar admitir a exame do 2. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o Bacharel João Layden Corrêa do Rego.....	106
N. 1476. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.—Autorisa o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Constancio dos Santos Pontual .....	107
N. 1477. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.—Auto- risa o Governo a mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Antonio Ferreira de Souza Pitanga.....	108
N. 1478. — Decreto de 23 de Setembro de 1867. — Au- torisa o Governo a mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito a Francisco Fer- nandes Vieira .....	109

	Pags.
N. 1479. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o ouvinte do mesmo anno Augusto José da Silva.	110
N. 1480. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo a mandar admittir a exame de Anatomia na Faculdade da Bahia o estudante José Cardoso de Moura Brasil.....	111
N. 1481. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular e fazer acto o estudante José Pereira Maia, que frequenta como ouvinte o 1.º anno da Faculdade de Direito da Cidade do Recife .....	112
N. 1482. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo a mandar matricular no 1.º anno de Medicina da Corte a João Pires Farinha Junior.....	113
N. 1483. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte, o estudante Thomas Pimentel de Ulhôa.....	113
N. 1484. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 2.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o Pharmaceutico Guilherme Frederico de Miranda Monteiro de Barros.....	114
N. 1485. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular Luiz Manoel Pinto Netto no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte .....	115
N. 1486. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado .....	116
N. 1487. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante João Ferreira da Silva.....	117
N. 1488. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar aceitar na Faculdade de Medicina da Corte os exames de preparatorios feitos por Antonio Moreira Junior na de Direito de S. Paulo .....	118
N. 1489. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para permitir que faça acto das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Candido Alvaro de Noronha Lima.....	118
N. 1490. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular, em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, o estudante Luiz Rodrigues Ferreira de Menezes Vasconcellos de Drummond.....	119

	Pags.
N. 1491. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a Eduardo Henrique Pereira de Mello.....	120
N. 1492. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Manoel Carigé Baraúna.....	121
N. 1493. — Decreto de 23 de Setembro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte o estudante Antonio Ribeiro dos Santos .....	122
N. 1494. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a João de Deus da Cunha Pinto.....	123
N. 1495. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito de Pernambuco a Antonio Fausto Neves de Souza...	123
N. 1496. — Decreto de 23 de Setembro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Francisco Manoel Guedes de Miranda .....	124
N. 1497. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Antonio de Souza Campos.....	125
N. 1498. — Decreto de 23 de Setembro de 1867. — Declarando que a pensão concedida a D. Rita de Cassia Rodrigues, por Decreto n.º 116 de 3 de Junho de 1850, subsiste sem prejuizo do meio soldo que lhe compete como filha legítima e solteira do Tenente General Barão de Taquary..	126
N. 1499. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Aprova as pensões concedidas ao 2.º Cadete do 16.º Corpo de Voluntários da Patria Francisco Santiago Torres Galindo, e a outros .....	127
N. 1500. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Aprova a pensão annual de 400\$000 concedida a D. Honorina Mathildes de Oliveira.....	128
N. 1501. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Aprova as pensões concedidas ao Capitão do 4.º Corpo de Voluntários da Patria Manoel Pereira da Assumpção, e a outros .....	129
N. 1502. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.— Aprova as pensões concedidas ao 2.º Cadete 1.º Sargento do 11.º Corpo de Voluntários da Patria Joaquim Ramos da Silva Moreira, e a outros .....	130
N. 1503. — Decreto de 23 de Setembro de 1860.— Aprova as pensões concedidas ao Soldado Antonio Victorino dos Santos, e a outras pessoas.	132

N. 1304. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.—Aprova as pensões concedidas ao Soldado do 24. <sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Gregorio da Silva Ramos, e a outros .....	134
N. 1303. — Lei de 23 de Setembro de 1867.—Concede ao Ministério da Marinha para as despezas do exercício de 1867—1868 um crédito extraordinário da quantia de 7.807:000\$000, que será distribuído pelas rubricas — Arsenais, Força naval e Eventuaes.....	135
N. 1306. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.—Autoriza o Governo a mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Escola de Marinha o estudante José Luiz Campos do Amaral Junior.....	138
N. 1307. — Lei de 26 de Setembro de 1867. — Fixa a despesa e orga a receita geral do Imperio para os exercícios de 1867—1868 e 1868—1869, e dá outras providencias.....	139
N. 1308. — Lei de 28 de Setembro de 1867.—Aprova os Decretos que fixam a ração quantias de umas para outras verbas..... Leis n. <sup>os</sup> 1177 de 9 de Setembro de 1863, e 3 de 28 de Junho de 1863; abre ao Governo um crédito supplementar e extraordinário; e as outras providencias.....	141
N. 1309. — Decreto de 23 de Setembro de 1867.—Aprova as pensões concedidas ao Forriel do 40. <sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria João de Deus da Conceição, e a outros.....	148
N. 1310. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Aprova as pensões concedidas ao soldado do 5. <sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Ignacio Rodrigues de Souza, e a outros .....	149
N. 1311. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Aprova as pensões concedidas a Leocadia Maria da Conceição, viúva do Soldado do 7. <sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria , Francisco Camillo Dias da Silva, e a outros.....	170
N. 1312. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Aprova as pensões concedidas ao Soldado do 1. <sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Eusebio Rodrigues da Silva, e a outros .....	171
N. 1313. — Decreto de 28 de Setembro de 1867. — Aprova as pensões concedidas a D. Porcia de Albuquerque Maranhão, viúva do Alferes reformado do Exercito, Tenente em comissão do 11. <sup>º</sup> Batalhão de Voluntários da Pátria, Antonio de Albuquerque Maranhão, e a outros..	172
N. 1314. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Aprova as pensões concedidas a D. Maria Marcellina Nogueira Brandão, viúva do 1. <sup>º</sup> Cadete 2. <sup>º</sup> Sargento do 2. <sup>º</sup> Regimento de Cavalaria Ligeira Cândido da Silva Brandão, e a outros..	173
N. 1315. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Aprova as pensões concedidas ao Tenente refor-	

	Pags.
mado do Exercito Herculano Geraldo de Souza Magalhães, e a outros.....	176
N. 1316. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Aprova as pensões concedidas a D. Heroína de Freitas Sampaio, viúva do Tenente do 1. <sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Francisco de Freitas Sampaio, e a outros.....	178
N. 1317. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Autoriza o Governo para mandar admittir a exame do 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Francelino Galdino de Queiroz ...	179
N. 1318. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife a Antonio Gomes Leal Loyo, ouvinte do mesmo anno.....	180
N. 1319. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Autoriza o Governo para mandar admittir à exame do 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife a João de Sá Albuquerque Júnior.....	181
N. 1320. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Autoriza o Governo para mandar aceitar na Faculdade de Direito do Recife os exames de preparatórios feitos por Aureliano Pereira de Souza na de Medicina da Bahia .....	182
N. 1321. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Acilino Galdino de Queiroz.....	182
N. 1322. — Decreto de 28 de Setembro de 1867.—Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Direito de S. Paulo a Cândido Fernandes da Costa Guimarães Júnior.....	183
N. 1323. — Lei de 28 de Setembro de 1867. — Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1868—69.	184
N. 1324. — Decreto de 2 de Outubro de 1867.—Autoriza o Governo a conceder a Companhia Aquaria de Santo Amaro isenção de direitos para o material que importar com destino ao encanamento das águas e construção de seus chafarizes ...	187
N. 1323. — Decreto de 5 de Outubro de 1867.—Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno medico da Faculdade de Medicina da Corte o estudante do 1. <sup>o</sup> anno de pharmacia Leocadio José Corrêa .....	188
N. 1326. — Decreto de 16 de Outubro de 1867.—Aprova as pensões concedidas ao Soldado do 3. <sup>o</sup> corpo de Voluntários da Pátria Cyriaco Alves da Silva, e a outros.....	189
N. 1327. — Decreto de 16 de Outubro de 1867.—Aprova as pensões concedidas ao 2. <sup>o</sup> Sargento do 48. <sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Benedicto Morell, e a outros.....	191

	Pags.
N. 1528. — Decreto de 16 de Outubro de 1867. — Approva as pensões concedidas ao Soldado do 27. <sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José Leão Cardoso, e a outros .....	192
N. 1529. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Approva as pensões concedidas ao Soldado do 23. <sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Isidro Barboza de Araujo, e a outros.....	194
N. 1530. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo a admitir à exame na Faculdade de Medicina da Corte a João Gomes dos Reis .....	195
N. 1531. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar admittir à exame do 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Augusto Pereira da Silva Guimarães.....	196
N. 1532. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno medico da Faculdade da Corte a Geminiano José do Amaral.....	197
N. 1533. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Valentim Antonio da Rocha Bittencourt.....	197
N. 1534. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular no 2. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Euclides Alves Ferreira da Rocha .....	198
N. 1535. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a João de Miranda da Silva Reis, Miguel de Oliveira e Silva e Virgilio de Andrade Pessoa.....	199
N. 1536. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar admittir à matricula do 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte ao estudante Francisco de Paula Bueno Soares Horta .....	200
N. 1537. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Alexandre Pereira de Souza .....	201
N. 1538. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno medico da Faculdade da Corte a Esperidião Luciano de Jesus.....	202
N. 1539. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Declara que a Resolução n. <sup>º</sup> 4276 de 23 de Maio de 1866 refere-se a Antonio Franco de Sá Fortes.....	203
N. 1540. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Manoel de Arriaga Nunes.....	203

	Pags.
N. 1341. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina desta Corte a Francisco de Paula Souza Neves .....	204
N. 1342. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Antonio Manoel da Costa Guimarães .....	203
N. 1343. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar admittir á exame do 2. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o subdito Italiano Hercules Foglia.....	206
N. 1344. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno medico da Faculdade da Corte a Leoncio Gomes Pereira de Moraes.....	207
N. 1345. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a Augusto Cesar de Andrade Duque-Estrada .....	207
N. 1346. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 1. <sup>o</sup> anno medico da Faculdade da Corte a José Lopes da Silva Trovão .....	208
N. 1347. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a Miguel Archanjo Madeira da Silva.....	209
N. 1348. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 4. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Arlindo Ramires Esquivel Junior.....	210
N. 1349. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade da Bahia a Vicente de Paula e Silva..	211
N. 1350. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 2. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Francisco Gomes de Oliveira Lima .....	211
N. 1351. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar admittir á exame na Faculdade da Bahia Francisco Rodrigues Guimarães.....	212
N. 1352. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 3. <sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Augusto Mendes de Moura.....	213
N. 1353. — Decreto de 23 de Outubro de 1867. — Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Bahia a João Baptista Ferreira Ferro .....	21
N. 1354. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 2. <sup>o</sup>	

	Pags.
ano medieo da Faculdade da Bahia a João Vaz de Carvalho.....	215
N.º 1333. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 2.º ano da Faculdade de Medicina da Bahia a An- tonio Martins Torres.....	216
N.º 1336. — Decreto de 23 de Outubro de 1867.— Autorisa o Governo para mandar matricular no 3.º ano da Faculdade de Medicina da Bahia a Au- reliano Macrino Pires Caldas .....	217
N.º 1337. — Decreto de 26 de Outubro de 1867.— Approva as pensões concedidas a D. Vicencia Gomes da Silva Tavares, e a outras.....	218
N.º 1338. — Decreto de 26 de Outubro de 1867.— Approva as pensões concedidas a D. Maria Gertrudes de Brito, e a outras.....	219
N.º 1339. — Decreto de 26 de Outubro de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Soldado do 1.º Corpo de Caçadores a cavallo de Voluntarios Henrique Frangth, e a outros.....	220
N.º 1360. — Decreto de 26 de Outubro de 1867.— Approva as pensões concedidas ao Cadete do 3.º Corpo de Voluntarios da Patria José dos Santos Dias Corneiro, e a outros .....	221

215  
216  
217  
218  
219  
220  
221

# COLLECÇÃO DAS LEIS

DE

X 867.

---

DECRETO N. 4381 — DE 5 DE JUNHO DE 1867.

Remitte a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira a dívida de 1:500\$, que lhe resta pagar de aluguel da casa em que mora na Ilha das Cobras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica remittida a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira, viúva do Chefe de Divisão Jacintho Roque de Sena Pereira, a dívida de 1:500\$000, que lhe resta pagar de aluguel da casa pertencente á Repartição da Marinha, em que mora na Ilha das Cobras.

Art. 2.º Ficão revogadas quaésquer disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro

Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.  
Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil  
oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da  
Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*  
*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 6 de  
Junho de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da  
Fazenda em 8 de Junho de 1867.—*José Severiano  
da Rocha.*



#### DECRETO N. 1382 — DE 12 DE JUNHO DE 1867.

Isenta de todo e qualquer direito de importação o material,  
machinas, instrumentos e utensílis necessarios aos trabalhos  
da Companhia hydraulica Porto-Alegrense.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute  
a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Serão isentos de todo e qualquer direito  
de importação o material, machinas, instrumentos  
e utensílis necessarios aos trabalhos da Companhia  
hydraulica Porto-Alegrense, existente na Província  
de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-  
trario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho,  
Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Mi-  
nistros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios  
da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro  
Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Junho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 14 de Junho de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Foi publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 15 de Junho de 1867.—*José Severiano da Rocha.*



#### DECRETO N.º 1383 — DE 19 DE JUNHO DE 1867.

Isenta de todo e qualquer direito de importação os objectos necessários às obras do Hospício de Nossa Senhora da Piedade na Capital da Província da Bahia.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão isentos de todo e qualquer direito de importação os objectos necessários às obras do Hospício de Nossa Senhora da Piedade na Capital da Província da Bahia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro aos dezanove de Junho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Junho de 1867. — *José da Cunha Barboza.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 25 de Junho de 1867. — *José Severiano da Rocha.*

---

DECRETO N. 1384 — DE 22 DE JUNHO DE 1867.

Approva diversos Decretos sobre a concessão feita a Luiz Boulech para lavrar a mina de carvão de pedra, descoberta nas margens do rio Jaguarão e seus affuentes, na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; e autorisa o Governo a realizar o contracto para a construcção da estrada de ferro proposto pelos cessionarios de Luiz Boulech, — Cunha, Plant & C.<sup>a</sup>

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão aprovados os Decretos n.<sup>º</sup> 3049 de 6 de Fevereiro de 1863, 3164 de 9 de Outubro de 1863 e 3263 de 21 de Março de 1864, em que se estabelecem as condições com que foi concedido a Luiz Boulech lavrar a mina de carvão de pedra descoberta nas margens do rio Jaguarão, e nos affuentes, na Província do Rio Grande do Sul; suprimidas as condições primeira, sexta e decima terceira das que acompanháráo o Decreto n.<sup>º</sup> 3049 de 6 de Fevereiro de 1863.

Parágrafo único. O Governo é autorizado a realizar o contracto para a construcção da estrada de

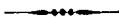
ferro proposto pelos cessionarios de Luiz Boulech,  
—Cunha, Plant & C.º, de conformidade com o parecer  
da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de  
Estado de 7 de Julho de 1863.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em  
contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, do Meu Conselho,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da  
Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o  
tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de  
Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos  
sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independen-  
dencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

*Manoel Pinto de Souza Dantas.*



#### DECRETO N. 1383 — DE 22 DE JUNHO DE 1867.

Approva as pensões concedidas pelos Decretos de vinte e quatro  
de Agosto de mil oitocentos e sessenta e seis a D. Laurinda  
Joaquina de Jesus Pinto, e a outras pessoas.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se ex-  
ecute a Resolução seguinte da Assemblea Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões concedidas  
pelos Decretos de vinte e quatro de Agosto do  
anno de mil oitocentos e sessenta e seis, a D. Lau-  
rinda Joaquina de Jesus Pinto, viúva do Capitão de  
Comissão João Ricardo Pinto, morto em combate,  
da quantia de sessenta mil réis mensaes ; a D. Fran-  
cисca Ludovina de Paiva, viúva do Capitão de Com-  
issão Victorino de Queiroz Paiva, morto em cam-  
panha, da quantia de sessenta mil réis mensaes ;  
a D. Joaquina da Matta Cavalcante de Albuquerque,  
viúva do Capitão do primeiro Batalhão de Infantaria,  
e Major Comandante do decimo primeiro Batalhão

de Voluntarios da Patria Innocencio José Cavalante de Albuquerque, morto em consequencia de ferimentos recebidos em combate, da quantia de quarenta e douis mil réis mensaes, sem prejuizo do que por lei lhe competir; ao Tenente do trigésimo oitavo Corpo de Voluntarios da Patria Philippe Pereira Nery, invalidado em combate, da quantia de quarenta e douis mil réis mensaes, equivalente ao soldo daquella patente; a D. Francisca Rosa Fogaca da Silva Baumann, viúva do Alferes do primeiro Batalhão de Infantaria Carlos Maria Nogueira de Baumann, morto em consequencia de ferimentos recebidos em combate, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes, correspondente ao soldo daquella patente; ao Alferes do quadragesimo Corpo de Voluntarios da Patria Fabriciano José de Meirelles, invalidado em combate, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes, equivalente ao soldo daquella patente; a D. Marianna Iguacia de Jesus, mãe do Alferes do decimo nono Corpo de Voluntarios da Patria Francisco José Ferreira de Figueiredo, morto em combate, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes, equivalente ao soldo daquella patente.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas desde a data das respectivas concessões.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e douis de Junho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Julho de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4386 DE 26 DE JUNHO DE 1867.

Approva a pensão concedida a D. Romana Candida de Araripe,  
e ás suas duas filhas menores.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica approvada a pensão concedida pelo Decreto de vinte quatro de Setembro de mil oitocentos e sessenta e cinco a D. Romana Candida de Araripe, viúva do Capitão Xilderico Cícero de Alencar Araripe, e ás suas duas filhas menores, sendo a dita pensão correspondente ao respectivo meio soldo, sem prejuízo do que por lei competir ás agraciadas.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Junho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Império.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Império em 2 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Império em 8 de Julho de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1387 — DE 6 DE JULHO DE 1867.

Isenta de direitos de importação todo o material importado para a construção do ramal da estrada de ferro de Valença à estrada de ferro de D. Pedro II.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica isento de direitos de importação todo o material importado para a construção do ramal da estrada de ferro de Valença à estrada de ferro de D. Pedro II.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos seis de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos,  
Martim Francisco Ribeiro de Andrade*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 10 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 12 de Julho de 1867.—*José Severiano da Rocha*.

DECRETO N. 1388 DE 17 DE JULHO DE 1867.

Approva a pensão concedida a D. Maria Antonia Alves de Camargo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica approvada a pensão de sessenta mil réis mensaes concedida por Decreto de dez Agosto de mil oitocentos sessenta e seis a D. Maria Antonia Alves de Camargo, viúva do Capitão do trigesimo Corpo de Voluntarios da Patria Ignacio Joaquim de Camargo, morto em consequencia de molestias adquiridas em campanha.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do respectivo Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 20 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Julho de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1389 — DE 17 JULHO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes João de Menezes e Silva e outros.

Irei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. O Governo fica autorizado para conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes: João de Menezes e Silva, residente na Província do Rio de Janeiro; José Antonio de Oliveira, Marcellino Melchior de Souza e Pedro Maria do Couto, residentes nesta Corte; Urbano Venceslao Herculano Camara, residente na Província do Amazonas; José da Costa Nunes e Manoel dos Santos Pinho, residentes na do Maranhão; Fernando Antonio de Menezes e Luiz da Silva Baptista, residentes na da Parahyba; Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, residente na de Pernambuco; Antonio Caetano da Camara e Narciso da Costa Pinto, residentes na do Espírito Santo; José Joaquim de Campos e Marcellino José Teixeira, residentes na de Minas Geraes; Antonio de Araujo Freitas, Antonio Martins Silvado, João da Conceição Bravo, João de Deus Severino, João José Ribeiro Vaz, e finalmente ao subdito Italiano Padre Carmine Galo Mauro, residente na Província do Espírito Santo: revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Império em 20 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Império em 26 de Julho de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1390 — DE 17 DE JULHO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos Italianos Padre Nicolão Luiz e outros.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembleá Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos Italianos Padre Nicolão Luiz, residente na Província de Minas Geraes ; e Henrique Konsio, residente na do Espírito Santo ; aos subditos portuguezes João Loureiro de Carvalho, residente na Corte ; José Pereira da Costa Maldonado e Padre José Maria Dias Pereira, residentes na Província do Rio de Janeiro ; José Cutrim de Souza e Francisco Noronha de Meneses, residentes na do Ceará ; José Luiz de Araujo e Nicolão Teixeira de Araujo, residentes na de Minas Geraes ; Antonio José Ferreira de Vasconcellos, residente na de S. Pedro do Rio Grande do Sul ; e finalmente ao subdito Prussiano Dr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, residente na do Ceará.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 20 de Julho de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Julho de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1391 — DE 24 DE JULHO DE 1867.

Approva a pensão concedida a D. Mariaanna de Freitas.

Ilhei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Artigo unico. Fica aprovada a pensão concedida, por Decreto de 6 de Setembro de 1866, a D. Mariaanna de Freitas, viúva do Tenente Coronel Comandante do 8.<sup>o</sup> corpo de Voluntarios da Patria Francisco Felix de Freitas Barreto, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha, da quantia de 96\$000 mensaes, equivalente ao soldo daquelle patente; sendo esta pensão paga desde a data do respectivo Decreto: revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4392 — DE 24 DE JULHO DE 1867.

Approva a pensão concedida ao soldado do batalhão de Engenheiros José Thomaz dos Santos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. Fica approvada a pensão de 400 réis diarios concedida, por Decreto de 15 de Dezembro de 1866, ao soldado do batalhão de Engenheiros José Thomaz dos Santos; sendo esta pensão paga desde a data do respectivo Decreto: revogadas para esse fim as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Nogocios do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4393 — DE 24 DE JULHO DE 1867.

Approva a pensão concedida a D. Mauricia Eliza de Mello e Alvim e a suas filhas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica approvada a pensão de 1:200\$000 annuaes, concedida, por Decreto de 3 de Novembro

de 1866, a D. Mauricia Eliza de Mello e Alvim, D. Marianna Placida de Mello e Alvim, D. Mauricia Eliza de Mello e Alvim e D. Emilia Augusta de Mello e Alvim, viúva e filhas do Conselheiro de Estado Miguel de Souza Mello e Alvim; sendo metade da dita pensão para a viúva, e outra metade para as três filhas, repartidamente.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mesmo Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1394 — DE 21 DE JULHO DE 1867.

Approva a pensão concedida a Sabina Joanna do Espírito Santo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. Fica approvada a pensão concedida, por Decreto de 6 de Outubro de 1866, a Sabina Joanna do Espírito Santo, viúva do Capitão de Ziuavos

Quirino Antonio do Espirito Santo, fallecido no hospital de Montevidéo, da quantia de 60\$000 mensaes, equivalente ao soldo daquella patente, sendo esta pensão paga desde a data do respectivo Decreto: revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 4393 — DE 24 JULHO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Capitão João Vicente de Brito Galvão, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões de sessenta mil réis mensaes ao Capitão João Vicente de Brito Galvão; de seis mil réis mensaes ao Tenente honorario do Exercito Francisco Antonio de Souza; de quarenta e dous mil réis mensaes ao Tenente do decimo primeiro Corpo de Voluntarios da Patria Manoel de Carvalho Paes de An-

drade Gouvim; de trinta e seis mil réis mensaes aos Alferes do vigesimo primeiro Corpo de Voluntarios da Patria Horacio Pires Galvão, e do segundo dito João Carneiro Americo de Freitas; de quatrocentos réis diarios ao segundo Cadete do oitavo batalhão de infantaria Braulino José de Faria, ao Cadete do sexto Corpo de Voluntarios da Patria Jeronimo Marques de Paiva, e ao soldado do oitavo batalhão de infantaria Lazaro da Silva, concedidas todas por Decretos de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis; e a de seiscentos réis diarios concedida por Decreto de dezaselete de Novembro do mesmo anno ao segundo Cadete, segundo sargento reformado do vigesimo quarto Corpo de Voluntarios da Patria Manoel Amaro da Silva.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Julho de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 31 de Julho de 1867. —*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N.º 1396 — DE 24 DE JULHO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Gertrudes da Silva Pereira, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões de 18000 mensaes a D. Maria Gertrudes da Silva Pereira, viúva do Alferes Florentino José Pereira, concedida por Decreto de 30 de Janeiro de 1867; de 600 rs. diarios ao 2.º Sargento do 36.º Corpo de Voluntarios da Patria Durival da Costa Pinto; de 500 rs. diarios ao Anspe-gada do 7.º Corpo de Voluntarios da Patria José de Campos Arruda, de 400 rs. diarios a cada um, aos Soldados do 41.º Corpo de Voluntarios da Patria Manoel Cyriaco, do 9.º dito João Evangelista de Jesus, do 7.º Batalhão de Infantaria Olympio Moreira de Carvalho, do 10.º dito Pedro Antonio, do 16.º dito An-tonio Vicente Barreto, e do 2.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Joaquim da Silva Alves, concedidas por Decreto do 4.º de Fevereiro de 1867.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos referidos Decretos.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em con-trário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Julho de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Agosto de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1397— DE 27 DE JULHO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 1.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Francisco de Paula, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 4.<sup>º</sup> Ficão approvadas as pensões abaixo mencionadas, concedidas pelo Governo por Decretos de 20 de Fevereiro do corrente anno.

§ 1.<sup>º</sup> Pensões diárias: de 400 rs. a cada uma das seguintes praças: Soldados do 1.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Francisco de Paula, do 2.<sup>º</sup> dito Paulino Carvalho de Sá, do 5.<sup>º</sup> dito Manoel Ezequiel de Oliveira, do 7.<sup>º</sup> dito Miguel Francisco da Silva, do 9.<sup>º</sup> dito Ezequiel Alves Moniz, do 21.<sup>º</sup> dito Antonio Francisco Duarte, do 24.<sup>º</sup> dito Gregorio Monteiro do Espírito Santo, do 32.<sup>º</sup> dito Estevão José Fernandes, do 9.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional José Ferreira de Freitas, do Corpo de Zuavos da Bahia Manoel Severino de Souza, do 12.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Francisco Pereira de Menezes, do 13.<sup>º</sup> dito José Antonio do Nascimento, do 16.<sup>º</sup> dito Sebastião José de Souza e Luiz Kelph, do 4.<sup>º</sup> Batalhão de Artilharia Benedicto Alves dos Santos; de 500 rs. aos Cabos de Esquadra do 10.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim José de Araujo, do 21.<sup>º</sup> dito José Francisco de Meirelles, e do 32.<sup>º</sup> dito Honorio José do Nascimento, e ao Anspeçada do 47.<sup>º</sup> dito Manoel Joaquim Gomes; de 600 rs. ao 2.<sup>º</sup> Sargento do 26.<sup>º</sup> dito Archanjo Ferreira dos Passos; todos por ferimentos recebidos em combate.

§ 2.<sup>º</sup> Pensões mensaes: de 60\$000 ao Capitão de Voluntarios Nestor Augusto Moricines Borba; de 42\$000 a D. Candida Pereira Pinto Fernandes, viúva do tenente do 10.<sup>º</sup> Corpo da Guarda Nacional José Fernandes dos Santos, falecido na campanha do Paraguai.

§ 3.<sup>º</sup> Pensões mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhes competir: de 48\$000 a D. Emmerenciana Leopoldina Figueira de Mello, viúva do Tenente Coronel de 1.<sup>º</sup> Linha Francisco Frederico Figueira de Mello, morto em campanha; de 48\$000 a D. Francisca Bandeira Caldas, viúva do Major do Estado Maior do Exercito José Maria Pereira Caldas, falecido no serviço da guerra; de 21\$000 a D. Maria Thereza de

Jesus Menezes, viúva do Tenente do 7.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria João Baptista de Menezes; de 39\$000 a D. Anna Augusta de Moraes Monclaro, viúva do Tenente do 13.<sup>º</sup> dito e Capitão de comissão do 26.<sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Pedro de Alcantara da Silva Monclaro, falecido na mesma guerra; e de 21\$000 a D. Maria José Willonghby dos Santos, viúva do Tenente do 1.<sup>º</sup> Corpo de Caçadores a cavalo Melchiades Lourenço dos Santos.

§ 4.<sup>º</sup> Pensões annuaes: de 144\$000 ao Imperial Marinheiro José Joaquim dos Santos, mutilado em combate; de 480\$000 a D. Leonidia Carolina da Rocha Gonçalves, viúva do Machinista José Nicolão Gonçalves, morto em serviço de guerra; e de 300\$000 a D. Marianna Clotilde de Azevedo, irmã do Voluntário da Pátria Francisco Camerino, morto em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> As pensões acima citadas serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte sete de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancelaria do Império em 3 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 7 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1398—DE 7 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado Felizardo José da Silva e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões abaixó mencionadas, concedidas pelo Governo, por Decretos de 13 de Fevereiro do corrente anno.

§ 1.º Pensões diárias: de 400 réis a cada uma das seguintes praças: Soldado do 4.º Corpo de Voluntários da Patria Felizardo José da Silva, 2.º Cadete João Antonio Julião e Soldado do 4.º dito José Rodrigues de Almeida; Soldados: do 7.º dito Francisco Antonio Maria, do 8.º dito Martiniano Gregorio Gomes, do 12.º dito Manoel Franciseo dos Santos, do 18.º dito Joaquim Antonio Larangeira e Manoel Gonçalves de Mattos, do 20.º dito Francisco Lopes Gálvão, do 21.º dito Joaquim Carneiro da Cunha; 2.º Cadete do 24.º dito José Antonio da Fonseca; Soldados: do 29.º dito Pedro Francisco da Silveira, do 42.º dito José Maria das Neves, do 46.º dito Floriano José Antunes, do 47.º dito Joaquim Pereira de Santa Anna, do 1.º Batalhão de Infantaria Manoel José Ferreira da Silva, do 3.º dito Manoel Mauricio de Souza, do 4.º dito Francisco de Lima Gama, do 7.º dito Manoel Caetano de Santa Anna, do 12.º dito José Leonardo do Nascimento, do 14.º dito Manoel Pereira do Nascimento, do Batalhão de Engenheiros Juvencio do Nascimento Trovão, do Corpo de Artífices da Côrte Antonio Manoel de Azeredo Coutinho, do 2.º Corpo de Cavalaria da Guarda Nacional Manoel Theodoro, e do 2.º Regimento de Cavalaria Ligeira José João Veimar; de 500 réis a cada uma das seguintes praças: Cabo de Esquadra do 4.º Batalhão do Infantaria Paulo Faustino, Anspeçada do 6.º dito José Francisco de Oliveira, e 2.º Cadete Forriel do 23.º Corpo de Voluntários da Patria Manoel Joaquim Alexandrino de Andrade; e de 600 réis a cada uma das seguintes praças: 2.º Cadete 2.º Sargento do 47.º dito Antonio Moreira de Araujo Neto, e 4.º Sargento do 10.º Batalhão de Infantaria Ricardo Vulpiano de Souza; todos feridos em combate.

§ 2.º Pensões mensais: de 818000 a D. Anna

Serotina Gomes de Freitas, viúva do Major Comandante do 4.<sup>º</sup> Corpo Provisorio de Guardas Nacionaes Manoel Serafim da Silveira, morto em combate; de 36\$000 ao Alferes do 5.<sup>º</sup> Corpo de Cavalaria da Guarda Nacional Leoncio Alves Coelho, ferido em combate; de 60\$000 ao Capitão do 4.<sup>º</sup> Corpo de Caçadores a Cavallo de Voluntarios Antonio Joaquim da Silva Camboim, ferido em combate; de 36\$000 ao Alferes do 6.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Narciso Antunes de Cerqueira, ferido em combate; de 42\$000 ao Tenente do 48.<sup>º</sup> dito Antonio José da Silva Conrado, ferido em combate; de 42\$000 ao Tenente do 47.<sup>º</sup> dito Arlindo Eduardo Camboim, ferido em combate; de 36\$000 a D. Clara Maria de Moraes, mãe do Alferes do 2.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Antonio Joaquim Corrêa de Moraes, morto em combate; e de 40\$000 a D. Apollinaria da Silva Torres, viúva do Machinista do vapor *Princeza de Joinville* Henrique Sencier, pelos bons serviços por este prestados no serviço da guerra.

§ 3.<sup>º</sup> Pensões mensaes, sem prejuizo do meio soldo a que tenham direito os concessionarios: de 54\$000 a D. Joanna Aldina da Maia Barreto, viúva do Major de Comissão do 4.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria, e Capitão do Exercito, João Adolpho de Souza Barreto, morto em combate; de 18\$000 ao Alferes do 6.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria João Ribeiro de Carvalho, ferido em combate; de 21\$000, repartidamente, a Carolina, Emilia e Maria, filhas menores e legitimadas do Tenente do 17.<sup>º</sup> dito Henrique José Borges Soido, morto em combate; de 18\$000 ao Alferes do 22.<sup>º</sup> dito Polycarpo Vieira da Cunha Brasil, ferido em combate; e de 30\$000 a D. Julia Adelaide do Nascimento Gomes, filha legitimada do Capitão do 22.<sup>º</sup> dito Antonio Joaquim Gomes, morto em combate.

§ 4.<sup>º</sup> Pensão annual: de 720\$000, repartidamente, a D. Francisca Rosa do Carmo Lacerda, D. Maria Rosa do Carmo Lacerda e D. Deolinda Rosa do Carmo Lacerda, mãe e irmãs do 1.<sup>º</sup> Tenente da Armada, Manoel Nogueira de Lacerda, falecido de molestias adquiridas na campanha do Paraguay.

Art. 2.<sup>º</sup> Todas as pensões de que trata o art. 1.<sup>º</sup> serão pagas da data dos respectivos Decretos de concessões.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.  
Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 9 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

#### DECRETO N. 4399 — BE 7 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas aos soldados Felicio José da Silva, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões diárias concedidas pelo Governo, por Decretos de 16 de Fevereiro do corrente anno, a saber: de 400 rs. aos soldados do 7.º corpo de voluntarios da patria Felicio José da Silva, do 10.º dito Salustiano de Braga Machado e Luiz Gonzaga de Souza, do 13.º dito Antonio Ignacio da Silva, do 15.º dito Antonio Damazio Ferreira, do 18.º dito João Leite da Silva, e José Ignacio Ferreira, do 26.º dito Manoel João de Almeida, do 31.º dito Manoel de Castro, do 46.º dito Porfirio de Carvalho, do 45.º corpo de cavallaria da guarda nacional Rufino Maria da Silva, do 6.º batalhão de infantaria Paulino de Moura, do 8.º dito Jose

Joaquim de Santa Anna, e do 42.<sup>º</sup> dito Manoel Antonio Monteiro; e de 500 rs. aos cabos de esquadra do 9.<sup>º</sup> corpo de voluntarios da patria Angelico Alves de Siqueira, e do 41.<sup>º</sup> dito Jose Joao dos Santos, todos feridos em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> As ditas pensões serão pagas da data dos Decretos que as concederão.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em sete de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 9 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

•••••

#### DECRETO N. 1400 — DE 7 DE AGOSTO DE 1867.

Approva a pensão concedida a D. Eulalia Candida da Silveira Niemeyer.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a pensão de 30\$000 mensaes, que por Decreto de 14 de Novembro de 1866 foi concedida a D. Eulalia Candida da Silveira Niemeyer, viúva do Capitão do 10.<sup>º</sup> batalhão de infantaria João Conrado Niemeyer.

Art. 2.<sup>º</sup> Esta pensão será paga da data do referido Decreto.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro, em sete de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 9 de Agosto de 1867.— *José da Cunha Barboza.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Agosto de 1867.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

-----

#### DECRETO N. 1401 — DE 7 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Imperial Marinheiro Rufino Gonçalves e ao soldado Damião Gomes de Souza.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as pensões concedidas pelos Decretos de 31 de Agosto de 1866, ao Imperial Marinheiro de 3.<sup>a</sup> classe, reformado, Rufino Gonçalves, da quantia de 448000 annuaes, e ao soldado do 9.<sup>º</sup> batalhão de infantaria Damião Gomes de Souza, de 400 rs. diarios, ambos invalidados em campanha.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos referidos Decretos.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em sete de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 9 de Agosto de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Agosto de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 4402 — DE 7 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Anna Carneiro Machado da Costa, e outras pessoas.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fieão approvadas as seguintes pensões mensaes concedidas pelo Governo.

§ 1.º De 120\$000, por Decreto de 12 de Setembro de 1866, a D. Anna Carneiro Machado da Costa, viúva do Coronel Manoel José Machado da Costa, morto em combate, e a seus filhos menores Christiano, Maria e Manoel, bem como a D. Mathilde Coelho Machado da Costa, filha do primeiro matrimonio do dito Coronel, sendo 90\$000 para a viúva e os tres menores, e 30\$000 para a referida D. Mathilde.

§ 2.º De 60\$000, por Decreto de 17 de Outubro de 1866, a D. Urânia Adelaide de Argolo Silvado, viúva do 1.º Tenente da Armada Americo Brasílio Silvado, morto em combate.

§ 3.º De 30\$000, por Decreto de 20 de Outubro de 1866, e sem prejuízo do meio soldo que lhe competir, a D. Etevína Adelaide Mendes de Amorim, viúva do 1.º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército, Dr. Francisco Mendes de Amorim, falecido na Cidade de Corrientes.

§ 4.º De 30\$000, por Decreto de 24 de Outubro de 1866, e também sem prejuízo do meio soldo, a D. Emilia Augusta Bernhauss de Lima, viúva do Capitão João Elisiário Brandão de Lima, morto no ataque de 18 de Julho do anno passado.

§ 5.º De 84\$000, por Decreto de 24 de Outubro de 1866, a Julio, filho menor do Major do 41.º Corpo de Voluntários da Pátria, Julio de Menezes, falecido em consequência dos ferimentos recebidos no combate de 24 de Maio do mesmo anno.

Art. 2.º Todas estas pensões serão pagas desde a data dos Decretos, que as concederão.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em sete de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quinquagésimo sexto da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancelaria do Império em 9 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 12 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1403 — DE 10 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar fazer acto das materias do 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito de S. Paulo a João Pereira Monteiro Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado a mandar fazer acto das materias do 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito de S. Paulo a João Pereira Monteiro Junior, cujas aulas frequenta como ouvinte; precedendo os exames de Inglez e Geometria que lhe faltão.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 14 de Agosto de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Agosto de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1404—DE 10 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, sem prejuizo de tempo, o estudante Alfredo Carneiro Brandão.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, sem prejuizo de tempo, o estudante Alfredo Carneiro Brandão; devendo antes do acto do referido anno mostrar-se habilitado em Historia e Geographia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 14 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1403—DE 10 DE AGOSTO DE 1867.

**Autorisa o Governo a mandar matricular na Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante José Theodoro de Souza Lobo, e na Escola de Marinha o estudante Vicente Pereira do Rego; e bem assim a mandar admittir Maria Driebacher á exame de obstetricia na Faculdade de Medicina do Rio Janeiro.**

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante José Thedoro de Souza Lobo, levando em conta os exames preparatorios que o mesmo prestou na Escola Central; como aluno interno da Escola de Marinha, na qualidade de Aspirante á Guarda Marinha, o estudante Vicente Pereira do Rego, matriculado no primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife; e a admittir á exame de obstetricia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Maria Driebacher, dispensando-se-lhe a frequencia dos annos exigidos pela lei.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.— Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Agosto de mil oitocentos, sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 14 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Agosto de 1867. —*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1406 — DE 10 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado Manoel Paulo da Conceição, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º São approvadas as pensões concedidas pelo Governo, por Decretos de 23 de Fevereiro do corrente anno; a saber:

§ 1.º Pensões diárias: de 400 réis aos seguintes Soldados: do 3.º corpo de Voluntários da Patria Manoel Paulo da Conceição, do 4.º dito Innocencio Pereira França, do 5.º dito João Felippe de Oliveira, do 6.º dito Antonio da Costa, do 7.º dito Manoel Thomaz Gonçalves, do 8.º dito Antonio Martins de Medeiros, do 10.º dito Esequiel Pereira Machado, do 11.º dito João Januario Pereira da Conceição, e Antouio Joaquim da Silveira, do 18.º dito João Francisco de Queiroz e João Evangelista da Costa, do 30.º dito Raymundo Alves Martins, do 32.º dito Francisco José de Barros e Hilario Susano de Oliveira, do 38.º dito João Francisco de Oliveira, do 47.º dito Caetano Antonio Rodrigues, do 4.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Manoel Alexandre de Oliveira, do 1.º Batalhão de Artilharia a pé João Chrysostomo, do 2.º Batalhão de Infantaria Manoel Raymundo Rodrigues, do 6.º dito Gaspar Antonio de Souza, do 7.º dito Jorge Alexandre de Abreu, do 8.º dito João Manoel de Santa Brigida, do 11.º dito José Christino Vieira e Adão Francisco de Mattos e do 12.º dito Manoel João Ribeiro; de 500 réis ao Cabo de Esquadra do 20.º Corpo de Voluntários da Patria Manoel Simplicio Barreto, do 5.º dito Manoel Pereira da Silva, ao Anspeçada do 24.º dito Hygino Antonio da Costa, ao Forriel do 15.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Antonio de Souza Garcia, ao Cabo de Esquadra do 4.º Batalhão de Infantaria Roberto Achimidit, ao Anspeçada do 12.º dito Manoel José Sodré, e ao Cabo de Esquadra do Corpo Policial do Rio Grande do Sul José Alves de Lima; de 600 réis ao 1.º Sargento do 5.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Antonio Carlos Oleque, e ao Corneta-mór do 16.º Corpo de Voluntários da Patria Manoel Chevorio: todos invalidados no serviço da guerra.

§ 2.º Pensão mensal: de 18\$000, sem prejuízo do inicio soldo que lhe competir, a D. Maria Alexandrina

de Oliveira, viúva do Alferes do 8.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Manoel Estevão de Oliveira Pinto, morto pelos ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> Todas as pensões de que trata o art. 1.<sup>º</sup> serão pagas desde a data dos respectivos Decretos que as concederão.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 14 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar*.



#### DECRETO N. 1407 — DE 10 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado Joaquim Marianno Pereira, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão aprovadas as pensões concedidas pelo Governo, por Decretos de 27 de Fevereiro do corrente anno, a saber:

§ 1.<sup>º</sup> Pensões diárias: de 400 réis aos Soldados: do 4.<sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Joaquim Marianno Pereira e Jacob Mauser, do 3.<sup>º</sup> dito José Lopes da Conceição, do 8.<sup>º</sup> dito João Gomes Ribeiro e Benedicto José da Silva, do 30.<sup>º</sup> dito Manoel Bezerra de

Senna, do 31.<sup>o</sup> dito Candido Casimiro de Paiva, do 46.<sup>o</sup> dito Manoel Albanasio da Conceição e Manoel Ferreira de Carvalho, do 51.<sup>o</sup> dito José Lauriano de Souza, do 1.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Claudino Teixeira de Souza, do 5.<sup>o</sup> dito José Antonio e Galdino Francisco da Silva, do 7.<sup>o</sup> dito Manoel Ignacio dos Santos, do 8.<sup>o</sup> dito Antonio José Cardoso e Francisco Alexandre Coimbra, do 13.<sup>o</sup> dito Antonio Ignacio da Silva; e de 500 réis aos Anspeçadas do 1.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria João Luiz Mazzoti, do 2.<sup>o</sup> dito Manoel Antonio do Couto Pereira, ao 2.<sup>o</sup> Cadete Forriel do 4.<sup>o</sup> dito Manoel Ferreira Ribas, aos Cabos de Esquadra do 8.<sup>o</sup> dito Manoel Felippe Camarão, e do 18.<sup>o</sup> dito Antonio Silverio da Silva, ao Anspeçada do 30.<sup>o</sup> dito Francisco Lopes de Lima, ao Soldado do 37.<sup>o</sup> dito Francisco Manoel Pereira, ao Cabo de Esquadra do 2.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria ligeira Estevão dos Santos e ao Auspeçada do 12.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Antonio Manoel de Áquino; todos invalidados no serviço da guerra.

§ 2.<sup>o</sup> Pensões mensaes: de 42\$000 ao Tenente do 11.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Hermogenes Jorge Pitta, ferido em combate; de 36\$000 a Maria Francisca dos Santos Bellota, viuva do Particular 1.<sup>o</sup> Sargento do 8.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria e Alferes em commissão do 26.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Pompêo do Aunaral Bellota, morto em combate, e de 21\$000, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Amelia Pereira do Nascimento, viuva do Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria ligeira José Ribeiro do Nascimento, falecido no hospital ambulante do 4.<sup>o</sup> Corpo de exercito em operações.

Art. 2.<sup>o</sup> Todas estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos de concessão.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Marlim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 14 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1408—DE 10 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Major Henrique José Lazary, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões mensaes concedidas pelos Decretos de 18 de Maio de 1867; de 84\$000 ao Major do 33.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Henrique José Lazary; de 60\$000 a D. Maria José da Rocha, viúva do Capitão de Voluntarios da Patria Dr. Antonio Pinto da Rocha; de 60\$000 a D. Deolinda Rosa Pinheiro, viúva do tambem Capitão de Voluntarios da Patria Luiz José Nunes Pinheiro; de 42\$000 a D. Maria Izabel Prestes Cardozo Pinto, māi do Tenente do 6.<sup>º</sup> Corpo dito Frederico Albano Cardozo Pinto; devendo estas pensões ser pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faga executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancelaria do Imperio em 14 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

— — — — —

DECRETO N. 1409 — DE 10 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado Ananias Joaquim de Oliveira, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas pelo Governo por Decretos de 2 de Março do corrente anno:

§ 1.<sup>º</sup> Pensão diária de 400 réis: ao guarda nacional da província do Rio de Janeiro Ananias Joaquim de Oliveira, ferido no serviço da guerra;

§ 2.<sup>º</sup> Pensões mensaes: de 60\$000 repartidamente, aos menores Isabel e Gentil filhos legítimos, e Abílio filho legitimado do Capitão do 4.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Augusto Cesar Guimarães, morto em combate, devendo cessar o abono das quotas correspondentes aos dous menores varões, logo que estes cheguem á maioridade; de 36\$000 até a sua maioridade ao menor Leopoldo, filho legitimado do Alferes de Cavallaria da Guarda Nacional da Corte, addido ao 14.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria de primeira linha, João Alves de Azevedo, morto no acampamento do 4.<sup>º</sup> corpo do exercito em operações; de 42\$000 a D. Josepha Francisca de Jesus Salles, viúva do Tenente do 38.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Alexandrino Gonçalves de Salles, morto em combate; de 30\$000, repartidamente, e sem prejuizo do meio soldo que lhes competir, aos menores Josefa Carolina Ferreira de Mattos, Elisa Carolina Ferreira de Mattos, Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos e Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, filhos

do Capitão do 11.<sup>º</sup> Batallão de Infantaria Joaquim Fabricio de Mattos, morto em combate, devendo cessar o abono das quotas correspondentes aos dous menores varões, logo que elles toquem á maioria; e de 402\$000 mil réis, sem prejuizo do Montejo que lhe competir, a D. Adelaide da Graça Vital de Oliveira, viúva do Capitão de Fragata Manoel Antonio Vital de Oliveira, morto em combate.

§ 3.<sup>º</sup> Pensão annual: de mais 400\$000 com que fica augmentada a de 1:000\$000 que já percebe por Decreto de 20 de Junho de 1857, como viúva do Conselheiro José Werneck Ribeiro de Aguilar, a D. Anna Eusfrasia de Sá Werneck, mãe do 1.<sup>º</sup> Tenente da Armada Francisco de Salles Werneck Ribeiro de Aguilar, morto em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> As pensões acima mencionadas serão pagas desde a data em que forão concedidas.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 14 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Agosto de 1867. — *Fausto Augusto de Aguilar.*



DECRETO N. 1410 — DE 17 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado Antonio Mathias de Menezes, e outra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões concedidas por Decretos de 11 de Maio de 1867, de 400 rs., diarios ao Soldado do 46.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio Mathias de Menezes; e de 21\$000 mensaes a D. Maria Fortunata Dormund de Macedo viuva do 2.<sup>o</sup> Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Manoel Joaquim Rodrigues de Macedo, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Derogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Agosto de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Agosto de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1411 — DE 14 DE AGOSTO DE 1867.

Approva a pensão concedida ao Soldado Custodio Antonio Barboza.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica approvada a pensão de 400 rs. diarios, concedida, por Decreto de 3 de Abril de 1867, ao Soldado do 7.<sup>o</sup> Corpo dos Voluntarios da Patria Custodio Antonio Barboza.

Art. 2.<sup>o</sup> Esta pensão será paga desde a data do respectivo Decreto.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Agosto de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrada

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Agosto de 1867. — *Favsto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1412 — DE 14 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Corneta Antonio Martins de Oliveira, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões, concedidas por Decretos de 29 de Maio de 1867, de 400 rs. diarios

ao Corneta do 8.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio Martins de Oliveira; de 36\$000 mensaes ao Alferez do mesmo Corpo João Ferreira da Fonseca Doria, e igual ao do 14.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Cypriano José Ribeiro.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Agosto de 1867. — *José da Cunha Barboza* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Agosto de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar*.

-----

#### DECRETO N. 1413 — DE 14 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Manoel Francisco Moreira, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Manoel Francisco Moreira, e Manoel Tavares, residentes na Província do Espírito Santo; José Pinto da Silva, João Manoel dos

Reis, Manoel da Fonseca Pereira de Carvalho, Joaquim da Rocha Pinto, Theodoro José Coelho, Bernardino de Assis Carvalho, Joaquim Gomes Coveiro, Antonio Caetano da Roza, José Caetano da Roza, Francisco Caetano da Roza e Manoel Caetano da Roza, residentes na Provincia do Rio de Janeiro; Manoel João de Abreu, José da Costa Cruz, Felix Pinto, Antonio de Araujo Freitas e Padre José Luiz do Valle, Vigario encommendado da freguezia de Lavras, residentes na Provincia do Rio Grande do Sul; Estevão José Brochado, Victorino José Pacheco, José de Souza Rocha e João José Lobo Pecanha, residentes na Provincia da Bahia; Braulio Teixeira Pinto e José Maria Pereira de Carvalho, residentes na Provincia de Minas Geraes; Joaquim Pinto Dias de Souza e Manoel José Martins da Cunha, residentes na Provincia do Maranhão; José Maria Ferreira, residente na Provincia de Pernambuco; José Baptista da Costa, residente na Provincia de S. Paulo; Manoel Maria de Moraes, residente na Provincia da Parahyba; aos Padres Antonio Ferreira Garcia de Andrade, e Octavio Joaquim Machado Junior; aos Italianos Braz Antonio Risuti; aos Padres Fernando Raggi, e José Serafim de Riggillo, Vigario encommendado de Santa Barbara, residente na Provincia de S. Paulo; Estevão Gasparino, residente na Provincia do Rio Grande do Sul; aos Padres Vicenti de Argencio, e Benedicto Conti, aos subditos dos Estados Unidos João Jacob Klink, e Joseph Um Mathews, residentes na Provincia de S. Paulo; ao Austriaco Dr. Mauricio Murgel, residente na Provincia de Minas Geraes; e finalmente a Henrique Guilherme Wit, Consul do Brasil em Bremen.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio, em 19 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 30 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1314 — DE 14 DE AGOSTO DE 1867.

Declara que o Termo da Villa de Alhandra, comprehendido entre as duas barras dos rios Abiay, e Goianna, freguezia de Nossa Senhora da Penha da Taquara da Província de Pernambuco, fica pertencendo a Província da Parahyba.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Termo da Villa, comprehendido entre as duas barras dos rios Abiay, e Goianna, freguezia de Nossa Senhora da Penha da Taquara, da Província de Pernambuco, fica pertencendo a Província da Parahyba.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 21 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1414 — DE 17 DE AGOSTO DE 1867.

Aplica aos passaportes para fóra do Imperio a disposição do art. 12 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A disposição do art. 12 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 é applicável aos passaportes para fóra do Imperio.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Martim Francisco Ribeiro de Andrade, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasseis de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*



DECRETO N. 1415 — DE 21 DE AGOSTO DE 1867.

Concede um anno de licença ao Dr. Luiz Antonio Pereira Franco, Juiz de Direito da Comarca da Feira de Santa Anna, na Província da Bahia.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao Juiz de Direito da Comarca da Feira de Santa Anna, na Província da Bahia, Dr. Luiz Antonio Pereira Franco.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

---

DECRETO N. 4416 — DE 21 DE AGOSTO DE 1867.

Concede ao Desembargador Antonio Ladislao de Figueiredo Rocha um anno de licença com todos os seus vencimentos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder um anno de licença com todos os seus vencimentos ao Desembargador da Relação da Bahia, Antonio Ladislao de Figueiredo Rocha.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

---

DECRETO N. 1417—DE 24 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Desembargador da Relação do Maranhão, José Nicolão Rigueira Costa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com todos os seus vencimentos, ao Desembargador da Relação do Maranhão, José Nicolão Rigueira Costa.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

---

DECRETO N. 1418—DE 24 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Juiz de Direito, Dr. Cândido Gil Castello Branco.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao Juiz de Direito da Comarca Theresina, na Província do Piauhy, Dr. Cândido Gil Castello Branco, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Fica revogadas as disposições em contrário.

Martin Francisco Ribeiro de Andrade, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negóios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Martin Francisco Ribeiro de Andrade.*



DECRETO N. 1419 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro ao Portuguez Feliciano Bernardino da Silva, e a outros.

Hei por bem Sanecionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro ao Portuguez Feliciano Bernardino da Silva Braga e ao Belga Carlos Theodoro José Hugueney, residentes no Município da Córte; aos Portuguezes Joaquim Ferreira Netto, Constantino Moreira da Rocha, Caetano da Silva Maia, José Ferreira Vieira, Manoel Marques Lousada, Pedro Ferreira Ferraz de Castro, Joaquim da Rocha Moreira, Francisco José Corrêa Quintella, Luiz Alide Magalhães, João Pereira Jorge, José Antonio de Lima e Manoel Bernardo da Fonseca, residentes no Município de Valença; Manoel João Simões e João Maia de Menezes, no de Nova Friburgo; Manoel Lopes de Amorim, na Imperial Cidade de Nietheroy; Joaquim de Sá Pereira, em Itabapoana; Rodrigo Antonio Pinto Pereira, na Paraíba do Sul; ao Italiano Padre Antonio

Roberta, no Municipio de Campos; e ao Hespanhol Manoel Esteves de Campos Sumossa, no da Barra Mansa, todos da Provincia do Rio de Janeiro; ao Portuguez José Luiz Machado, residente na Cidade do Rio Grande; a José Joaquim de Barros Junior, na Provincia de S. Paulo; aos Portuguezes João Barboza da Silva, residente no Rio Preto; José Maria Pereira de Carvalho, na Vargem Grande, e ao Alemão Jacob Klaes, na Provincia de Minas Geraes; aos Portuguezes José de Souza Rocha, Manoel Joaquim Moreira, Antonio José David, e Padre Sueiro, na Provincia da Bahia; Antonio Thomaz da Nova, natural da Povoação de Varzim, maritimo, residente a bordo do patacho Nacional *Maria* presentemente surto neste porto; Julio Moutinho de Souza, casado, natural do Porto; e ao Norte Americano Benjamim D. Bonton.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica tambem o Governo autorizado a fazer igual concessão aos estrangeiros, que estão actualmente servindo como machinistas a bordo dos navios da Armada Imperial, se a requererem.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4420—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Augusta Guedes de Almeida, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas pelo Governo, a saber:

§ 1.º Pensões mensaes: de 60\$000, por Decreto de 29 de Dezembro de 1866, a D. Maria Augusta Guedes de Almeida, viúva do Capitão do 3.º Corpo de Voluntarios da Patria Manoel Galdino da Silva e Almeida, morto em combate; de 42\$000, por Decretos de 2 de Janeiro do corrente anno, aos Tenentes do 42.º dito José Lopes Ferreira, e do 20.º dito Zeferino Vieira Soares; de 36\$000 por Decretos da mesma data, aos Alferes do 3.º dito Antonio Martins Barboza, do 11.º dito Miguel Joaquim do Rego Barros, e do 47.º dito Cândido Hermenegildo de Carvalho, feridos em combate; de 60\$000, por Decreto de 5 do mesmo mez e anno ao 4.º Tenente da Armada Luiz Barbalho Moniz Fiúza, que se acha mutilado, e de igual quantia repartidamente, por Decreto da mesma data a D. Rosa Balbina de Araujo e D. Maria da Glória de Araujo Costa, irmãas do 1.º dito João Bernardino Moreira de Araujo, morto no serviço da guerra.

§ 2.º Pensões mensaes sem prejuízo do meio soldo: de 30\$000 por Decreto de 3 de Janeiro do corrente anno a D. Eufrázia Gomes<sup>a</sup> da Gama e Mello, viúva do Capitão do 4.º Batalhão de Infantaria Hortencio Maria da Gama Souza e Mello, morto por ferimentos recebidos em combate; de 18\$000 por Decretos de 2 do mesmo mez, aos Alferes do mencionado Batalhão Agostinho José de Andrade, e do 47.º dito Galdino Câncio de Vasconcelles Monteiro, feridos em combate.

§ 3.º Pensões diárias: de 600 rs., por Decreto de 2 de Janeiro do corrente anno, ao 1.º Sargento do 7.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Floriano Fernandes da Silva; de 500 rs., por Decreto de 9 do mesmo mez, ao Cabo de Esquadra do 4.º Batalhão de Infantaria Antonio de Lima Brandão; de igual quantia, por Decreto de 2 do mesmo mez, ao Cabo de Esquadra do 1.º dito João Ribeiro de Andrade; e de

400 rs., por Decreto da mesma data, ao 2.<sup>º</sup> cadete do 20.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Aristides José de Souza e Oliveira, todos feridos em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas desde a data dos Decretos que as concederão.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

-----

#### DECRETO N. 1421 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas aos Soldados Joaquim Maria Maciel, e outros.

Hei por bem Saccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões, concedidas pelos Decretos de 17 de Novembro de 1866.

Pensões diárias: de 400 rs., a cada um dos Soldados, do 4.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Maria Maciel, do 2.<sup>º</sup> dito Presciliiano Cândido Jacintho

de Souza e Lydio Alves Ribeiro Pinto, do 7.<sup>o</sup> dito Benedicto Marcondes e Cauriré de Almeida Brito, do 9.<sup>o</sup> dito Jeronymo Martiniano Figueira de Mello e Manoel Francisco do Nascimento, do 24.<sup>o</sup> dito José de Carvalho Braga e Marcellino José Rodrigues, do 30.<sup>o</sup> dito Valerio José Rodrigues e Manoel Coelho Coirana, e do 38.<sup>o</sup> dito Marcellino Marciano Pereira, do 4.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Bernardino Cardoso de Oliveira, João Francisco Alves de Souza e Raymundo de Souza Nonato, do 2.<sup>o</sup> dito Tito de Oliveira, do 4.<sup>o</sup> dito Francisco José de Souza, do 5.<sup>o</sup> dito Raymundo Lamego Costa, do 6.<sup>o</sup> dito Ezequiel Joaquim Pereira, do 7.<sup>o</sup> dito Salustiano José de Jesus, do 10.<sup>o</sup> dito Joaquim Antonio de Magalhães, e do 14.<sup>o</sup> dito Vicente Lopes Galvão, do 9.<sup>o</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Marcilio José Pinto, e do 3.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira Vasco Rodrigues de Almeida; a cada um dos musicos do 7.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Honorato Antonio de Lima e Joaquim Gonçalves da Ressureição, e ao 2.<sup>o</sup> Cadete do 4.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria João de Souza Barrozo; de 500 rs. a cada um dos Anspecadas, do 2.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joao Alexandre Ferreira Paz, do 4.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria José Maria dos Santos, e do 3.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira Guilherme Joaquim Pereira, e a cada um dos Cabos de Esquadra do 11.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Francisco Gomes de Jesus e Manoel Ignacio de Aquino Regis, do 22.<sup>o</sup> dito José Francisco de Castro, do 30.<sup>o</sup> dito Antonio Francisco do Rosario, do 5.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Raymundo Ferreira da Silva; de 600 rs. ao 4.<sup>o</sup> Sargento do 2.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Constantino Rodrigues da Assumpção, e ao 2.<sup>o</sup> Cadete 2.<sup>o</sup> Sargento do 2.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira João Francisco de Alvarenga.

Pensões mensaes: de 18\$000, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, ao Tenente reformado do Exercito João Francisco das Chagas; e de 36\$000 a D. Maria Senhorinha Varella Barca, mãe do Alferes do 4.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria da Provincia do Rio Grande do Norte Manoel Barbalho Bezerra, morto em campanha.

Pensão annual de 144\$000 ao Imperial Marinheiro José de Mattos Polycarpo, invalidado no bombardamento do forte de Itapirú.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão igualmente approvadas as pensões concedidas pelos Decretos de 28 de Novembro de

1866, a saber: de 400 rs. diarios a cada um dos Soldados do 10.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Manoel Moreira de Oliveira e do 41.<sup>º</sup> dito Norberto Pereira da Silva; e a cada um dos Soldados do Deposito Provisorio de 4.<sup>a</sup> linha, Izidro Alves, José Rodrigues de Almeida, Francisco Diniz de Araujo e Vicente Ferreira Nobre; de 36\$000 mensaes a D. Ignez Maria Joaquina de Jesus, mãe do 4.<sup>º</sup> Sargento do 24.<sup>º</sup> Batalhão de Voluntarios da Patria José Benedicto de Castro, e dos Soldados Voluntarios João José da Silva e Raymundo da Silva Caudú, mortos no serviço da guerra; de 54\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir pela primeira patente de seu marido, a D. Clara Dias de Magalhães Antunes, viúva do Capitão do 42.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria e Major de Comissão Commandante do 46.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Manoel Antunes de Abreu, morto no ataque de Gurupaitá; e 63\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Carolina Burlamaque de Barros Lima, viúva do Tenente do 8.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria do Exercito e Major de Comissão do 46.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria, Julio Pompéo de Barros Lima, morto em combate; e de 432\$000 annuaes a D. Lina Pires de Carvalho Albuquerque, mãe do Piloto Escrivão Aristides Arminio de Azevedo Albuquerque, fallecido no encouraçado *Rio de Janeiro*.

Art. 3.<sup>º</sup> Todas as pensões referidas serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto da Aguiar*.

## DECRETO N. 1422—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar fazer acto das matérias do 1.<sup>º</sup> anno de Medicina da Bahia a Manoel Barbosa da Silva.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar fazer acto das matérias do primeiro anno de Medicina da Bahia a Manoel Barbosa da Silva, dependendo este exame do último preparatório que lhe falta.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



## DECRETO N. 1423—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio ao estudante Julio Cesar de Castro Jesus.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado para mandar matricular em qualquer das Faculdades de

Medicina do Imperio ao estudante Julio Cesar de Castro Jesus, tornando-se válidos para esse fim os exames feitos pelo mesmo estudante perante a Faculdade de Direito do Recife; revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1424—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar aceitar na Faculdade de Medicina da Bahia os exames de preparatorios feitos por João José de Souza Menezes Junior na Faculdade de Direito em Pernambuco.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar aceitar na Faculdade de Medicina da Bahia os exames de preparatorios feitos por João José de Souza Menezes Junior na Faculdade de Direito em Pernambuco.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 4423 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar fazer acto do 2.<sup>º</sup> anno de Medicina da Bahia a José Gonçalves do Passo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado a mandar fazer acto do 2.<sup>º</sup> anno de Medicina da Bahia a José Gonçalves do Passo, depois de mostrar-se habilitado com os exames de preparatorios exigidos para o curso medico.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e

faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barbosa.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1126 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar fazer acto do 2.<sup>º</sup> anno medico na Faculdade de Medicina da Bahia ao estudante Joaquim Cardoso de Mello Reis.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado a mandar fazer acto do 2.<sup>º</sup> anno medico na Faculdade de Medicina da Bahia ao estudante Joaquim Cardoso de Mello Reis, depois de examinado em anatomia do primeiro anno.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.— *José da Cunha Barbosa.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1427 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte ao estudante Diogo Jorge de Brito.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de Medicina da Corte ao estudante Diogo Jorge de Brito, devendo antes do acto do referido anno, mostrar-se habilitado em Historia e Geographia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.— *José da Cunha Barbosa.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1128 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Miguel Zacarias de Alvarenga.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno de Medicina da Corte a Miguel Zacarias de Alvarenga, prestando antes do referido acto os exames de preparatórios que lhe faltão.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tinha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1129 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Mariano Nunes Teixeira de Mello.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da

Côrte a Mariano Nunes Teixeira de Mello, depois de prestar exame do preparatorio que lhe falta.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1430 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ao estudante Lourenço Justiniano Vieira.

Hei por bem Sanecionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ao estudante Lourenço Justiniano Vieira, não podendo porém prestar acto do referido anno antes de mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltão.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

— 600 —

#### DECRETO N. 4431 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a João Plínio de Castro Menezes

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a João Plínio de Castro Menezes, prestando antes do acto do 1.º anno o exame de Geographia que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4432 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno do curso medico a Marcos Christino Fioravante Junior, Luiz José Mendes e Joaquim Bernardes Dias.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno do curso medico a Marcos Christino Fioravante Junior, Luiz José Mendes e Joaquim Bernardes Dias, ficando os mesmos obrigados a fazer acto dos exames que lhes faltão, antes de passarem para o 2.<sup>º</sup> anno.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N.º 1433 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar fazer acto das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Bernardino Silva e Francisco Maria de Mello e Oliveira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar fazer acto das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Bernardino Silva e Francisco Maria de Mello e Oliveira, que frequentão como ouvintes o referido anno, devendo preceder o exame do único preparatório que lhes resta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Setembro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N.º 1434—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a admittir á exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Carivaldo José Chavantes.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a admittir á exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Carivaldo José Chavantes, depois de mostrar-se habilitado em Historia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Agosto de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N.º 1435 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Nucator dos Santos,  
e outros.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute  
a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões mensaes con-  
cedidas por Decretos de 12 de Junho de 1867: de 42\$000  
a D. Maria Nucator dos Santos, viúva do 2.º Cadete  
do 42.º Corpo de Voluntarios da Patria João Baptista  
da Silva Costa; de 48\$000 a Firmina Augusta Ribeiro,  
viúva do 2.º Sargento do 23.º Batalhão da Guarda  
Nacional da Província de S. Pedro, Benjamin Au-  
gusto Ferreira dos Santos; de 42\$000, á que fica ele-  
vada a de 35\$000 concedida por Decreto de 49 de  
Janeiro de 1867, ao Alferes do 4.º Corpo de Volun-  
tarios da Patria, actualmente Tenente honorario do  
Exercito Manoel Antônio da Silva.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos  
mesmos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho,  
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado  
dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido  
e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte  
oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete,  
quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de  
Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Re-  
gistrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios  
do Imperio em 6 de Setembro de 1867.—*Fausto  
Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1436—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Anna Espinola da Cunha Tourinho e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decretos de 9 de Fevereiro do corrente anno: de 36\$000 a D. Anna Espinola da Cunha Tourinho, viuva do Alferes do 22.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Luiz Polycarpo de Góes Tourinho, morto de molestia adquirida em serviço de campanha; de 42\$000 a D. Maria Firmina do Amor Divino Rodrigues, viuva do tenente do 34.<sup>º</sup> dito Manoel José Rodrigues, falecido em combate; de 60\$000 a D. Anna Josepha da Franca Amaral, viuva do Capitão da Guarda Nacional Bernardino Antonio do Amaral, falecido no hospital de Corrientes; e de igual quantia, a D. Jacinthia Maria do Espírito Santo, viuva do Capitão de commissão Francisco Antonio do Espírito Santo, falecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica tambem approvada a pensão de 500 rs. diarios, concedida por Decreto da mesma data, ao Ainspeçada do 7.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Sebastião Francisco de Paula, ferido em combate.

Art. 3.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1437 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Umbelina Horacia de Andrade Seixas, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas pelo Governo por Decretos de 10 de Novembro de 1866; a saber:

§ 1.º Pensões mensaes: de 60\$000 a D. Umbelina Horacia de Andrade Seixas, viúva do Capitão de commissão Francisco de Paula Athayde Seixas, falecido em Corrientes; e aos Capitães do 3.º Corpo de Voluntarios da Patria Antonio de Paula Cavalcanti de Almeida, e do 26.º dito Antonio Rodrigues dos Santos França Leite; de 42\$000 aos Tenentes do 1.º dito Candido Luiz Marques, e do 4.º dito Manoel José Gomes de Carvalho; de 36\$000 aos Alferes do 1.º dito Antonio Raymundo Pereira do Lago, do 2.º dito Luiz Americano Vilhena de Almeida, do 3.º dito Francisco Pereira da Cunha, e do 4.º dito Durval Alfredo Portella, feridos em combate.

§ 2.º Pensão mensal, sem prejuizo do meio soldo, de 18\$000 ao Alferes do 7.º Batalhão de Infantaria Emygdio Vieira de Lemos.

§ 3.º Pensões diárias: de 500 rs., aos Cabos de Esquadra do 24.º Corpo de Voluntarios da Patria João Lins Pereira, e do 31.º dito Antonio José da Silva, e ao Anspeçada do 7.º Batalhão de Infantaria Manoel Pedro Celestino; de 400 rs. aos Soldados: do 2.º Corpo de Voluntarios da Patria Luiz Pedro Bomfim, do 7.º dito Manoel Pereira Coz, Antonio Monteiro da Silva e Antonio Barboza Lima; do 38.º dito Claudino

Marreiro e Oliveira, do 41.<sup>o</sup> dito Paulo José dos Santos, do 43.<sup>o</sup> dito José Joaquim de Almeida, e do 3.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Francisco Nunes Bezerra, todos feridos em combate.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos de concessão; ficando revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Império em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Império em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4438 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado Joaquim Manoel Ferreira, e outros.

Hei por bem Sanecionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 4.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões concedidas pelo Governo, a saber:

§ 4.<sup>o</sup> Pensões diárias:—Por Decretos de 26 de Janeiro deste anno de 400 réis aos Soldados do 2.<sup>o</sup>

Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Manoel Ferreira, do 6.<sup>º</sup> Joaquim Cândido da Costa, do 7.<sup>º</sup> Antônio Augusto Claudio, do 49.<sup>º</sup> José Antonio do Nascimento, do 21.<sup>º</sup> Francisco Ferreira do Nascimento, do 29.<sup>º</sup> Antonio José Barbosa, do 46.<sup>º</sup> Valentim José de Santa Anna, do 51.<sup>º</sup> Joaquim José de Santa Anna, do 7.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria João Francisco da Silva, da Companhia de Operarios Militares Henrique Francisco de Mello; de 500 réis aos cabos do 20.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José Vicente de Miranda Netto, do 4.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria José Leopoldo Polaco, do 40.<sup>º</sup> Antonio dos Santos Porto, ao Anspeçada do 14.<sup>º</sup> Antonio Francisco Cabral; de 600 réis aos 2.<sup>os</sup> Sargentos do 20.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim José de Azevedo, do 38.<sup>º</sup> João Valentim Tavares, do Batalhão de Engenheiros Manoel Gonçalves do Couto.

§ 2.<sup>º</sup> Pensões mensais:—Por Decretos de 23 de Janeiro do dito anno a D. Maria Euzebia Barboza, viúva do Tenente do 3.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Francisco José Barboza, de 42\$000, igual ao soldo daquella patente; a D. Marianna Clementina de Vasconcellos Galvão, viúva do Brigadeiro graduado José Antonio da Fonseca Galvão, de 60\$000, sem prejuízo do meio soldo que lhe competir; e por Decretos de 26 do mesmo mez e anno ao Alferes do 5.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Mathias Carlos de Araujo Maciel, de 36\$000, igual ao soldo de sua patente; e ao Tenente do 47.<sup>º</sup> Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque, de 42\$000, igual tambem ao soldo de sua patente.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4439 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas aos Soldados do 2.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio Luciano de Lima Feitoza, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 13 de Março de 1867: de 400 réis diarios aos Soldados: do 2.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio Luciano de Lima Feitoza, do 6.<sup>o</sup> Julião Pereira da Motta, e Guilherme Francisco da Silva, do 7.<sup>o</sup> Floriano José Raymundo, do 8.<sup>o</sup> José Hermenegildo Ferreira, e João Thenorio da Cruz, do 12.<sup>o</sup> José Nunes de Oliveira, do 20.<sup>o</sup> Acacio José dos Santos, do 29.<sup>o</sup> Olegario José de Santa Anna, e do 31.<sup>o</sup> Salvador Francisco Bueno; do 1.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Manoel Ferreira de Macedo, e José do Prado Teixeira, do 4.<sup>o</sup> José Francisco Barboza, do 5.<sup>o</sup> José Luiz Carneiro, do 6.<sup>o</sup> Mauricio Carlos da Motta, do 11.<sup>o</sup> Bento Francisco das Chagas e Domingos José dos Santos, do 13.<sup>o</sup> Damião Ferreira Borges; de 500 réis diarios aos Anspecadas, do 5.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio de Azevedo Coutinho, do 26.<sup>o</sup> Ricardo Nunes dos Santos, do 47.<sup>o</sup> Manoel Joaquim da Costa, e do 10.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Antonio Soares Galvão; aos Cabos de Esquadra do 26.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria João Cavalcante de Albuquerque, do 2.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira Firmino Rodrigues Lucas, e do 6.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria José Marabó; finalmente a de 428000 mensaes

a D. Francisca Tarro de Almeida, mãe do Capitão do 18.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria, Major em comissão e Commandante do 22.<sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Rodrigo Luiz Baptista, falecido em consequência de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> Todas estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Setembro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

• • •

#### DECRETO N. 1440—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas aos soldados Jacintho José da Silva, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 4.<sup>º</sup> Ficão aprovadas as pensões concedidas pelo Governo, a saber:

§ 1.<sup>º</sup> Pensões diárias: por Decretos de 9 de Janeiro deste anno, de 400 réis aos soldados do 2.<sup>º</sup> Corpo

de Voluntarios da Patria Jacintho José da Silva e Henrique Manoel da Victoria, do 7.<sup>º</sup> Manoel Luiz da Cruz, do 31.<sup>º</sup> Francisco de Oliveira Jorge, do 5.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria José Soares Corrêa, e 2.<sup>º</sup> Cadete do mesmo Batalhão João Francisco Dias Lopes, ao soldado do 8.<sup>º</sup> Antonio Felipe Lopes, do Deposito Provisorio de 1.<sup>ª</sup> Linha Antonio Pinheiro Dantas, do Asylo de Invalidos da Corte Joaquim Francisco Xavier, Joaquin David do Nascimento, Raymundo Machado de Oliveira, Victor Nunes de Souza, Pedro Antonio, José Pedro de Santa Anna, João Antonio da Cunha, Antonio Basilio dos Santos, Agostinho Ferreira Jardim, Salviano José de Almeida, Joaquim Antonio dos Santos; aos 2.<sup>os</sup> Cadetes; do 20.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio Floriano Paulino de Moraes, do Asylo de Invalidos da Corte Alvaro Marques de Souza Prates, e ao Corneta do mesmo Asylo de Invalidos Antonio Francisco Rodrigues; de 500 réis ao Cabo do 28.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio José de Santa Anna, ao Anspecada do 32.<sup>º</sup> Elias José Nicolao de Almeida, aos Forriéis do 40.<sup>º</sup> Horacio Pereira Santiago, e do Asylo de Invalidos da Corte Manoel Joaquim Ribeiro, aos Cabos Antonio Luiz Furtado e José Vicente da Cruz; aos Forriéis Candido da Costa Rosal e Hermenegildo Hippolyto de Santa Anna; de 600 réis ao Sargento Ajudante do 6.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José Gonçalves de Almeida, ao 2.<sup>º</sup> Cadete 2.<sup>º</sup> Sargento do 44.<sup>º</sup> Belmiro Francisco Ribeiro da Silva, aos 2.<sup>os</sup> Sargentos do 47.<sup>º</sup> Antonio Apolinario da Cunha, do Asylo de Invalidos da Corte Francisco Esteves da Cruz, do 4.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Virgilio Alfredo das Neves, e ao 1.<sup>º</sup> Sargento do Asylo de Invalidos da Corte João Luiz de Figueircdo Jonathas.

§ 2.<sup>º</sup> Pensões mensaes: por Decreto de 16 de Janeiro deste anno a D. Maria Mathilde Francisconi de Azevedo, viuva do Major do 8.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria do Exercito Joaquim Luiz de Azevedo, de 42\$000, seu prejuizo do meio soldo que lhe competir; por Decretos de 19 do mesmo mez e anno aos Alferes: do 4.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Manoel Antonio da Silva, do 22.<sup>º</sup> Pedro Severo da Costa Leite, ao de Comissão Francisco Moreira de Lima, de 36\$000 a cada um, igual aos soldos de suas patentes; ao Tenente do 5.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Manoel Raymundo Cordeiro, de 21\$000, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Men Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e cito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

*José Joaquim Fernandes Torres,*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

#### DECRETO N. 1441 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao 2.º Cadete Manoel Gomes de Albuquerque, e outros.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões concedidas por Decretos de 21 de Dezenbro de 1866, a saber: de 600 réis diarios ao 2.º Cadete do 44.º Corpo de Voluntarios da Patria Manoel Gomes de Albuquerque; de 30\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Aurelia Damaso de Carvalho, viúva do Capitão Angelino de Carvalho, falecido em viagem para Buenos-Ayres de ferimento recebido na

batalha de 24 de Maio do dito anno ; de 60\$000 mensaes a D. Elisiaria Coelho de Albuquerque, viuva do Capitão do 21.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José Antonio de Albuquerque, morto em combate ; de 60\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir a D. Maria Umbelina Feguerstein, viuva do Coronel do 11.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria do Exercito Pedro Nicolão Feguerstein, fallecido de molestia adquirida em campanha ; e de 144\$000 annuaes ao Imperial Marinheiro José Antonio dos Santos, invalidado no bombardeamento do Forte de Itapirú.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão igualmente aprovadas as pensões concedidas por Decretos de 26 de Dezembro do mesmo anno : de 400 réis diarios a cada um dos soldados, do 1.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Pio Francisco de Magalhães, do 2.<sup>º</sup> dito José Teixeira da Conceição, e Sabino Alves Corrêa, do 3.<sup>º</sup> Floriano Luiz dos Santos, do 8.<sup>º</sup> Justino José Rodrigues, do 9.<sup>º</sup> Manoel Jacintho Duarte, do 11.<sup>º</sup> José Wenceslão Carneiro, do 22.<sup>º</sup> Gregorio Lourenço da Costa, do 24.<sup>º</sup> Cecilio dos Santos, do 29.<sup>º</sup> Carlos Cândido Alves dos Reis, do 30.<sup>º</sup> Manoel José do Nascimento ; e do 38.<sup>º</sup> Benedicto Lourenço Sergio, do 4.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Manoel Domingues de Menezes, do 5.<sup>º</sup> dito Raymundo Soares da Silva, do 6.<sup>º</sup> Antonio Francisco de Senna, do 7.<sup>º</sup> Belisario Antonio Custodio, do 8.<sup>º</sup> Manoel Marques da Silva, do 10.<sup>º</sup> Joaquim José Ferreira, e Miguel Soares da Silva, do 12.<sup>º</sup> Manoel Francisco dos Reis, do 13.<sup>º</sup> José Victoriano do Carmo, do 14.<sup>º</sup> Antonio João Telles, e Manoel Pereira de Carvalho, do 16.<sup>º</sup> Francisco Baptista Monteiro, do 2.<sup>º</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira Manoel Francisco Rodrigues, do 5.<sup>º</sup> dito Nazario José Espindola, ao Corneta do 2.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Felismino Gomes Parahyba, e ao 4.<sup>º</sup> Cadete do 6.<sup>º</sup> Batalhão de infantaria Luiz Monteiro da Cunha Telles ; de 600 réis diarios ao Anspecião do 6.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Firmino Franco, e a cada um dos Cabos de Esquadra do 4.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Gabriel José Nogueira, e do 3.<sup>º</sup> dito Henrique Gabriel Bezerra ; de 600 réis diarios ao 4.<sup>º</sup> Sargento do 20.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria João de Souza Pinto ; de 36\$000 mensaes a D. Honoria Anderlina dos Passos, viuva do Alférés de comissão do 8.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria do Exercito Firmino José dos Passos, morto no ataque de 16 de Junho do sobreditó anno ; e igual (de 36\$000 mensaes) a D. Rosa Maria

Paulina da Fonseca, mãe do Alferes do 34.<sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Pátria Affonso Aurelio da Fonseca, morto na batalha de 22 de Setembro do mesmo anno; de 300\$000 annuas a Francisco Nunes de Souza pelos serviços militares que prestou, não só na guerra da Independencia na Província do Maranhão, e em 1840 por occasião da rebellião que houve na mesma Província, mas ainda em relação à guerra actual com o Paraguay, offerecendo um seu filho que o sustentava, para servir como Voluntário da Pátria.

Art. 3.<sup>º</sup> Todas as pensões referidas serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperadore.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1442—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autoriza o Governo para conceder um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao Lente Cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com os respectivos venci-

mentos, ao Lente da 2.<sup>a</sup> cadeira do 5.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife, Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

—————

#### DECRETO N. 443—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante José Dias da Cruz Lima Junior.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, o estudante ouvinte José Dias da Cruz Lima Junior devendo mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltão, antes do acto do referido anno.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos e sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada,*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1444 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Silvio Pellico Pereira Ferraz.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife a Silvio Pellico Pereira Ferraz, devendo prestar o exame de Inglez que lhe falta, antes do referido acto.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Es-

tado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.  
Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1445 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no primeiro anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Corte o estudante do curso pharmaceutico Julio Cesar Corrêa de Moraes Fernandes.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 4.º anno do curso medico da Faculdade de Medicina desta Corte o estudante do curso pharmaceutico Julio Cesar Corrêa de Moraes Fernandes, devendo mostrar-se habilitado nos preparatorios de Historia e Inglez que lhe faltão.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado

dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1446—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar admittir á exame do primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Manoel Barboza Alvares Ferreira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar admittir a exame das matérias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante ouvinte Manoel Barboza Alvares Ferreira, depois de mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido

e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

-----

#### DECRETO N. 1447—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar admittir á exame do primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante José Clemente da Silveira.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisado para mandar admittir á exame do 4.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante José Clemente da Silveira, depois de mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte

oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete,  
quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



**DECRETO N. 4448 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.**

Autorisa o Governo para mandar admittir á exame das matérias do 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Prudencio Augusto Suzano Brandão.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar fazer acto das matérias do 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Prudencio Augusto Suzano Brandão que como ouvinte frequenta o referido anno, devendo fazer antes os exames de Arithmetica e Geometria que lhe faltão.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em

vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

—————

#### DECRETO N. 1419 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Henrique de Serpa Pinto.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno medico da Corte o estudante Henrique de Serpa Pinto, prestando, antes do acto do referido anno, exame de Mathematicas que por doente deixou de fazer em tempo.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4450—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Antonio Manoel da Costa Guimarães.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno do curso medico da Corte o estudante Antonio Manoel da Costa Guimarães, que frequenta as aulas como ouvinte, prestando antes o exame de geometria que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1451 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Evaristo Gonçalves Marinho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Evaristo Gonçalves Marinho, devendo antes do acto do referido anno mostrar-se habilitado em latim, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4452 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Carlos Maximiano de Azevedo e Silva.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Carlos Maximiano de Azevedo e Silva, devendo prestar exame de Historia e Geographia, preparatórios que lhe faltão, antes do acto do referido anno.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.— *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1453 — DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante João Henrique da Silva Coutinho.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da Escola de Medicina da Corte a João Henrique da Silva Coutinho, devendo antes do acto do referido anno mostrar-se habilitado em Historia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestede o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1454—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Francisco Caetano dos Santos e João Pedro de Almeida Lima.

Ilici por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte ao estudante Francisco Caetano dos Santos, visto não ter podido fazel-o em tempo por lhe ter faltado a idade legal; e ao estudante João Pedro de Almeida Lima, depois de prestar o exame de Geometria que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1455—DE 28 DE AGOSTO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante José Celestino de Oliveira Soares.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no primeiro anno de medicina da Corte a José Celestino de Oliveira Soares, considerando-se válidos os exames de preparatorios feitos na Faculdade de Direito de S. Paulo, devendo antes do acto do referido anno prestar o exame de Algebra que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1436 -- DE 4 DE SETEMBRO DE 1867.

Manda pagar desde a data do Decreto de 28 de Junho de 1863 a pensão de 400 rs. diarios, concedida pelo mesmo Decreto ao Soldado do 12.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria do exercito Maximiano Rodrigues Nery.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. A pensão de 400 rs. diarios, concedida por Decreto de 28 de Junho de 1863 ao Soldado do 12.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria do exercito Maximiano Rodrigues Nery, e approvada pela Resolução n.<sup>º</sup> 1372 de 26 de Setembro de 1866, será paga desde a data do mesmo Decreto.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 13 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1456 A — DE 4 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa ao Governo para conceder um anno de licença ao Segundo Escripturario da Alfandega desta Corte Marianno José Cupertino do Amaral.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com todos os seus vencimentos, ao Segundo Escripturario da Alfandega desta Corte, Marianno José Cupertino do Amaral, a fim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do The-souro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos quatro de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadra-gesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 16 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 17 de Setembro de 1867. —*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 1457—DE 11 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Juiz de Direito da Comarca de Oeiras, na Província do Piauhy, Dr. José Luiz da Silva Moura.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com todos os seus vencimentos, ao Juiz de Direito da Comarca de Oeiras, na Província do Piauhy, Dr. José Luiz da Silva Moura, a fim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Martim Francisco Ribeiro de Andrade, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*



DECRETO N. 1458 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1867.

Isenta de direitos de importação os materiaes importados para a construcção de duas pontes de ferro sobre os rios Parahyba e Sanhauá, na Província da Parahyba.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Serão isentos de direitos de importação os materiaes importados para a construcção das duas pontes de ferro sobre os rios Parahyba e Sanhauá contractadas pela Presidencia da Província da Parahyba com o Barão do Livramento, na fórmula estipulada nos respectivos contractos.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos quatorze de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 16 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 17 de Setembro de 1867.—*José Severiano da Rocha.*

.....

#### DECRETO N. 1459 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder mais um anno de licença com todos os seus vencimentos ao 2.<sup>º</sup> Official da Secretaria da Agricultura, o Bacharel Leopoldo Henrique Castrioto.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisado para conceder mais um anno de licença com todos os seus vencimentos ao 2.<sup>º</sup> Official da Secretaria da Agricultura, o Bacharel Leopoldo Henrique Castrioto.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Manoel Pinto de Souza Dantas.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 23 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 25 de Setembro de 1867.—O Director, *José Agostinho Moreira Guimarães.*

-----

#### DECRETO N. 1461 (\*) — DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos de importação para os objectos importados pela Companhia organisada na Cidade do Recife para a construcção da estrada de ferro desta Cidade á povoação de Apipucos.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a conceder isenção de todo e qualquer direito de importação para os objectos, que forem importados pela Companhia organisada na Cidade do Recife para a construcção da estrada de ferro dessa Cidade á povoação de Apipucos durante o tempo de seu contracto celebrado com o Governo Provincial, como foi estipulado no mesmo contracto.

(\*) Com N. 1360 não houve acto algum.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Setembro de 1867.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Setembro de 1867.—*José Severiano da Rocha.*

—————

#### DECRETO N. 1462 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Ferreira da Costa Rubim, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as pensões abaixo mencionadas, concedidas pelo Governo, a saber:

§ 1.<sup>º</sup> Por Decretos de 6 de Setembro de 1866, de 60\$ mensaes a D. Maria Ferreira da Costa Rubim, viúva do Capitão do 40.<sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Patria Joaquim Frederico Kiape da Costa Rubim, falecido por ferimentos recebidos em combate; e de 14 do dito mez e anno, de 42\$ mensaes a D. Luiza Rosa de Avila, mãe do Tenente do 30.<sup>º</sup> Corpo de Voluntários da Patria Venceslão José Machado, falecido pela mesma causa.

§ 2.<sup>º</sup> Por Decretos de 26 do dito mez e anno: de 96\$ mensaes a D. Maria Leopoldina de Mattos Fer-

reira, viuva do tenente-coronel commandante do 21.<sup>o</sup> corpo de voluntarios da patria João Paulo Ferreira, fallecido no hospital de Corrientes; de 42\$ mensaes a D. Escolastica Christina de Almeida Borges, viuva do Tenente do 40.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Cornelio Borges de Barros, morto em combate; e de igual quantia, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Belmira de Souza Doria, viuva do Major do 13.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Joaquim João de Menezes Doria, fallecido de molestias adquiridas em campanha; e de 400 rs. diarios aos Soldados do 1.<sup>o</sup> Batalhão de Artilharia a pé Dionisio Ferreira Homeim, e do 5.<sup>o</sup> dito de Infantaria Lourenço Gomes, ambos invalidados no serviço da guerra.

§ 3.<sup>o</sup> Por Decretos de 10 de Outubro do mesmo anno: de 60\$ mensaes a D. Henriqueta Rosa de Santa Anna, viuva do Capitão do 31.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim José de Santa Anna, morto em combate; de 34\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Anna Delfina de Assumpção Martini, viuva do Major commissionado no posto de Tenente-Coronel commandante do 14.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria José Martini, morto em combate; de 144\$ annuaes á praça de marinagem da armada Paulo Ferreira da Cruz, que se invalidou no combate de Riachuelo.

Art. 2.<sup>o</sup> Todas estas pensões serão pagas desde a data dos citados Decretos; ficando revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quinquagésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Setembro de 1867.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.— *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4463 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 8.º Corpo de Voluntarios da Patria Manoel do Nascimento, e a outros.

IHei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 8 de Maio do corrente anno.

§ 1.º Pensões diárias: de 400 rs. aos Soldados, do 8.º Corpo de Voluntarios da Patria, Manoel do Nascimento; do 31.º dito, Miguel Ferreira do Couto e Florentino Isidoro Vieira; do 6.º batalhão de infantaria, Francisco Marques de Almeida; do 10.º dito, João Baptista de Santa Anna; do 4.º Corpo Provisorio de Artilharia a cavallo de Voluntarios da Patria, José Marcellino da Rosa.

§ 2.º Pensão mensal de 188, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Justina Placida Martins, viúva do Alferes do 16.º Batalhão de Infantaria Mauricio Egydio Martins.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Setembro de 1867.— André Augusto de Padua Fleury.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.— Fausto Augusto de Aguiar.



DECRETO N. 1464— DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 16.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Manoel José das Mercês, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas pelo Governo por Decretos de 24 de Abril deste anno:

§ 1.<sup>º</sup> Pensões diárias: de 400 réis, aos Soldados do 16.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Manoel José das Mercês, do 34.<sup>º</sup> dito Severiano Antonio Gonçalves, do 2.<sup>º</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira Camillo Antonio Custodio, do 4.<sup>º</sup> Batalhão de Artilharia a pé Francisco José Ferreira, do 3.<sup>º</sup> dito de Infantaria Antonio Cândido da Assumpção e Elesbão José do Sacramento, do 5.<sup>º</sup> dito Joaquim Ferreira de Souza; de 500 réis ao Cabo do 8.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Antonio José Ferreira.

§ 2.<sup>º</sup> Pensão mensal: de 60\$000 a D. Belmira Euzaria da Silva Rebello, viúva do Capitão do 15.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria João Maria da Silva Rebello.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4465 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 2.<sup>o</sup> Corpo de Caçadores a cavallo Simão José de Aragão, e a outros.

Irei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 25 de Maio do corrente anno: de 400 réis diarios aos Soldados, do 2.<sup>o</sup> Corpo de Caçadores a cavallo Simão José de Aragão, e do 31.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Prudencio Antonio; de 42\$000 mensaes a D. Maria Amalia Pereira, viúva do Tenente da Guarda Nacional Mariano da Silva Brum; e de 60\$000, tambem mensaes a D. Marianha Rita Serejo de Castro, viúva do Capitão da Guarda Nacional Agostinho Raymundo Gomes de Castro.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Setembro de 1867.— *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.— *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4466—DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a Francisca, Maria e Fernando filhos legítimos do Capitão do 2.<sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Patria, João de Souza Nunes Pinto, e a outros.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões mensaes concedidas por Decretos de 27 de Abril de 1867; de 60\$000 repartidamente a Francisca, Maria, e Fernando, filhos legítimos do Capitão do 20.<sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Patria João de Souza Nunes Pinto, devendo cessar na parte pertencente a Fernando, logo que chegue á maioridade; de 39\$000, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Gui-  
llermina Dutra da Fonseca, viúva do Tenente do exercito e Capitão de comissão Hippolyto Mendes da Fonseca; de 36\$000 a D. Laurinda Maria Velloso, māi do Alferes do 24.<sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Patria Domingos Velloso de Oliveira; e de 36\$000 ao Alferes do 40.<sup>o</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Antonio Martins de Castro Jubim: devendo as mesmas pensões ser pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Nogocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4467 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Major do 13.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria João de Souza Fagundes, e a outros.

Irei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões abaixo mencionadas, concedidas pelo Governo nas seguintes datas.

§ 1.<sup>o</sup> Por Decretos de 28 de Novembro de 1866 de 42\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, ao Major do 13.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria João de Souza Fagundes; de 42\$000 mensaes, ao Tenente do 30.<sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Patria, Benjamim Beltrão de Alencar; de 36\$000 mensaes aos Alferes: do 2.<sup>o</sup> dito Ignacio Antonio Lisboa, do 16.<sup>o</sup> dito João Arvire, do 26.<sup>o</sup> dito Antonio Cândido Barreto, do 40.<sup>o</sup> dito Silvestre Gomes de Souza Andrada, do 54.<sup>o</sup> dito João Irenêo Pitta Monteiro; e de 18\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, ao Alferes do 22.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria João Eduardo Vigamigo; todos inutilizados no serviço da guerra.

§ 2.<sup>o</sup> Por Decretos de 1 de Dezembro do mesmo anno: de quantia igual ao soldo que percebia o 1.<sup>o</sup> Tenente da Armada Napoleão Jansen Muller, fallecido pelos ferimentos que recebera no combate de Curuzú, ás suas duas irmãs, repartidamente D. Clelia Jansen Muller Meirelles, e D. Clotilde Jansen Muller Faria; e de 40\$000 mensaes, tambem repartidamente, a Anna Maria Thereza e á menor Antonia, aquella viúva, e esta filha do Guarda Urbano Antonio José Pacheco, morto no acto de prender o Italiano Vicente Martinelli.

§ 3.<sup>o</sup> Por Decreto de 5 do mesmo mez e anno: de 144\$000 annuaes ao Imperial Marinheiro João Ignacio de Souza, invalidado no combate de Riachuelo.

Art. 2.<sup>o</sup> As sobreditas pensões serão abonadas desde as datas dos Decretos que as concederão; revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Ja-

neiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1468—DE 18 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder carta de naturalisacão de Cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez José Luiz Machado, e a outros. —

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral:

Art. 1.º O Governo fica autorisado para conceder carta de naturalisacão de Cidadão Brasileiro aos subditos portuguezes: José Luiz Machado e Joaquim Pedro Moreira, residentes na Cidade do Rio Grande do Sul, João Maximo Pinto da Fonseca e João Agostinho da Silva, residentes na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; Pedro Gonçalves Perdigão, José Maria Pereira da Silva e João da Silva, residentes na Córte; Domingos Ribeiro Fernandes Vianna, residente em Campos, Manoel Lopes de Amorim, residente em Nictheroy, Provincia do Rio de Janeiro; Joaquim José Videira, Victorino José Godinho, Domingos José Pereira e Manoel Gonçalves Pereira Penteado, residentes na Provincia do Maranhão; Miguel Antonio de Almeida, residente na Provincia do Pará; João Baptista Martins Vieira, residente no Termo de Cabo Verde; Miguel Ferreira da Silva Braga, residente na Cidade de Montes Claros de Formigas, Provincia de Minas Geraes;

aos Hespanhóes Severo Antonio de Moura, e Emilio Antouio de Castro e Bastos, residentes na Corte; aos Italianos Padre Prospero Paoliello, vigario encommendado da Freguezia de S. José da Boa-Vista; Prospero Paoliello, residentes no Termo de Cabo Verde, Provincia de Minas Geraes; ao Alemão Guillherme Grot Tex, residente em Bagé, Provincia do Rio Grande do Sul; e finalmente ao subdito Francisco Dr. Alexandre Bousquet, medico ao serviço do Brasil na guerra contra o Paraguay.

Art. 2.<sup>º</sup> Revêgão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

-----

#### DECRETO N. 1469—DE 24 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 1.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria João Baptista Bezerra, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de treze de Abril do corrente anno.

§ 1.<sup>º</sup> Pensões diárias: de quatrocentos réis aos Soldados, do primeiro Corpo de Voluntarios da Patria João Baptista Bezerra do decimo segundo dito Joaquim de Souza; do decimo quinto dito Damazio Antonio Ferreira; do decimo oitavo dito Joaquim Luiz Pereira da Costa, Joaquim Cardozo de Moraes, José Rufino de Oliveira; do vigesimo terceiro dito Francisco José Bello da Silva; do vigesimo nono dito, José Taveira da Conceição; do decimo segundo Batalhão de Infantaria Daniel de Freitas Coutinho; de quinhentos réis aos Anspegadas do segundo batalhão de Infantaria Francisco Dionizio dos Santos; e do oitavo dito José Marcos Fernandes de Mello; aos Cabos, do segundo Corpo de Voluntarios da Patria João Bernardo da Fonseca, do trigesimo quarto dito Antonio Gomes da Silva, e de seiscientos réis, ao Segundo Sargento do extinto Esquadrão de Cavallaria da Bahia Arsenio Delcarpio Vellozo da Silveira.

§ 2.<sup>º</sup> Pensão mensal: de sessenta mil réis a D. Maria Leopoldina de Moraes Carvalho e Silva, viúva do Capitão do decimo quarto Batalhão de Voluntarios da Patria Francisco Luiz Pereira de Carvatho e Silva.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadesimo sexto da Independencia e do Imperio.

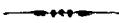
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Marlim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4470 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 28.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Prudencio José de Oliveira, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas pelo Governo, por Decretos do 4.<sup>o</sup> de Junho do corrente anno.

§ 1.<sup>o</sup> Pensões diárias: de 400 réis, aos Soldados do 25.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Prudencio José de Oliveira e Marcos de Abreu Costa; do 4.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria João José da Silva; e de 600 réis ao 2.<sup>o</sup> Sargento do 12.<sup>o</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Ignacio Dias de Oliveira.

§ 2.<sup>o</sup> Pensão mensal: de 188000, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Joanna Catharina Pedroso Santarem de Mendonça, viuva do Alferes do 18.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Manoel José de Mendonça.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 27 de Setembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



LEI N. 1471 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Fixa as Forças de Terra para o anno financeiro de 1868—1869.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unâme Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º As Forças de Terra para o anno financeiro de mil oitocentos sessenta e oito a mil oitocentos sessenta e nove, além dos Officiaes dos corpos moveis, da Repartição Ecclesiastica, dos Corpos de Saude, do Estado Maior de primeira e segunda classes, e de Artilharia, de Engenheiros, e do Estado-Maior General, não poderão exceder de vinte mil praças de pret de linha em circumstancias ordinarias, e de sessenta mil em circumstancias extraordinarias, incluidas nas primeiras as dos depositos de instrucção e de aprendizes de artilheiros.

§ 1.º A força decretada para as circumstancias extraordinarias poderá ser preenchida, na falta de voluntarios, de engajados, ou de recrutados, por corpos destacados da Guarda Nacional.

§ 2.º Em tempo de paz, cada companhia dos corpos moveis terá um só Alferes ou segundo Tenente.

Art. 2.º Os officiaes e praças de pret, que voluntariamente se alistárão ou se alistarem nas fileiras do exercito, em virtude dos Decretos numero tres mil trezentos e setenta e um de sete de Janeiro, numero tres mil quatrocentos e nove do 1.º de Março e numero tres mil quatrocentos e vinte oito do principio de Abril de mil oitocentos sessenta e cinco, têm direito, na conformidade de seus engajamentos, a todas as vantagens garantidas pelos referidos Decretos.

§ 1.º Esta disposição comprehende os guardas nacionaes a que se refere o Decreto numero tres mil quinhentos e oito, de trinta de Agosto de mil oitocentos sessenta e cinco.

§ 2.º As praças do exercito que, concluindo o tempo de serviço, a que erão obrigadas, se engajarem de novo durante a guerra actual, terão direito ás vantagens dos voluntarios da patria.

Art. 3.º Os recrutados, voluntarios e Guardas Nacionaes designados, poderão eximir-se do serviço

militar por substituição de individuos, que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço, ou mediante a quantia de um conto e duzentos mil réis em circunstâncias ordinárias; com tanto que em um e outro caso o fação dentro dos primeiros seis meses de praça.

Art. 4.<sup>º</sup> Os Oficiaes do Corpo de Engenheiros empregados nas obras publicas do Ministerio da Agricultura, com permissão do Ministerio da Guerra, ficão comprehendidos na excepção expressa no artigo nono da Lei numero quinhentos oitenta e cinco de seis de Setembro de mil oitocentos e cincuenta.

Art. 5.<sup>º</sup> Continuão em vigor as disposições do artigo segundo da Lei numero mil duzentos quarenta e seis de vinte oito de Junho de mil oitocentos sessenta e cinco, na parte relativa aos Arsenaes de Guerra, suas dependencias, e deposito de artigos bellicos.

Art. 6.<sup>º</sup> A presente lei regerá tambem no corrente exercicio.

Art. 7.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario

Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra & faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

*João Lustosa da Cunha Paranáguá.*

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem Sanccionar, fixando as Forças de Terra para o anno financeiro de mil oitocentos sessenta e oito a mil oitocentos sessenta e nove.*

Para Vossa Magestade Imperial Ver.—Manoel Joaquim do Nascimento e Silva, a fez.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1867.— *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrada.

Foi a presente Lei publicada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Setembro de 1867.—*Mariano Carlos de Souza Corrêa.*

---

LEI N. 1472 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para as despezas do primeiro semestre do exercicio de 1867 a 1868.

Dom Pedro Segundo por Graça de Deus e Unâime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º E' aberto ao Ministerio da Guerra, para as despezas do primeira semestre do exercicio de mil oitocentos sessenta e sete a mil oitocentos sessenta e oito, um credito extraordinario da quantia de vinte douis mil quatrocentos cincuenta e seis contos de réis, distribuido pelos paragraphos seguintes:

§ 2.º Conselho Supremo, Auditores e Juntas Militares de Justiça.....	26:000\$000
§ 6.º Arsenaes de Guerra, armazens de artigos bellicos, Laboratorios, etc.....	6.370:000\$000
§ 7.º Corpo de Saude e Hospitaes.	1.240:000\$000
8.º Quadro do Exercito.....	8.390:000\$000
10. Classes inactivas.....	180:000\$000
11. Gratificacões, Ajudas de custo e Premios de engajamento.....	610:000\$000
§ 12. Fabricas.....	80:000\$000
14. Obras Militares.....	260:000\$000
15. Diversas Despezas e Eventuaes. Repartições de Fazenda.....	5.200:000\$000 100:000\$000

---

22,436:000\$060

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorisado a fazer as operações de credito, que julgar convenientes dentro ou fóra do Imperio, à fim de occorrer ás despezas extraordinarias decretadas no artigo antecedente.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e façao cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem sancionar, abrindo ao Ministério da Guerra um credito extraordinario para as despezas do primeiro semestre do exercicio de mil oitocentos sessenta e sete a mil oitocentos sessenta e oito.*

Para Vossa Magestade Imperial ver. — Candido Pereira Monteiro, a fez.

*Martin Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1867. — André Augusto de Padua Fleury. — Registrada.

Foi a presente Lei publicada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de Setembro de 1867. — Mariano Carlos de Souza Corrêa.



DECRETO N. 1473 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular, no 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte, o estudante Lourenço Barboza da Cunha.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante, ouvinte do mesmo anno, Lourenço Barboza da Cunha, depois de mostrar-se habilitado em Algebra e Geometria.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Marítim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1474 — BE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Manoel José de Figueiredo Leite Filho.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de

Direito do Recife ao estudante Manoel José de Figueiredo Leite Filho, levando-se-lhe em conta os preparatorios que tiver feito na Faculdade da Bahia; sendo para esse fim revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chaneellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 4473 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo á mandar admittir a exame do 2.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o Bacharel João Layden Corrêa do Rego.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorisado para mandar admittir á exame do 2.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte ao Bacharel João Layden Corrêa do Rego depois de mostrar-se habilitado nas materias do 4.<sup>o</sup> anno da mesma Faculdade.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.  
Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

.....

DECRETO N. 1476—DE 23 DE SETEMBRO DE 1867.

Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Constancio dos Santos Pontual.

Hei por bem Saucionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. Fica o Governo autorisado para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Bahia ao estudante Constancio dos Santos Pontual, sendo para isso aceitos os exames prestados na de Direito de Pernambuco, revogadas para esse fim as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Ja-

neiro em vinte cinco de Setembro da mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

#### DECRETO N. 1477 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

Hei por Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. unico. Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Dircito do Recife, ao estudante Antonio Ferreira de Souza Pitanga, obrigando-se o mesmo a fazer exame de Rhetorica antes do acto do respectivo anno; revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte eino de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rúbrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1478—DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito a Francisco Fernandes Vieira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisado a mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito a Francisco Fernandes Vieira, depois de fazer o exame do preparatorio que lhe falta.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1479 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o ouvinte do mesmo anno Augusto José da Silva.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte ao ouvinte do mesmo anno Augusto José da Silva, devendo fazer o exame de Algebra antes das materias daquelle anno.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1480 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar admittir a exame de Anatomia na Faculdade da Bahia o estudante José Cardoso de Moura Brasil.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar admittir á exame de anatomia na Faculdade da Bahia no principio do anno vindouro ao estudante de pharmacia José Cardoso de Moura Brasil, a fin de aproveitar o 4.º anno medico, depois de habilitado com o preparatorio de Geographia, que ainda não prestou.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Paulia Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.º de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1481 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular e fazer acto o estudante José Pereira Maia, que frequenta como ouvinte o 1.º anno da Faculdade de Direito da Cidade do Recife.

Hoi por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular e fazer acto o estudante José Pereira Maia, que frequenta como ouvinte o 1.º anno da Faculdade de Direito da Cidade do Recife, uma vez que seja aprovado no exame de philosophia que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador de Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.º de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1482—DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno de Medicina da Corte a João Pires Farinha Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisado a mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno de Medicina da Corte a João Pires Farinha Junior, prestando exame dos preparatorios que lhe faltão antes do acto do referido anno.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Flerry.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, no 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1483—DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte, o estudante Thomaz Pimentel de Ulhôa.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina

da Corte o estudante Thomaz Pimentel de Ulhôa, fazendo o mesmo préviamente os exames de Philosophia, Historia e Geographia, que lhe faltão.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1184 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 2.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o Pharmaceutico Guilherme Frederico de Miranda Monteiro de Barros,

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 2.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o Pharmaceutico Guilherme Frederico de Miranda Monteiro de Barros, depois de mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltão.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado

dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

—————

#### DECRETO N. 4483 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular Luiz Manoel Pinto Netto no 4.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Côrte.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorisado para mandar matricular Luiz Manoel Pinto Netto no 4.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Côrte, com a condição de mostrar-se o mesmo préviamente habilitado em Latim, Arithmetica e Algebra.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867. — *André Augusto de Padua Fleury*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>º</sup> de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar*.

---

DECRETO N. 1486 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1867.

**Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado.**

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado, aceitando-se-lhe os exames de preparatorios feitos na Faculdade de Díreito do Recife.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867. — *André Augusto de Padua Fleury*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>º</sup> de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar*.

---

DECRETO N. 1487—DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir á matricula do 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante João Ferreira da Silva.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar admittir á matricula do 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante João Ferreira da Silva; sendo aceitos para esse fim os exames de preparatorios pelo mesmo feitos na Faculdade de Direito do Recife.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4488 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar aceitar na Faculdade de Medicina da Corte os exames de preparatorios feitos por Antonio Moreira Junior na de Direito de S. Paulo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorisado para mandar aceitar na Faculdade de Medicina da Corte os exames de preparatorios feitos por Antonio Moreira Junior, na de Direito de S. Paulo.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4.<sup>o</sup> de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4489 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para permittir que faça acto das materias do 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Candido Alvaro de Noronha Lima.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorisado para permittir que faça acto das materias do 1.<sup>o</sup> anno da Facul-

dade de Medicina da Côrte o estudante Candido Alvaro de Noronha Lima, prestando-se previamente ao exame de Historia e Geographia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867. — André Augusto de Padua Fleury. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867. — Fausto Augusto de Aguiar.

— 500 —  
DECRETO N. 1490 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular, em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, o estudante Luiz Rodrigues Ferreira de Menezes Vasconcellos de Drummond.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular, em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, o estudante Luiz Rodrigues Ferreira de Menezes Vasconcellos de Drummond, sendo para isso aceitos os exames de preparatorios prestados pelo mesmo na Faculdade de Direito de Pernambuco.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.  
Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.— *André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1867.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

• • • •

#### DECRETO N. 1491 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a Eduardo Henrique Pereira de Mello.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a Eduardo Henrique Pereira de Mello, sem dependencia do exame de Mathematicas, a que só será obrigado antes do acto do primeiro anno.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e

faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.— *André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1492— DE 23 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Manoel Carigé Baraúna.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Manoel Carigé Baraúna, fazendo o mesmo previamente o exame de Geometria.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1493 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte o estudante Antonio Ribeiro dos Santos.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte o estudante Antonio Ribeiro dos Santos, com os exames de preparatorios feitos na Faculdade de Direito de S. Paulo.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1494 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir a exame do 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade do Medicina da Corte a João de Deus da Cunha Pinto.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar admittir a exame do 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a João de Deus da Cunha Pinto, depois de fazer exame de Historia que lhe falta.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1495 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir a exame do 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito de Pernambuco a Antonio Fausto Neves de Souza.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar admittir a exame do 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito

de Pernambuco a Antonio Fausto Neves de Souza,  
depois de feito o exame de Historia que lhe falta.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho,  
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado  
dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e  
faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte  
cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete,  
quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1496—DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Francisco Manoel Guedes de Miranda.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Medicina da Corte a Francisco Manoel Guedes de Miranda, devendo fazer préviamente os exames de Algebra, Geometria e Historia que lhe faltão.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho,  
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado

dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Paulia Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 0 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

#### DECRETO N. 1497—DE 23 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Antonio de Souza Campos.

Irei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Corte a Antonio de Souza Campos, aceitando-se-lhe o exame de Arithmetica e Geometria feito na de Direito de S. Paulo, mostrando-se o mesmo préviamente habilitado em inglez.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 30 de Setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4498 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Declarando que a pensão concedida a D. Rita de Cassia Rodrigues, por Decreto n.<sup>º</sup> 116 de 3 de Junho de 1840, subsiste sem prejuízo do meio soldo que lhe compete como filha legítima e solteira do Tenente General Barão de Taquary.

Ici por bem Sancionar o Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. A pensão concedida a D. Rita de Cassia Rodrigues, por Decreto n.<sup>º</sup> 116 de 3 de Junho de 1840, pelos serviços de seu irmão o Capitão Jéronymo Herculano Rodrigues, subsiste sem prejuízo do meio soldo que lhe compete na fórmula da lei como filha legítima e solteira do Tenente General Barão de Taquary.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 1 de Outubro de 1867. — *André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1499—DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao 2.<sup>º</sup> Cadete do 16.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Francisco Santiago Torres Galindo, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 3 de Julho do corrente anno: de 400 rs. diarios ao 2.<sup>º</sup> Cadete do 16.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Francisco Santiago Torres Galindo, ferido em combate; de 60\$000 mensaes a D. Rozaura Futzó de Gralha, viúva do Capitão do 2.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Angelo Antonio Cornelio de Souza Gralha, fallecido em Corrientes; e a de 144\$ annuaes ao Soldado do Batalhão Naval André Alves da Cruz, invalidado em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tinha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 1 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4500 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva a pensão annual de 400\$000 concedida a D. Honorina Mathildes de Oliveira.

Irei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica approvada a pensão annual de 400\$000 concedida por Decreto de 6 de Setembro de 1866 a D. Honorina Mathildes de Oliveira, filha do finado Conselheiro de Estado Candido Baptista de Oliveira; devendo esta pensão ser paga da data do mesmo Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 1.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N.º 1301 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Capitão do 4.º Corpo de Voluntários da Patria Manoel Pereira da Assumpção, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões abaixo mencionadas concedidas pelo Governo, por Decretos de 17 de Outubro de 1866, a saber:

§ 1.º Pensões mensaes: de 60\$000 ao Capitão do 4.º Corpo de Voluntários da Patria Manoel Pereira da Assumpção; de 42\$000 aos Tenentes do 26.º dito Pedro Januário de Paiva Dias, e do 30.º dito João Pereira de Gouvêa Torres Galindo; de 36\$000 aos Alferes: do 13.º dito João Baptista Pereira Marques, do 41.º dito Leopoldino Cabral de Mello, e do 2.º dito de Cagadores a cavallo Carlos Rodolfo; e de 18\$000, sem prejuizo do que por Lei lhe competir, ao Alferes do 18.º Batalhão de Infantaria Antonio Francisco de Medeiros, todos invalidados no serviço da guerra.

§ 2.º Pensões diárias: de 600 réis ao 2.º Sargento do 30.º Corpo de Voluntários da Patria Joaquim Roberto Ferreira; de 500 réis ao Anspeçada do 1.º dito João Ambrosio Leite, aos Cabos: do 4.º dito Laurindo Gomes Coutinho, do 40.º Corpo dito Pedro de Alcantara Jarrinha, do 4.º dito de Cavallaria da Guarda Nacional Bonifacio Justo de Oliveira, e ao Anspeçada do 1.º Batalhão de Artilharia a pé Francisco Ferreira Junior; de 400 réis ao Musico do 1.º Corpo de Voluntários da Patria Manoel Vieira Passos, e aos Soldados do mesmo Corpo Joaquim Pinto Cavalheiro, Modesto Pereira Machado, João José Thezeira, do 2.º dito Victoriano da Silva Cardoso, do 3.º dito Lourenço Maciel do Amor Divino, do 4.º dito João dos Santos Teixeira, José Francisco dos Réis, Ignacio José da Silva, do 6.º dito João José de Figueiredo, ao 4.º Cadete do 7.º dito Cândido Ozorio de Camargo, ao Particular do mesmo Corpo José Joaquim Corrêa da Silva, e ao Soldado idem Joaquim Antonio de Aguiar, aos Soldados: do 10.º dito Joaquim José de Araujo, e Theofilo Soares da Silva, do 11.º dito Antonio Gomes do Nascimento, Ignacio Lourenço de Souza, e 4.º Cadete Antonio Eugenio Alves Ferreira, aos Soldados do 13.º dito Baltazar de Souza Car-

neiro, do 44.<sup>o</sup> dito João Fagundes Baptista, do 45.<sup>o</sup> dito Manoel Pereira da Silva, do 24.<sup>o</sup> dito Januario José Rodrigues e Antonio Tenorio Cavalcanti; todos invalidados no serviço da guerra.

Art. 2.<sup>o</sup> As pensões acima mencionadas serão pagas da data dos respectivos decretos de concessão; ficando revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 4.<sup>o</sup> de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1302 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao 2.<sup>o</sup> Cadete 1.<sup>o</sup> Sargento do 11.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Ramos da Silva Moreira, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões concedidas pelo Governo por Decretos de 28 de Novembro de 1866, em attenção a terem-se inutilisado no serviço da guerra, aos inferiores e praças, abaixo mencionadas, a saber:

§ 1.<sup>o</sup> De 600 réis diarios; ao 2.<sup>o</sup> Cadete 1.<sup>o</sup> Sargento do 11.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Ramos da Silva Moreira, e aos 2.<sup>os</sup> Sargentos do 3.<sup>o</sup>

dito Malaquias Martins da Costa, e do 16.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Silverio Rodrigues Pimenta.

§ 2.<sup>º</sup> De 500 réis diarios: aos Cabos do 24.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Francisco Vieira de Carvalho, e do 3.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Pedro Luiz de Souza; ao Anspeçada do 5.<sup>º</sup> dito Antonio Francisco Ribeiro, e aos Cabos do 6.<sup>º</sup> dito Felippe Feliciano de Araujo, e Vicente Borges Fialho; e do 10.<sup>º</sup> dito Manoel Ignacio da Silva.

§ 3.<sup>º</sup> De 400 réis diarios: aos Soldados do 3.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria, Luciano Evangelista, ao Particular do 7.<sup>º</sup> dito Bento Dias Ferraz de Arruda, e aos Soldados: do mesmo corpo Tiburcio de Paula Machado, e João Baptista da Rosa; ao 2.<sup>º</sup> Cadete do 11.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Manoel Luiz Carlos Tavares, e aos Soldados de 18.<sup>º</sup> dito Tertuliano Avelino Pereira, e João José de Arruda; do 19.<sup>º</sup> dito José Ferreira de Lima, do 21.<sup>º</sup> dito Manoel Januario, do 24.<sup>º</sup> dito Manoel José do Nascimento, Francisco Ferreira de Brito, e João Pedro da Silva; do 26.<sup>º</sup> dito Antonio Francisco de Paula Barros, e Bernardino Alves Bezerra; do 30.<sup>º</sup> dito Liberato José Moreno; do 40.<sup>º</sup> dito Primo Feliciano Barboza; do 2.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Raymundo José dos Santos; do 4.<sup>º</sup> dito Francisco José dos Santos, e Francisco Luiz da Silva; do 5.<sup>º</sup> dito Victor Pereira da Silva, do 8.<sup>º</sup> dito Raymundo Luiz da Costa, do 11.<sup>º</sup> dito José Gomes da Silva, do 12.<sup>º</sup> dito Jeremias Bello do Espirito Santo; do Deposito Provisorio de 1.<sup>a</sup> linha; Manoel Thomaz Quirino, Manoel Joaquim de Santa Anna, João Baptista Rodrigues, Francisco Pedro Tiburcio, e João da Silva Paz; e ao do 3.<sup>º</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira Pantaleão Cypriano da Silva.

Art. 2.<sup>º</sup> As sobreditas pensões serão abonadas desde a data dos respectivos Decretos de concessão; ficando revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancelaria do Imperio em 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1303 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado Antonio Victorino dos Santos, e a outras pessoas.

Irei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 14 de Março de 1867.

§ 1.<sup>º</sup> Pensões diárias: de 400 réis aos Soldados do 1.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio Victorino dos Santos, do 3.<sup>º</sup> Ramiro José de Santa Anna, do 5.<sup>º</sup> João Antonio Martins, do 9.<sup>º</sup> Severiano da Silva, do 22.<sup>º</sup> Antonio José dos Santos, do 26.<sup>º</sup> João Barboza de Souza, do 29.<sup>º</sup> João Pereira de Macedo, do 46.<sup>º</sup> Damazio Moreira de Oliveira, do 44.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Antonio Luiz Chinepes, Manoel Bernardo da Silva, e Pompeu Alves da Silva, do 3.<sup>º</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira Feliciano Martins, do 5.<sup>º</sup> Thomaz Alves Ferraz, do 1.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria João Ribeiro do Valle, do 4.<sup>º</sup> Paulo de Amorim Salgado, e Franciso Marcello dos Santos, do 5.<sup>º</sup> João Pereira do Nascimento, do 6.<sup>º</sup> Miguel Antonio dos Prazeres, Floriano Moniz, e Antonio Teixeira da Silva Castro, do 8.<sup>º</sup> José Pedro da Silva, e ao Musico do 1.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Corrêa; de 500 réis aos Cabos de Esquadra do 9.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Belarmino Bezerra de Brito, e do 4.<sup>º</sup> Corpo de Caçadores a cavallo Felippe Eckeat; e de 600 réis ao 1.<sup>º</sup> Sargento do 7.<sup>º</sup> de Cavallaria da Guarda Nacional Querino Pereira dos Santos.

§ 2.<sup>º</sup> Pensões mensaes: de 48\$000 a D. Adelina Ala Paraiso Moura, viuva do 2.<sup>º</sup> Tenente de Artilharia Eduardo Affonso de Moura, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, e a D. Maria Luiza de

Noronha Woolf, viúva de João Antônio Woolf, e mãe do Alferes do Estado Maior de 2.<sup>o</sup> classe Carlos Luiz Woolf, com a mesma clausula ; de 30\$000 a D. Julia Candida de Macedo Galhardo, viúva do Capitão João Carlos Galhardo, sem prejuízo também do meio soldo que lhe competir ; de 36\$000 ao Alferes de comissão Thadeo Pereira Rolindo ; de 39\$000 a D. Maria Francisca Buff de Aguiar, viúva do Tenente do 1.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria e Capitão em comissão addido ao 3.<sup>o</sup> da mesma arma Eduardo Honório Vieira de Aguiar, sem prejuízo do meio soldo que lhe competir ; de 42\$000 a D. Maria Luiza Amália Ramos, mãe do Tenente do 4.<sup>o</sup> Corpo de Voluntários da Pátria João Ribeiro Ramos e ao Capitão honorário Antônio da Cunha Frota ; de 60\$000 aos Capitães de comissão José Ribeiro da Luz, e de Voluntários da Pátria João de Macedo Pimentel ; e finalmente de 84\$00, repartidamente, a D. Antonia Maria de Jesus, e suas filhas D. Marianna Isabel Soares Pinto e D. Maria Isabel Soares Pinto, mãe e irmãs solteiras do Capitão Tenente João Soares Pinto, falecido em serviço da comissão de limites com a República do Perú.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancelaria do Império em 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 2 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4504 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 24.<sup>o</sup> corpo de Voluntarios da Patria Gregorio da Silva Ramos, e a outros.

Ilhei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões de 400 réis diários, concedidas pelo Governo, por Decretos de 17 de Outubro de 1866, ás seguintes praças inutilisadas no serviço da guerra: Soldados: do 24.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Gregorio da Silva Ramos, Pedro José dos Santos, e Macedonio José da Silva; do 26.<sup>o</sup> dito Francisco José dos Santos, Antonio Corrêa Lima, Ignacio José Pereira, Antonio Francisco Feitosa, Raymundo Francisco Coelho, e Francisco Lourenço do Nascimento; do 30.<sup>o</sup> dito Manoel Alves Pereira, e Lourenço Pereira da Costa; do 40.<sup>o</sup> dito Bernardo da Silva Mendonça; do 41.<sup>o</sup> dito Marcolino Jerônimo Ribeiro; do 42.<sup>o</sup> dito Francisco José Machado; do 46.<sup>o</sup> dito José Joaquim da Silva, e João Soares Baptista; do 51.<sup>o</sup> dito Domingos da Silva Guimarães, José Paulo Ananias; ao do 4.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Ligeira Reginaldo Gonçalves de Souza ao Musico de 2.<sup>a</sup> classe do 4.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Manoel Antonio dos Passos; aos Soldados do mesmo Batalhão: Paulo José Francisco dos Santos, Manoel Lopes da Silva, Manoel Ferreira da Silva, e José Antonio da Costa; ao Anspecada do 4.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Luiz da França Marinho, e aos Soldados do mesmo Batalhão João Francisco Ferreira, e Manoel Nunes; do 5.<sup>o</sup> dito Domingos Theodoro Mendes, do 6.<sup>o</sup> dito Jacintho Ferreira Sobral e Paulo Antonio Alves Pires; do 7.<sup>o</sup> dito Cosme Damião Felippe, Manoel Francisco da Costa, e Pedro José Vieira, do 8.<sup>o</sup> dito Manoel de Araujo Leite; do 9.<sup>o</sup> dito Manoel Pereira da Costa; do 10.<sup>o</sup> dito Actes Felicio Carlos, Francisco José Ferreira, Isidoro Pedro dos Santos, e Innocencio Bispo da Silva; do 11.<sup>o</sup> dito Francisco Xavier da Silva; do 12.<sup>o</sup> dito José Francisco de Oliveira e Silva; do 13.<sup>o</sup> dito Antonio José dos Santos, José Felix Lopes, Raymundo da Silva Vieira, e Antonio Sotero dos Santos; do 14.<sup>o</sup> dito Antonio Francisco dos Santos; do 16.<sup>o</sup> dito Luiz Manoel de Amorim; do 22.<sup>o</sup> dito José Joaquim da Silva; da Companhia de Zuavos da Bahia Antonio Aristides da

Silva ; e do 24.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Maximiano Francisco Negalho : esta ultima por Decreto de 27 do mesmo mes e anno.

Art. 2.<sup>º</sup> As sobreditas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos de concessão ; ficando revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 4.<sup>º</sup> de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

LEI N. 1503 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1867 .

Conecede ao Ministerio da Marinha para as despesas do exercicio de 1867 a 1868 um credito extraordinario da quantia de 7.807:000\$000, que será distribuido pelas rubricas — Arsenaes, Força naval e Eventuaes.

D. Pedro II, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.<sup>º</sup> E' aberto ao Ministerio da Marinha para as despesas do exercicio de 1867 a 1868 um credito extraordinario da quantia de 7.807:000\$000, que será distribuido pelas seguintes rubricas:

ARSENAES.

Jornaes e gratificações a maior numero de ope-

rarios das officinas de  
construcção naval e de  
machinas, empregados  
em novas construções,  
concertos e fabricos de  
navios e na fundição de  
artigos bellicos..... 800:000\$000

*Diversas despezas.*

Material de construção  
naval para novas cons-  
trucções, fabricos de  
navios e de embarca-  
ções miudas; aquisi-  
ção por cempria, no paiz  
ou no estrangeiro, de  
novos vasos de guerra,  
transportes e artefactos  
bellicos..... 1.400:000\$000

Machinias, ferramentas e  
o material necessario  
para o concerto dos  
machinismos e caldei-  
ras dos vapores e outros  
artigos essenciaes ás of-  
ficiinas..... 300:000\$000

Combustivel para as mes-  
mas officinas ..... 100:000\$000 2.600:000\$000

---

FORÇA NAVAL.

Vencimentos e vantagens  
áis guarnições dos na-  
vios, calculadas para  
mais 3.000 praças, em-  
pregadas na esquadra  
em operações contra o  
governo do Paraguay.. 1.889:000\$000

*Diversas despezas.*

Munições de boca ..... 438:000\$000

Munições navaes..... 400:000\$000

Munições de guerra .... 350:000\$000

Combustivel..... 1.400:000\$000

Medicamentos..... 50:000\$000 4.227:000\$000

---

EVENTUAES.

Premios e gratificações ás praças alistadas no ser- viço da armada; dife- renças de cambio; en- gajamento de artistas e outros; fretes de navios e de generos; trata- mento de praças fóra dos hospitaes do Impe- rio, passagens, ajudas de custo e outras despe- zas não previstas .....	980:000\$000	980:000\$000
		7.807:000\$000

Art. 2.<sup>º</sup> Para ocorrer ás despezas extraordinarias decretadas no artigo antecedente, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorisado a fazer as operaçoes de credito que julgar conveniente, dentro ou fóra do Imperio.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quinquagésimo sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e Guarda.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, abrindo ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para despezas do exercicio de 1867 a 1868 de 7.807:000\$000.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.—Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo; a fez.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na chancellaria do Imperio em 28 de setembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 30 de Setembro de 1867.—*Francisco Xavier Bomtempo.*

Registrada na mesma secretaria.—*Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo.*

-----

#### DECRETO N. 1506— DE 23 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a mandar matricular no primeiro anno da Escola de Marinha o estudante José Luiz Campos do Amaral Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular no primeiro anno da Escola de Marinha o estudante José Luiz Campos do Amaral Junior, devendo este, antes do acto do referido anno, mostrar-se habilitado no preparatorio de arithmetic, que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

-----

LEI N. 4307 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1867.

Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para os exercícios de 1867—68 e 1868—69, e dá outras providencias.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.<sup>º</sup> A despeza geral do Imperio para o exercício de 1867—68 é fixada na quantia de. 68.530:221\$091

a qual será distribuida pelos sete diversos Ministérios na fórmula especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.<sup>º</sup> O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de ..... 4.984:986\$828

A saber:

§ 1. <sup>º</sup> Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
§ 2. <sup>º</sup> Dita de Sua Magestade a Imperatriz .....	96:000\$000
§ 3. <sup>º</sup> Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	150:000\$000
§ 4. <sup>º</sup> Dita da Princeza a Senhora D. Leopoldina .....	150:000\$000
§ 5. <sup>º</sup> Dita da Princeza a Senhora D. Januaria e aluguel de casa.....	102:000\$000
§ 6. <sup>º</sup> Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, viuva, a Duqueza de Bragança .....	50:000\$000
§ 7. <sup>º</sup> Alimentos de S. A. o Príncipe D. Pedro, filho de S. A. a Princeza Senhora D. Leopoldina.....	6:000\$000

§ 8. <sup>o</sup> Ditos do Principe o Senhor	
D. Luiz.....	12:000\$000
§ 9. <sup>o</sup> Ditos do Principe o Senhor	
D. Felippe .....	6:000\$000
§ 10. Mestres da Familia Imperial	7:400\$000
§ 11. Gabinete Imperial.....	2:071\$128
§ 12. Camara dos Senadores....	280:570\$000
§ 13. Camara dos Deputados....	386:400\$000
§ 14. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
§ 15. Conselho de Estado .....	48:000\$000
§ 16. Secretaria de Estado.....	461:220\$000
§ 17. Presidencias de Províncias.	211:030\$000
§ 18. Bispados e Relação Metro- politana.....	4.114:869\$900
§ 19. Seminarios episcopaes....	120:000\$000
§ 20. Faculdades de Direito .....	170:000\$000
§ 21. Ditas de Medicina.....	202:015\$000
§ 22. Instrucción primaria e se- cundaria do Municipio da Corte....	350:000\$000
§ 23. Academia das Bellas-Artes.	37:560\$000
§ 24. Instituto Commercial.....	44:600\$000
§ 25. Dito dos meninos cegos ...	41:300\$000
§ 26. Dito dos surdos-mudos....	48:500\$000
§ 27. Estabelecimento de edu- candas no Pará.....	2:000\$000
§ 28. Archivo Publico.....	43:920\$000
§ 29. Bibliotheca Publica.....	43:040\$500
§ 30. Museu Nacional.....	8:900\$000
§ 31. Instituto Historico e Geo- graphicco Brasileiro .....	7:000\$000
§ 32. Imperial Academia de Me- dicina.....	2:000\$000
§ 33. Liceu de artes e officios ...	3:000\$000
§ 34. Hygiene Publica.....	43:760\$000
§ 35. Instituto Vaccinico.....	43:080\$000
§ 36. Inspecção de Saude dos por- tos.....	23:200\$000
§ 37. Lazaretos.....	7:000\$000
§ 38. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
§ 39. Socorros publicos e me- lloramento do estado sanitario ....	433:300\$000
§ 40. Obras especiaes do Minis- terio do Imperio.....	400:000\$000
§ 41. Despezas diversas e even- tuais .....	43:000\$000

Art. 3.<sup>º</sup> O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.275:069\$649

A saber:

§ 1. <sup>º</sup> Secretaria de Estado.....	161:490\$000
§ 2. <sup>º</sup> Tribunal Supremo de Justica.....	405:700\$000
§ 3. <sup>º</sup> Relações.....	304:026\$667
§ 4. <sup>º</sup> Tribunaes do Commercio..	47:200\$000
§ 5. <sup>º</sup> Justicas de 1. <sup>a</sup> instancia...	4.004:340\$000
§ 6. <sup>º</sup> Ajudas de custo a Juizes de Direito e Municipaes .....	20:000\$000
§ 7. <sup>º</sup> Despeza secreta da Policia.	400:000\$000
§ 8. <sup>º</sup> Pessoal e material da Policia	394:151\$000
§ 9. <sup>º</sup> Guarda Nacional.....	437:621\$500
10. Condução, sustento e curativo de presos.....	96:074\$000
§ 11. Eventuaes.....	2:000\$000
12. Corpo militar de Policia...	373:585\$702
13. Guarda Urbana.....	337:940\$730
14. Casa de Correcção da Corte	400:000\$000
§ 15. Obras.....	50:940\$000

Art. 4.<sup>º</sup> O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorisado para despender com os objectos designados nos paragraphos seguintes a quantia de..... 837:206\$283

A saber:

§ 1. <sup>º</sup> Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	437:945\$000
§ 2. <sup>º</sup> Legacões e Consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000.....	503:375\$000
§ 3. <sup>º</sup> Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:799\$998
§ 4. <sup>º</sup> Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000.....	40:000\$000
§ 5. <sup>º</sup> Extraordinarias no exterior, idem.....	41:933\$330
§ 6. <sup>º</sup> Ditas no interior, moeda do paiz, sendo 31:152\$955 para o pagamento dos juros devidos pela mora do Thesouro Nacional na entrega da	

importância das reclamações hispanholas, segundo convencionou-se no acordo de 14 de Maio de 1861....	56:152\$933
§ 7.º Comissões de limites e de liquidação de reclamações.....	48:000\$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 8.087:206\$826

A saber:

§ 4.º Secretaria de Estado.....	400:810\$000
2.º Conselho Naval.....	37:500\$000
3.º Quartel-General da Marinha.	14:012\$199
4.º Conselho Supremo Militar...	8:345\$000
5.º Contadoria.....	59:200\$000
6.º Intendencia, accessorios e conselho de compras.....	423:031\$800
§ 7.º Auditoria e executoria.....	3:420\$000
§ 8.º Corpo da armada e classes annexas.....	548:982\$400
§ 9.º Batalhão Naval.....	420:299\$680
§ 10. Corpo de Imperiaes Marinhosos.....	964:223\$679
§ 11. Companhia de Invalidos....	42:363\$696
§ 12. Arsenaes.....	2.234:782\$049
§ 13. Capitanias de Portos.....	226:561\$504
§ 14. Força Naval.....	2.617:997\$950
§ 15. Navios desarmados.....	38:708\$800
§ 16. Hospitaes.....	483:131\$900
§ 17. Pharões.....	402:063\$625
§ 18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	440:777\$692
§ 19. Reformados.....	100:193\$752
§ 20. Obras.....	250:600\$000
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	200:000\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 14.360:730\$640

A saber:

§ 1.º Secretaria de Estado.....	212:103\$000
§ 2.º Conselho Supremo Militar..	42:178\$000
§ 3.º Pagadoria das Tropas da Corte.....	33:060\$000
§ 4.º Archivo Militar e Officina Li- thographica.....	25:976\$000
§ 5.º Instrucção Militar.....	318:128\$500
§ 6.º Arsenaes de Guerra e arma- zens de artigos bellicos.....	2.213:207\$280
§ 7.º Corpo de Saude e Hospitaes.	727:849\$100
§ 8.º Exercito.....	7.823:449\$300
§ 9.º Comissões Militares.....	80:000\$000
§ 10. Classes inactivas.....	1.283:809\$460
§ 11. Gratificações diversas e aju- das de custo.....	100:000\$000
§ 12. Fabricas.....	201:000\$000
§ 13. Presidios e Colonias Militares	300:000\$000
§ 14. Obras militares.....	600:000\$000
§ 15. Despezas eventuaes.....	400:000\$000

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Ne-  
gocios da Fazenda é autorisado para despender com  
os objectos designados nos seguintes paragraphos a  
quantia de..... 25.142:129\$365

A saber:

§ 1.º Juros, amortização e mais despezas da dívida externa fundada pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	8.277:005\$445
§ 2.º Ditos da dita interna fundada	6.388:834\$000
§ 3.º Ditos da dita inscripta antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quan- tias da mesma dívida menores de 400\$000, na forma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	100:000\$000
§ 4.º Caixa da Amortização, filial da Bahia, etc.....	58:900\$000
§ 5.º Pensionistas e Aposentados, inclusive o ordenado do Desembar- gador Severo Amorim do Valle, na conformidade da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.....	4.309:303\$675

§ 6.º Empregados de Repartições extintas.....	13:955\$357
§ 7.º Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.219:734\$000
§ 8.º Juizo dos Feitos da Fazenda.	76:817\$000
§ 9.º Estações de arrecadação..	3.382:669\$000
§ 10. Casa da Moeda.....	133:300\$000
§ 11. Administração da Estampa-ria e Impressão do Thesouro Na-циonal.....	34:340\$000
§ 12. Dita de Proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.....	57:513\$000
§ 13. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> .....	170:000\$000
§ 14. Ajudas de custo.....	35:000\$000
§ 15. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	75:000\$000
§ 16. Despezas eventuaes, sendo 1.084:624\$555 para differengas de cambio, calculadas as remessas ao cambio médio de 24.....	1.124:624\$555
§ 17. Premios, descontos de bi-lhetes da Alfandega , commissões, corretagens, seguros, juros reci-procos, agio de moedas e metaes..	400:000\$000
§ 18. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos.....	300:000\$000
§ 19. Obras.....	950:000\$000
§ 20. Exercicios findos.....	500:000\$000
§ 21. Adiantamento da garantia de 2 % Provinciaes á Estrada de ferro de Pernambuco.....	213:333\$333
§ 22. Dito á da Bahia.....	320:000\$000
§ 23. Reposições e restituuições..	\$
§ 24. Pagamento do emprestimo do Cofre dos Orphãos.....	\$
§ 25. Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$
§ 26. Dito de depositos de qual-quer origem.....	\$

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Pu-blicas é autorisado para despender com os ob-jectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 11.842:894\$530

A saber:	
§ 1.º Secretaria de Estado.....	450:000\$000
§ 2.º Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
§ 3.º Aquisição de plantas, sementes e outros objectos agrícolas.	20:000\$000
§ 4.º Auxilio ao Dr. Martius, ficando o Governo autorizado para contractar a conclusão da <i>Flora Brasiliense</i> .....	40:000\$000
§ 5.º Eventuaes.....	40:000\$000
§ 6.º Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo de Freitas, .....	12:000\$000
§ 7.º Dito do Passeio Público...	10:000\$000
§ 8.º Corpo de Bombeiros.....	64:443\$000
§ 9.º Illuminação Publica.....	570:159\$280
§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro, ficando o Governo autorizado a emprestar até a quantia de 450:000\$000 para o augmento do trem rodante da Estrada de Ferro de Pernambuco, mediante as condições que julgar convenientes para o reembolso e pagamento do juro da mesma quantia .....	2.105:262\$383
§ 11. Estrada de Ferro de D. Pedro II.....	2.000:000\$000
§ 12. Obras Publicas Geraes e auxilio ás Provinciacs.....	600:000\$000
§ 13. Inspecção Geral das Obras Publicas do Municipio.....	798:041\$190
§ 14. Esgoto da Cidade.....	876:120\$000
§ 15. Telegraphos.....	230:000\$000
§ 16. Terras Publicas e Colonisação.....	716:320\$000
§ 17. Catechesc e civilisação de Indios.....	80:000\$000
§ 18. Subvenção ás Companhias de Navegação a Vapor, inclusive a quantia necessaria para o pagamento das subvenções devidas á Companhia Pernambucana, ficando o Governo autorizado a contractar o serviço a cargo da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor, como fôr mais conveniente, e com redução da despesa actual, bem como	

aplicar 20:000\$000 para a navegação no porto de S. Luiz do Maranhão pela Companhia <i>United States and Brasil Mail Steam Ship</i> , deduzida esta quantia da que pela Lei n.º 4243 de 18 de Julho de 1865 foi o mesmo Governo autorizado a despendar com a reforma do contracto com a Companhia de Navegação do Maranhão.....	2.820:303\$677
§ 49. Correio Geral.....	764:272\$000

## CAPITULO II.

### RECEITA GERAL.

#### *Renda ordinaria.*

Art.º 9.º O Governo fica autorisado para reformar a tarifa das Alfandegas e os respectivos Regulamentos na parte que lhe forem concernentes, sob as seguintes bases:

1.º As unidades da tarifa, sobre as quaes assentaráo as taxas, serão as do sistema metrico, decretado pela Lei n.º 4159 de 26 de Junho de 1862.

2.º O despacho por peso será extensivo ao maior numero possivel de mercadorias, preferindo-se o peso bruto ao peso liquido.

3.º Sempre que fôr possivel, serão reduzidas a uma só, tomando-se para isso um termo médio, as qualidades *ordinaria*, *entre-fina*, e *fina*, em que subdividem-se diferentes artigos da tarifa.

4.º As taxas serão applicadas de modo que abranjão o maior numero de artigos de cada uma das classes em que se divide a tarifa.

5.º Poderão ser elevadas até mais 20 %, as taxas actuaes dos tecidos de seda, porcellanas e crystaes, fumo de qualquer modo preparado, madeira em obra ou quaesquer objectos de luxo.

§ 4.º O Governo poderá mandar cobrar em moeda de ouro pelo valor legal, do 4.º de Janeiro proximo futuro em diante, 15 %, dos direitos de importação.

§ 2.º O Governo porá em execução a nova tarifa à

proporção que fôr organisando as suas respectivas partes; e depois de fazer as correccões, que a experientia aconselhar, a submetterá á approvação do Poder Legislativo.

Art. 40. Cobrar-se-ha de cada pessoa nacional ou estrangeira que residir no Imperio, e tiver por sua conta casa de habitação arrendada ou propria, ainda que nella não more, um imposto de 3 % sobre o rendimento locativo annual não inferior a 480\$000 na corte, a 180\$000 nas capitaes das Províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, a 120\$000 nas demais cidades e a 60\$000 nos mais lugares.

§ 1.º O arbitramento do valor locativo, em falta de recibos não contestados, será feito com attenção ao local da habitação: do arbitramento haverá recurso para as Thesourarias de Fazenda, e destas para o Tribunal do Thesouro Nacional.

Não se comprehenderão no valor locativo:

1.º Os edificios ou parte de edificios consagrados exclusivamente á agricultura.

2.º A parte do predio ocupada por loja, officina, escriptorio, ou estabelecimento de industria ou profissão.

§ 2.º Serão isentos do imposto:

1.º Os Membros do Corpo Diplomatico Estrangeiro.

2.º Os Agentes Consulares que forem estrangeiros, e não tiverem outro rendimento além do proveniente do seu emprego.

3.º Os Oficiaes do Exercito e Armada em effectividade de serviço, aquartelados ou embarcados.

4.º As pessoas, que pagarem o imposto sobre os vencimentos.

5.º Os paços episcopaes, os conventos, casas de misericordia, hospitaes de caridade, recolhimentos, estabelecimentos de piedade, beneficencia ou instrucção, mantidos pelos cofres publicos.

Art. 41. O Governo fica autorisado para alterar o sistema de arrecadação do imposto sobre as industrias e profissões, criado pelo § 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, e outras leis posteriores, substituindo-o por um imposto, que será devido por toda a pessoa nacional ou estrangeira que exercer no Imperio qualquer industria ou profissão, arte ou officio, não comprehendido nas isenções estabelecidas por lei.

*Vid art. 31 a  
P. expenação a  
Tribunal ou a  
lei com o D  
4346 a 23 de*

O imposto se comporá de taxas fixas e de quotas proporcionaes, sendo lançadas por fórmula que se obtenha a igualdade do imposto, segundo a importancia relativa das industrias e profissões.

A taxa fixa terá por base a natureza e classe das industrias e profissões, e a importancia commercial das praças e lugares em que forem exercidas, ou, quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero de operarios, fornos, alambiques e outros meios de producção, e não excederá a 2:000\$000.

A quota proporcional terá por base o valor locativo do predio ou local quo servir para o exercicio da industria ou profissão, comprehendidos, quanto aos estabelecimentos industriaes, todos os meios materiaes de producção, e não excederá de 20 %.

A taxa fixa e a quota proporcional poderão ser applicadas isoladamente em casos excepcionaes.

As sociedades anonymas pagaráo o imposto na razão de 1 1/2 % dos beneficios, que se distribuirem annualmente aos accionistas.

As tabellas, que o Governo organisar para a cobrança do imposto, ficão dependentes da definitiva approvação do Poder Legislativo, sendo, porém, logo postas em execução.

§ 1.º Ficão isentos do imposto:

1.º Os Membros do Corpo Diplomatico Estrangeiro.

2.º Os Agentes Consulares estrangeiros, sómente em relação aos rendimentos de seu emprego.

3.º Os Funcionarios e Empregados estipendiados pelo Estado, Províncias e Municipios, no que respeita ao vencimento do emprego.

4.º Os lavradores e exploradores de predios rústicos ou urbanos, quanto á venda e manipulação dos productos dos mesmos predios, comprendido o fabrico do assucar e aguardente; e os criadores em relação ao gado das fazendas e seus productos.

5.º Os individuos das tripolações, os artistas, jornaleiros, operarios, e quaesquer outras pessoas, que trabalharem a jornal ou por salario em loja ou officina de pessoa da mesma profissão, ou em casa, loja ou officina sem officiaes ou aprendizes.

6.º As caixas economicas, montepios e sociedades de socorros mutuos.

7.º Os pescadores.

8.º As casas denominadas de quitanda.

§ 2.º O Ministro da Fazenda e os Inspectores das

Thesourarias, com approvação do mesmo Ministro, poderão conceder a remissão total ou parcial do imposto, não só no caso de incendio e outra circunstância extraordinaria attendivel, como no de pequenhez dos reditos das industrias e profissões.

§ 3.º Enquanto não fôr expedido o regulamento para a arrecadação deste imposto, o Governo poderá sujeitar ao de que trata a lei de 21 de Outubro de 1843 art. 40 e regulamento de 15 de Junho de 1844 as industrias e profissões actualmente isentas ou não comprehendidas no citado regulamento, guardadas as excepções do § 1.º

Art. 12. O sello proporcional das letras de cambio e da terra, escriptos à ordem, créditos e facturas ou contas assignadas, se regulará pela tabella seguinte:

	Sello.
Do valor que não excede de	200\$ 200 réis.
»      » mais de 200\$ até	400\$ 400 réis.
»      »      » 400\$ até	600\$ 600 réis.
»      »      » 600\$ até	800\$ 800 réis.
»      »      » 800\$ até	1:000\$ 1\$000 réis.

Assim por diante, cobrando-se mais 1\$000 por conto ou fracção de conto de réis.

Fica revogado o art. 45 da lei de 18 de Setembro de 1843, e em vigor o art. 12 § 1.º da lei de 21 de Outubro de 1843, na parte que sujeita ao sello proporcional as letras de cambio estrangeiras.

Art. 13. Ao sello proporcional ficão sujeitas todas as escripturas, escriptos e papeis que contiverem delegação, subrogação, garantia, declaração ou liquidação de sommas e valores por qualquer título que seja; e bem assim os títulos de transmissão de uso e gozo de bens immoveis, moveis e semoventes, além dos comprehendidos nas leis actualmente em vigor sobre o mesmo imposto.

§ Unico. Os recibos de 50\$ ou de maior valor pagaráo o sello fixo de 200 rs.

Art. 14. Os chéques e mandatos ao portador ou a pessoa determinada, passados para serem pagos por banqueiros na mesma praça em virtude de contas correntes, na forma do art. 4.º § 10 da lei de 22 de Agosto de 1860, pagaráo o sello fixo de 200 rs.

Art. 15. A tabella da 3.ª classe do sello proporcional é extensiva aos títulos de nomeação, qualquer

que seja a sua fórmula, dos empregados estipendiados pelas corporações de mão-morta, e quaesquer sociedades anonymas.

Art. 16. O Governo, no regulamento que expedir para a arrecadação do imposto do sello, poderá:

1.º Elevar as taxas do sello proporcional, com tanto que não excedão de 2%.

2.º Elevar as taxas do sello fixo, com tanto que não excedão de 1:000\$000.

3.º Suprimir as isenções estabelecidas e reduzir as penas de revalidação como julgar conveniente.

§ 1.º Os direitos de mercês e outros comprehendidos na tabella da lei de 30 de Novembro de 1841 §§ 33, 40 e 48, serão substituidos pelo sello proporcional, na fórmula do presente artigo n.º 1.

§ 2.º Os direitos de empregos, mercês e outros comprehendidos na mesma tabella, §§ 5.º, a 31, 34 a 39, 41, 43 a 47, na de 16 de Outubro de 1850, e quaesquer outros fixos estabelecidos a título de novos direitos nas leis em vigor sobre empregos e mercês, serão substituidos pelo sello fixo, na fórmula do presente art. n.º 2.

Art. 17. A decima urbana fica elevada a 12%, revogadas as disposições do art. 41 § 3.º n.º 1 da Lei de 28 de Setembro de 1853, e art. 17 § 2.º da Lei do 1.º de Outubro de 1856, na parte relativa a este imposto.

§ 1.º No valor locativo, que serve de base ao imposto, compreender-se-ha d'ora em diante o do terreno annexo ao predio, qualquer que seja a sua extensão e genero de cultura.

§ 2.º A disposição deste artigo será applicada no Municipio da Corte e Província do Rio de Janeiro á decima da legua além da demarcação, estabelecida pela Lei de 23 de Outubro de 1832, e em todo o Imperio á decima addicional das Corporações de mão morta, estabelecida pela mesma lei.

§ 3.º A legua além da demarcação para cobrança da decima contar-se-ha dos limites das cidades do Rio de Janeiro e Nictheroy, que forem demarcados na fórmula do Decreto n.º 409 de 4 de Junho de 1845.

§ 4.º A decima addicional, estabelecida pela Lei de 23 de Outubro de 1832, será extensiva aos predios pertencentes ás companhias e sociedades anonymas, e a quaesquer associações pias, beneficentes ou religiosas, observada a disposição do § 2.º

Art. 48. A taxa dos escravos será:

1.º De 10\$000 na corte.

2.º De 8\$000 nas capitais das Províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, S. Pedro, Maranhão e Pará.

3.º De 6\$000 em todas as outras cidades.

4.º De 4\$000 nas vilas e povoações.

5.º No distrito da legua além da demarcação a taxa será de 6\$000.

§ Unico. Proceder-se-há á matricula geral dos escravos, na forma dos regulamentos que o Governo expedir, podendo nélles comminhar multa até 200\$000.

Art. 49. O Governo fica autorizado para expedir um regulamento uniformizando as regras para a cobrança dos actuais impostos sobre a transmissão da propriedade e usufruto de imóveis, móveis e semoventes, por título oneroso ou gratuito, *intervivos ou causa mortis*, e comprehendendo no imposto que os substituir sob a denominação de transmissão de propriedade:

1.º A taxa de heranças e legados.

2.º A siza dos bens de raiz.

3.º A meia siza e selo da venda dos escravos.

4.º Os direitos e selo da venda das embarcações nacionaes ou estrangeiras.

5.º Os direitos de *insinuação* e outros da tabella annexa á Lei de 30 de Novembro de 1841, §§ 32, 42, 43 e 44.

6.º O selo proporcional dos quinhões hereditários e legados, doações, troca de imóveis e constituição de emphyteuse ou sub-emphyteuse.

§ 1.º A arrecadação do imposto se regulará pelas disposições que seguem:

1.º A taxa sobre a transmissão por título successivo ou testamentário será cobrada no município da corte:

Em linha recta, na razão do actual selo proporcional.

Entre os conjuges por testamento, 5 %.

A irmãos, tios irmãos dos pais, e sobrinhos filhos de irmãos, 5 %.

A primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós, e sobrinhos netos de irmãos, 40 %.

Entre os demais parentes até o 10.º grão contado por direito civil, 15 %.

Entre os conjuges, *ab intestato*, 15 %.

Entre estranhos, 20 %.

As heranças não excedentes de 100\$000 ficão exceptuadas do imposto.

2.<sup>a</sup> As doações pagaráõ o imposto:

Em linha recta, na razão do actual sello proporcional.

Entre os conjuges, 2 %.

Entre os collateraes até o 3.<sup>o</sup> gráo inclusive, contado por direito civil, 2 %..

Entre collateraes do 4.<sup>o</sup> gráo, 3 %..

Entre os mais parentes até o 10.<sup>o</sup> gráo, 4 %..

Entre os estranhos, 6 %.

3.<sup>a</sup> A compra e venda de immoveis e actos equivalentes continuará a pagar 6 %..

As permutações, quanto aos valores sujeitos ao sello proporcional, continuaráo a pagar  $\frac{1}{10}$ %..

4.<sup>a</sup> A amortização mediante licença do poder competente pagará, além dos direitos que devidos forem da aquisição na fórmula das disposições antecedentes:

Por título gratuito, 5 %.

Por título oneroso, 4 %.

5.<sup>a</sup> A constituição de emphyteuse ou sub-emphyteuse pagará o imposto na razão do actual sello proporcional, e da joia, se houver, 4 %.

6.<sup>a</sup> Os impostos de 5 a 15% sobre as vendas de embarcações e actos equivalentes ficão reduzidos em todo o caso a 5 %.

7.<sup>a</sup> O imposto da compra e venda de escravos e actos equivalentes será cobrado no município da corte na razão de 2 %..

8.<sup>a</sup> A cessão de privilegios antes de realizada a empreza ou de seu efectivo gozo, excepto no caso da lei de 28 de Agosto de 1830, pagará 10 %..

9.<sup>a</sup> Da arrematação, adjudicação e venda em leilão, não sendo de immoveis, escravos ou embarcações, pagar-se-ha 1 %.

E se os bens pertencerem a massas fallidas,  $\frac{1}{2}$  %.

10. Da subrogação de bens inalienaveis por apólices da dívida publica se pagará 2 %.

E sendo bens não dotaes por outros bens, 10 %.

Nos demais casos se continuará a pagar 2 %.

11. Todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcripção, para que possão valer contra terceiros, pagaráõ, além dos impostos que devidos forem  $\frac{1}{10}$  %.

§ 2.<sup>a</sup> As transmissões sujeitas a este imposto ficão isentas do sello proporcional.

Art. 20. Fica revogado o art. 37 da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Art. 21. Fica adiada do 1.<sup>º</sup> de Janeiro de 1868 até o fim do exercicio de 1868 a 1869 a extracção de quaesquer loterias geraes já concedidas ou que o forem depois da presente lei, á excepção das seguintes:

1.<sup>º</sup> Daquellas cuja extracção é obrigatoria, com ou sem numero definido, menos as concedidas pelo Decreto n.<sup>º</sup> 984 de 22 de Setembro de 1858.

2.<sup>º</sup> De uma em cada anno para o patrimonio do hospicio de Pedro II, hospital da misericordia de S. João d'El-Rei, dito de caridade de Maceió, dito de Jacarehy e dito de Cúrvello em Minas.

O beneficio das outras loterias que se extrahirem reverterá para o Thesouro.

Art. 22. Todas as pessoas, que receberem vencimentos dos cofres publicos geraes, provincias ou municipaes, comprehendidos os pensionistas, jubilados e aposentados, ficão sujeitas ao imposto de 3 % sobre os mesmos vencimentos, exceptuados os inferiores a 1:000\$000.

Se os funcionários perceberem porcentagem ou emolumentos, serão estes, segundo as lotações a que se proceder administrativamente, accumulados aos vencimentos para a percepção do imposto.

As pensões do meio soldo e montepio e os vencimentos dos reformados pagarão o imposto na razão de 1 %.

§ 1.<sup>º</sup> Ficão isentos do imposto os vencimentos das praças de pret de terra e mar, dos militares em campanha, e os que se abonão como jornal a serventes e operarios, e outros que não entrão na categoria de empregados publicos.

§ 2.<sup>º</sup> Pela cobrança do imposto não se abonará porcentagem ás repartições de arrecadação.

Art. 23. Os estrangeiros poderão isoladamente ou em sociedade, como os subditos do Imperio, requerer e obter concessão para a mineração, ficando revogadas as disposições que lhes vedão tal concessão.

§ 1.<sup>º</sup> As concessões de minas ficão sujeitas:

1.<sup>º</sup> A uma taxa fixa annual de 5 réis por braça quadrada.

2.<sup>º</sup> A uma taxa proporcional de 2 % do rendimento da mina, liquido das despezas da extração.

O Governo fica autorizado para expedir um regu-

lamento, que submeterá á approvação do Poder Legislativo, classificando as minas de qualquer natureza existentes quer na superficie, quer no interior do solo; marcando a forma e condições das que forem susceptiveis de concessão e as obrigações dos concessionarios para com os particulares e para com o Estado.

§ 2.º O preço minimo de cada braça quadrada de terreno diamantino ainda virgem, que se houver de arrendar, será de 10 réis, continuando o de 5 réis estabelecido na Lei n.º 314 de 28 de Outubro de 1848 para os terrenos já explorados, e que forem de novo arrematados.

Fica elevada a 5\$000 annuaes a taxa da licença dos faiscadores e a capitação minima de cada trabalhador nos contractos de companhias.

O Governo é autorizado para alterar os regulamentos dos terrenos diamantinos, a fim de melhorar a arrecadação e fiscalisação da respectiva renda.

Art. 24. Cobrar-se-ha pela estadia das embarcações nacionaes ou estrangeiras na doca da Alfandega da corte, e conforme a tabella que o Governo organizar, uma taxa não excedente de 2\$000 por metro de caes ocupado, e 200 réis por tonelada de arqueação fóra do caes, e pela descarga das mercadorias a de 40 réis por volume até 50 kilogrammas e mais 20 réis por dezena de kilogrammas.

Pela descarga de bagagem pagar-se-ha 100 réis por volume até 5 kilogrammas e 1\$000 pelas que excederem desse peso.

Esta disposição fica extensiva a quaesquer outras docas que se construão no Imperio por conta do Estado.

Art. 25. A armazenagem da aguardente de produção nacional será cobrada na razão de 5 % dos respectivos direitos por mez de demora, a contar da data da entrada para o deposito.

Art. 26. A taxa das matrículas das Faculdades de Medicina do Imperio será igual á das Faculdades de Direito.

Art. 27. As multas applicadas ás Camaras Municipaes nas Leis e Regulamentos em vigor farão parte da receita geral, á excepção das cominadas nas Leis, Regulamentos e Posturas Municipaes.

Art. 28. O Governo fica autorizado a uniformizar as diferentes tabellas de emolumentos, que se cobrão para a renda geral, fazendo os additamentos

e alterações convenientes, com tanto que na elevação das taxas não exceda o dobro da maior taxa actualmente estabelecida, e bem assim para alterar o sistema de cobrança do imposto da dízima de chancellaria, adoptando o que for mais conveniente.

A nova tabella fica dependente da definitiva aprovação do Poder Legislativo, sendo, porém, logo posta em execução.

Art. 29. Os impostos, que até agora se cobravão para a renda geral sob o título—Peculiares do Município—continuarão a ser cobrados para a mesma renda sómente no município da corte.

Art. 30. A multa sobre os impostos, que não são pagos á boca do cofre nos prazos marcados nos regulamentos, fica extensiva a todas as rendas lançadas, e elevada a 6 %.

Art. 31. O Governo não poderá cominar nos regulamentos, que expedir para a arrecadação dos impostos a que se refere a presente lei, senão as penas decretadas nas leis, que autorisarão os regulamentos em vigor.

Nos mesmos regulamentos o Governo determinará a forma do processo para a liquidação e cobrança dos impostos, e as penas a que ficão sujeitos tanto os particulares como os funcionários e autoridades no caso de infracção, observada a disposição antecedente.

Art. 32. Continuarão em vigor as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 11 da Lei de 27 de Setembro de 1860 relativas aos impostos adicionais sobre a importação e exportação, ficando estes últimos elevados a 4 %, e as do art. 8.º da Lei n.º 1332 de 19 de Setembro de 1866.

Art. 33. A receita geral do Imperio, incluido o producto dos impostos, que ficão creados, é orçada em..... 71.250.000\$000

Art. 34. Esta receita será efectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercício da presente Lei, sob os títulos abaixo designados:

1. Direitos de importação para consumo.
2. Ditos de baldeação e reexportação.
3. Ditos idem para a Costa da África.
4. Expediente dos géneros estrangeiros, navegados por cabotagem, livres de direitos de consumo, e dos que forem arrematados para consumo, elevado ao dobro.
5. Dito dos géneros de paiz.

6. Dito dos generos livres elevado ao dobro.
7. Armazenageim.
8. Premios de assignados.
9. Aneoragem.
10. Imposto da transmissão de propriedade.
11. Direitos de 15 % de exportação do pão-brasit.
12. Ditos de 5 % elevados a 9.
13. Ditos de 2  $\frac{1}{2}$  %.
14. Ditos de 1  $\frac{1}{2}$  % do ouro em barra.
15. Ditos de 1 % dos diamantes.
16. Expediente das capatacias.
17. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
18. Renda do Correio Geral.
19. Dita da Estrada de ferro de D. Pedro II.
20. Dita da Casa da Moeda.
21. Dita da senhoriação da prata.
22. Dita da Lithographia Militar.
23. Dita da Typographia Nacional.
24. Dita do *Diario Official*.
25. Dita da Casa de Correção.
26. Dita do Instituto dos meninos cegos.
27. Dita da Fabrica da Polvora.
28. Dita da de ferro de Ypanema.
29. Dita dos telegraphos electricos.
30. Dita dos Arsenaes.
31. Dita dos proprios nacionaes.
32. Dita de terrenos diamantinos.
33. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Corte, e producto da venda de posses, ou dominios utéis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento fôr pretendido por mais de um individuo á quem a lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta pública para serem cedidos a quem mais der, ficando esta disposição permanente.
34. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Corte, ficando esta disposição permanente.
35. Decima urbana de uma legua além da demarcação.
36. Dita addicional das corporações de mão-morta.
37. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.
38. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.
39. Dízima de Chancellaria.

40. Joias das Ordens Honorificas.
41. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.
42. Sello do papel fixo e proporcional.
43. Premios de Depositos Publicos.
44. Emolumentos.
45. Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões.
46. Dito sobre lojas, casas de descontos, etc.
47. Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.
48. Dito de 20 % das loterias.
49. Dito de 15 % dos premios das mesmas.
50. Dito sobre datas mineraes.
51. Taxa dos escravos.
52. Venda de terras publicas.
53. Cobrança da divida activa.
54. Imposto pessoal.
55. Dito sobre os vencimentos.
56. Dito da doca.
57. Renda do Imperial Collegio de Pedro II.
58. Concessão de pennas d'agua.
59. Dizimos.
60. Decima urbana.
61. Emolumentos de polícia.
62. Imposto sobre casas de modas.
63. Dito no consumo da aguardente.
64. Dito do gado de consumo.
65. Armazenagem da aguardente.

*Extraordinaria.*

66. Contribuição para o Monte Pie.
67. Indemnisações.
68. Juros de capitais nacionaes.
69. Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correcção e do melhoramento sanitario do Imperio.
70. Dito de 1 % das loterias na forma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.
71. Venda de generos e proprios nacionaes.
72. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.

*Depositos.*

1. Emprestimo do Cofre dos Orphãos.
2. Bens de desfuntos e ausentes.
3. Ditos do evento.
4. Premios de loterias.
5. Depositos de diversas origens.

Art. 35. O Governo fica autorisado para emitir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000:000\$000 como anticipação da receita no exercicio desta Lei.

**CAPITULO III.**

*Disposições gerais.*

Art. 36. O Governo fica autorisado para:

1.º Alterar os §§ 15 e 16 do art. 2.º da Lei de 22 de Agosto de 1860 quanto ao limite das sominas que se podem depositar, o juro e época de que elle se deve contar, podendo admitir o deposito nas Thesourarias de Fazenda.

2.º Fazer as operaçōes de credito necessarias para a execução do contracto do emprestimo externo de 1839.

3.º Reformar as Secretarias de Estado, Contadoria e Intendencia da Marinha, Pagadoria das Tropas, Arsenaes, Secretarias de Policia e Repartições de Fazenda, alterando os quadros e vencimentos dos respectivos empregados, sob as seguintes bases:

4.º Diminuição do pessoal, ficando todavia addidos ás suas repartições, ou a quaesquer outras, os empregados, que, tendo direitos garantidos pelas leis em vigor, não puderem ser incluidos nos novos quadros, até que haja vagas em que sejam admitidos.

2.º Reducção da despesa total das verbas competentes, conservando-se os actuaes ordenados, e regulando-se as gratificações e porcentagens de modo que se corrião desproporções de vencimentos ou excesso resultante da cobrança das novas imposições.

As reformas que se effectuarem, serão logo postas em execução, e submettidas á approvação do Poder Legislativo, á medida que forem sendo promulgadas.

Art. 37. O Governo fica tambem autorisado para alterar a cunhagem das moedas de prata, conservando os valores actuaes, e observando as condições seguintes: a de 2\$000 terá o título de 0,900 e o peso de 25 grammas; a de 1\$000 o mesmo título e o peso de 12 grammas e meio, e as demais o título de 0,835 e peso proporcional ao que fica marcado para as de maior valor.

O Governo designará a inscrição, diametro e mutra das novas moedas de prata.

Art. 38. A senhoriação da moeda, que deve substituir a de cobre em circulação, poderá ser elevada até 50 %, ficando assim alterado o art. 3.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1083 de 22 de Agosto de 1860.

Para ocorrer ás despezas do fabrico e substituição da referida moeda fica aberto um crédito de 2.000:000\$000 nos exercícios da presente lei, podendo o Governo para este fim fazer as operações de crédito necessarias.

Art. 39. Fica reservada para a servidão publica nas margens dos rios navegaveis e de que se fazem os navegaveis, fóra do alcance das marés, salvas as concessões legítimas feitas até a data da publicação da presente lei, a zona de sete braças contadas do ponto médio das enchentes ordinarias para o interior, e o Governo autorizado para concedê-l-a em lotes razoaveis na fórmula das disposições sobre os terrenos de marinha.

Art. 40. A faculdade concedida ao governo pelo art. 13 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 para o transporte de sobras das rubricas da Lei do Orçamento não poderá ser exercida no que toca a verbas intactas, nem a respeito daquellas cujos serviços não estejão findos.

Art. 41. Continuão em vigor durante os exercícios da presente lei as disposições do art. 13, n.<sup>o</sup> 2, 3 e 4 e do art. 14 da Lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865.

Art. 42. A presente lei regerá no exercício de 1868 a 1869, exceptuada a disposição relativa á verba — Exercícios findos —, cuja consignação deverá continuar a ser de 200:000\$000, e todas as mais disposições privativas do corrente exercício.

Art. 43. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 44. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, fixando a despeza e orçando a receita geral do Imperio para os exercícios de 1867—1868 e 1868—1869, e dando outras providencias, como nella se declara.*

Para Vossa Magestade Imperial ver. — Francisco Teixeira de Lira e Oliveira a fez.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Sellada na Chancellaria do Imperio em 28 de Setembro de 1867. — André Augusto de Padua Fleury.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Setembro de 1867. — José Severiano da Rocha.

---

LEI N. 1508 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva os Decretos que transportarão quantias de umas para outras verbas das Leis n.<sup>o</sup>s 1177 de 9 de Setembro de 1862 e 1245 de 28 de Junho de 1863; abre ao Governo um credito supplementar e extraordinario; e dá outras providencias.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvados os Decretos n.<sup>o</sup>s 3530, 3570, 3573, 3577 e 3578 de 18 de Novembro, 27 e 30 de Dezembro de 1863 que, na conformidade do art. 13 da Lei n.<sup>o</sup> 1177 de 9 de Setembro de 1862, transportarão de umas para outras verbas da mesma Lei em vigor no exercicio de 1864—1865 por virtude da Resolução Legislativa n.<sup>o</sup> 1198 de 16 de Abril de 1864, a importancia de 1.018:079\$858 constante da tabella **A**.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão tambem approvados os Decretos de n.<sup>o</sup>s 3638, 3676 **A**, 3733, 3751, 3760, 3764 e 3765 **A** de 27 de Abril, 28 de Junho, 17 de Novembro, 26, 29 e 31 de Dezembro de 1866, que autorisáro o transporte de umas para outras verbas da Lei n.<sup>o</sup> 1245 de 28 de Junho de 1865 no exercicio de 1865—1866, da quantia de 3.812:379\$630 demonstrada na tabella **B**.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficão finalmente approvados os Decretos n.<sup>o</sup>s 3845 e 3857 de 27 de Abril e 4 de Maio de 1867, que, na conformidade do citado art. 13 da Lei de 9 de Setembro de 1862, transportarão de umas para outras rubricas da Lei acima referida de 28 de Junho de 1865, em vigor no exercicio de 1866—1867 pela Resolução n.<sup>o</sup> 1292 de 15 de Junho de 1866, as quantias constantes da tabella **C**, na importancia total de 560:000\$000.

Art. 4.<sup>o</sup> Além das despezas votadas nas referidas Leis e Resoluções é aberto ao Governo um credito supplementar e extraordinario da somma total de 30.925:371\$217 demonstrado na tabella **D**. As sommas pertencentes a cada exercicio serão distribuidas pelos diferentes Ministerios conforme as tabellas **E**, **F** e **G**.

Art. 5.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a realizar operações de credito ou emitir papel moeda se as necessidades do Thesouro o exigirem, até a impor-

tonia do augmento de credito de que trata o artigo antecedente.

Art. 6.<sup>o</sup> E' facultado tambem ao Governo emitir em notas uma somma correspondente ao resto das autorisações concedidas pelas Leis n.<sup>os</sup> 1177 de 19 de Setembro de 1862, art. 22 § 3.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1236 de 20 de Setembro de 1864, n.<sup>o</sup> 1244 e 1245 de 26 e 28 de Junho de 1865, e n.<sup>os</sup> 1330, 1331 e 1352 de 24 de Agosto e 19 de Setembro do anno passado; no caso de que seja indispensavel este expediente, com tanto que esta emissão junta á permitida no artigo antecedente não exceda á importancia de 50.000:000\$000.

Art. 7.<sup>o</sup> Na proxima sessão da Assembléa Geral o Governo dará parte circumstanciada da emissão que se realizar em virtude desta Lei.

Art. 8.<sup>o</sup> A substituição das notas que por dilaceradas ou por outros motivos devão ser retiradas da circulação, não poderá effectuar-se senão nos precisos termos da Lei de 6 de Outubro de 1835 e respectivos Regulamentos; ficando prohibida a substituição por meio de anticipações feitas pela Caixa de Amortização sob as penas do art. 473 do Código Criminal.

Art. 9.<sup>o</sup> A Assembléa Geral, logo que cessar o estado da guerra, assignará na Lei do Orçamento de cada exercicio a quantia que se terá de applicar ao resgate do papel moeda.

Art. 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento da referida Lei pertencer que a cumprão e faço cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e Guarda.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, approvando os Decretos que transportárão quantias de umas para outras verbas das Leis n.<sup>os</sup> 1177 de Se-*

tembro de 1862 e 1245 de 28 de Junho de 1865; abrindo ao Governo um credito supplementar e extraordinario, e dando outras providencias.

Para Vossa Magestade Imperial ver.—Carlos Augusto de Sá a fez.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 1 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 2 de Outubro de 1867.—*José Severiano da Rocha.*

TABELLA—A.

EXERCICIO DE 1864—1865.

Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, em vigor neste exercicio pelo Decreto n.º 1198 de 16 de Abril de 1864.

Art. 3.º Ministerio da Justica:

§ 3.º Relações.....	3:029\$952
§ 9.º Guarda Nacional.....	66:250\$601

Art. 5.º Ministerio da Marinha:

§ 12. Arsenaes .....	170:630\$973
§ 22. Obras.....	70:045\$339
§ 23. Despezas extraordinarias e eventuaes .....	80.907\$546

321:483\$858

Art. 6.º Ministerio da Guerra:

§ 2.º Conselho Supremo Militar e de Justica.....	326\$705
§ 3.º Pagadoria das Tropas.....	1:002\$870
§ 14. Obras militares.....	134:265\$791

135:585\$366

Art. 7.º Ministerio da Fazenda:

§ 2.º Diferença entre o cambio par de 27 e o médio de 25 5/8..	261:039\$292
§ 5.º Caixa da Amortisação, filial da Bahia, etc.....	40:000\$000
§ 7.º Empregados de Repartições extintas.....	4:600\$000
§ 21. Eventuaes.....	24:000\$000
§ 29. Adiantamento em Londres da garantia de 2 %, provincias das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco...	156:687\$331

488:326\$626

Art. 8.º Ministerio da Agricultura, etc:

§ 17. Subvenção ás Companhias de navegação a vapor.....	6:433\$407
	1.018:079\$858

*Zacarias de Góes e Tasconcellos,*

TABELLA—B.

EXERCICIO DE 1865—1866.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865.

Art. 2.º Ministerio do Imperio:

§ 30. Soccorros publicos.....	46:000\$000
-------------------------------	-------------

Art. 3.º Ministerio da Justica:

§ 1.º Secretaria de Estado.....	14:536\$200
§ 6.º Ajudas de custo a Juizes de Direito.....	3:725\$000
§ 12. Corpo Policial da Corte.....	22:495\$085

Art. 4.º Ministerio de Estrangeiros:

§ 1.º Secretaria de Estado.....	3:000\$000
Art. 5.º Ministerio da Marinha:	
§ 16. Hospitaes.....	13:447\$319
§ 17. Pharoes.....	3:510\$419
§ 22. Obras .....	200:870\$183

217:828\$221

Art. 7.º Ministerio da Fazenda:

§ 2.º Juros da dívida interna fundada.....	621:708\$000
§ 4.º Caixa da Amortisacão, filial da Bahia, etc.....	120:957\$867
§ 8.º Juizo dos Feitos da Fazenda.	14:310\$587
§ 9.º Estações de arrecadaçao.....	100:000\$000
§ 10. Casa da Moeda.....	17:000\$000
§ 14. Ajudas de custo, etc.....	140:000\$000
§ 15. Premios de letras, etc.....	1.766:276\$233
§ 16. Juros do emprestimo do cofre de Orphãos.....	90:000\$000

2.870:282\$587

Art. 8.º Ministerio da Agricultura, etc.

§ 14. Telegraphos .....	572:983\$606
§ 15. Terras publicas e colonisaçao.	61:528\$831

634:512\$437

3.812:379\$630

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

TABELLA—C.

EXERCICIO DE 1866—1867.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, em vigor neste exercicio pelo Decreto n.º 1292 de 15 de Junho de 1866.

Art. 7.º Ministerio da Fazenda:

§ 4.º Caixa da Amortisâo, filial da Bahia, etc.....	90:000\$000	
§ 14. Ajudas de custo.....	90:000\$000	180:000\$000

Art. 8.º Ministerio da Agricultura, etc.:

§ 12. Obras publicas do Municipio.	50:100\$000	
§ 15. Terras publicas e colonisaçâo.	329:900\$000	380:000\$000
		560:000\$000

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

TABELLA—D.

Creditos supplementares e extraordinarios abertos pelo Governo nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIO DE 1864—1865.

Creditos autorisados pelos Decretos n.os 3574 e 3578 de 30 de Dezembro de 1865, para os Ministerios da Fazenda e Agricultura.....	1.086:880\$297
---	----------------

EXERCICIO DE 1865—1866.

Idem pelos Decretos n.º 3578 A de 30 de Dezembro de 1865, e n.os 3731, 3732, 3757 e 3761 de 10 de Novembro e 21 e 29 de Dezembro de 1866, para os Ministerios de Estrangeiros, Fazenda, Agricultura e Justiça.....	2.661:260\$971
--	----------------

EXERCICIO DE 1866—1867.

Idem pelos Decretos n.os 3728, 3775, 3801, 3818, 3828 A, 3843 e 3845 de 7 de Novembro de 1866, 9 de Janeiro, 13 de Fevereiro, 27 e 30 de Março, 17 e 27 de Abril de 1867, para os Ministerios de Es- trangeiros, Fazenda, Agricultura e Guerra.....	27.177:220\$949
	30.925:371\$217

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

TABELLA—E.

EXERCICIO DE 1864—1865.

Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, em vigor neste exercicio pelo Decreto n.º 1198 de 16 de Abril de 1864.

Art. 7.º Ministerio da Fazenda:

§ 2.º Diferença entre o cambio par de 27 e o cambio de 25 5/8.....	58:951\$630
§ 3.º Juros da dívida interna fundada.....	50:072\$358
§ 9.º Juizo dos Feitos da Fazenda..	22:756\$000
10. Estações de arrecadação.....	350:000\$000
18. Prémios, descontos de bilhetes da Alfandega, etc.....	500:000\$000
§ 19. Juros de empréstimos do cofre de Orphãos.....	88:000\$000
	<hr/>

Art. 8.º Ministerio da Agricultura, etc.

§ 10. Illuminação Publica.....	17:109\$309
	<hr/>

1.080:889\$297

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

TABELLA—F.

EXERCICIO DE 1865—1866.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865.

Creditos supplementares.

Art. 4.º Ministerio de Estrangeiros:

§ 5.º Extraordinarias no exterior.	150:000\$000
------------------------------------	--------------

Art. 7.º Ministerio da Fazenda:

§ 1.º Juros, amortisamento e mais despesas da dívida externa fundada..	2.422:467\$361
--	----------------

Art. 8.º Ministerio da Agricultura, etc.:

§ 9.º Illuminação Publica.....	42:768\$800
	<hr/>

2.615:236\$161

Creditos extraordinarios.

Art. 3.º Ministerio da Justiça:

Para ocorrer ás despesas com a revisão do projecto do Código Civil.....	10:611\$110
---	-------------

Art. 8.º Ministerio da Agricultura, etc.:

Para ocorrer ás despesas com a Exposição Nacional .....	35:413\$700
	<hr/>

46:024\$810

---

2.661:260\$971

Zacarias de Góes e Vasconcellos,

TABELLA—G.

EXERCICIO DE 1866—1867.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, em vigor neste exercicio pelo  
Decreto n.º 1292 de 15 de Junho de 1866.

*Creditos supplementares.*

Art. 4.º Ministerio de Estrangeiros:		
§ 4.º Ajudas de custo.....	54:750\$000	
§ 5.º Despezas extraordinarias no exterior.....	100:000\$000	154:750\$000
Art. 7.º Ministerio da Fazenda:		
§ 1.º Juros, amortisacão e mais despezas da dívida externa.....	6.629:196\$886	
§ 2.º Juros da dívida interna fundada.....	1.550:656\$000	
§ 15.º Premios de letras, etc.....	2.000:000\$000	10.179:852\$886
Art. 8.º Ministerio da Agricultura, etc.:		
§ 9.º Illuminação Publica.....		65:300\$000
		10.399:902\$886

*Creditos extraordinarios.*

Art. 6.º Ministerio da Guerra :		
2.º Conselho Supremo Militar..	15:726\$000	
6.º Arsenaes de Guerra, etc....	5.224:448\$000	
7.º Corpo de Saude e hospitaes.	493:843\$000	
8.º Quadro do Exercito.....	5.153:644\$000	
9.º Comissões militares.....	32:711\$000	
10.º Classes inactivas.....	233:121\$000	
11.º Gratificações diversas etc..	179:997\$000	
12.º Fabricas.....	42:202\$000	
14.º Obras militares.....	223:960\$000	
15.º Diversas despezas e eventuaes.....	2.153:777\$000	
Repartições de Fazenda.....	19:553\$000	
		13.769:986\$000

Art. 8.º Ministerio da Agricultura, etc.:

Para ocorrer ás seguintes despezas:		
Com a Estrada de ferro de D. Pedro II.....	2.604:456\$563	
Com a Exposição Nacional.....	230:000\$000	
Com a Linha Telegraphica do Sul.....	172:915\$500	3.007:332\$063
		16.777:318\$063
		27.177:220\$949

Zacarias de Góes e Vasconcellos.



DECRETO N. 4509 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Forriel do 40.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria João de Deus da Conceição e a outros.

Irei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas seguintes pensões diárias concedidas por Decretos de 27 de Abril de 1867: de 500 réis ao Forriel do 40.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria João de Deus da Conceição, ao Cabo do 7.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Manoel Luiz Gamelleira, e aos Anspecadas, do 21.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria João Otto de Lacerda, e do 46.<sup>o</sup> Manoel João da Silva; todos invalidados em combate.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1310 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao soldado do 5.º Corpo de Voluntarios da Patria Ignacio Rodrigues de Souza, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões diárias concedidas por Decretos de 27 de Abril de 1867: de 400 réis aos soldados do 5.º Corpo de Voluntarios da Patria Ignacio Rodrigues de Souza, do 7.º Marianno Gonçalves França, do 30.º Manoel Jesé Pereira, do 39.º João Luiz Carlos, e do 47.º Cyrrillo Ferreira de Souza; do 9.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Agostinho Custodio Cajado, do 2.º Batalhão de Infantaria Antonio Castor dos Santos e Cosme Joaquim da Silva, do 3.º Antonio Pereira da Costa e José Romão do Sacramento, do 8.º João Geroncio Garcia do Amaral, e do 14.º Manoel Pereira Pinto; todos invalidados em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4311—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a Leocadia Maria da Conceição, viúva do Soldado do 7.º Corpo de Voluntários da Pátria Francisco Camillo Dias da Silva, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões concedidas pelos Decretos de 26 de Junho de 1867: de 12\$000 mensaes a Leocadia Maria da Conceição, viúva do Soldado do 7.º Corpo de Voluntários da Pátria Francisco Camillo Dias da Silva, morto no combate de 18 de Julho de 1866; de 24\$000 mensaes, sem prejuízo do meio soldo, a D. Luciana Constança Ferreira dos Santos, viúva do Alferes do Corpo de Estado Maior de 2.ª Classe o Tenente de Comissão do 23.º Corpo de Voluntários da Pátria, Carlos Agostinho dos Santos, fallecido no Passo da Pátria; e de 42\$000 mensaes, sem prejuízo também do meio soldo, a D. Anna Barboza da Conceição Silva, Leal, viúva do Major Eliseu Xavier Leal, fallecido no acampamento do Coxim.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assinou o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancelaria do Império em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4312—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 1.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Eusebio Rodrigues da Silva, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões diárias concedidas por Decretos de 48 de Maio de 1867: de 400 réis aos Soldados do 1.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Eusebio Rodrigues da Silva, Benedicto da Silva Campos Negrão, do 6.<sup>o</sup> dito Francisco Joaquim de Oliveira Campos, do 7.<sup>o</sup> dito João Jorge Damasceno, do 49.<sup>o</sup> dito Joaquim José de Souza, do 31.<sup>o</sup> dito Manoel João Rodrigues e do 6.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Manoel Luiz Pereira; e de 500 réis ao Cabo do 9.<sup>o</sup> corpo de Voluntarios da Patria Ignacio Francisco da Silva, todos invalidados em combate.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Marlim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4513—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Porcia de Albuquerque Maranhão, viúva do Alferes reformado do Exercito, Tenente em Comissão do decimo primeiro Batalhão de Voluntários da Patria, Antonio de Albuquerque Maranhão, e a outros.

Itéi por bem Sancctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões concedidas por Decretos de oito de Junho d'este anno: a D. Porcia de Albuquerque Maranhão, viúva do Alferes reformado do Exercito, Tenente em Comissão do decimo primeiro Batalhão de Voluntários da Patria Antonio de Albuquerque Maranhão, da quantia de 24\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por Lei lhe competir; a Luiza Francisca Dias, irmã do Imperial Marinheiro Marcílio Dias, de 300\$000 annuaes; ao ex-Capitão do trigesimo quarto Corpo de Voluntários da Patria Rozendo Pereira de Oliveira, de 60\$000 mensaes; aos Forreiros do 2.º Corpo de Voluntários da Patria José Joaquim de Andrade, do 44.º Francisco Xavier de Athayde, aos Cabos de Esquadra do 4.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional João Pedrozo de Deus e João Silverio Dias, do 4.º Corpo de Voluntários da Patria José da Hora dos Santos, do 36.º dito Hermenegildo Antonio da Rocha, do 46.º dito Francisco das Chagas Alvarenga, de 500 réis diarios a cada um; aos Soldados, do 2.º Regimento de Cavallaria Ligeira Bernardino José da Silva, do 20.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Theodoro da Silva Dias, do 1.º Batalhão de Infantaria Reinaldo José Cardozo, do 2.º dito Antonio do Rego Lima, do 3.º ditº Joaquim Francisco do Nascimento, do 4.º dito Manoel José da Silva, do 5.º dito Manoel José de Lima, do 7.º dito Manoel Ignacio do Nascimento Barboza, do 8.º dito Francelino José de Oliveira, do 10.º dito Martinho Cardozo de Oliveira, do 12.º dito José Saraiva Santa Anna da Veiga, do 12.º dito Francisco Ourives Machado, do 7.º Corpo de Voluntários da Patria Lúciano José do Espírito Santo, do 12.º dito Antonio Eugenio de Oliveira, do 24.º dito Joaquim Marianno de Almeida Filho, do 29.º dito Eduardo Machado da Silva, do 30.º dito Venancio Pinto Leão, do 33.º dito Manoel Rodrigues Barbosa, do 37.º dito Jacintho Pereira da Silva, do 47.º dito Antonio Christovão

dos Santos Cavalcanti, da quantia de 400 réis diários a cada um.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1514 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Marcellina Nogueira Brandão, viúva do 1.º Cadete 2.º Sargento do 2.º Regimento de Cavallaria Ligeira Cândido da Silva Brandão, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas pelo Governo, a saber:

§ 1.º Por Decreto de 23 de Março do corrente anno, a D. Maria Marcellina Nogueira Brandão, viúva do 1.º Cadete 2.º Sargento do 2.º Regimento de Cavallaria Ligeira Cândido da Silva Brandão, da quantia de 18\$000 mensaes.

§ 2.º Por Decretos de 27 do mesmo mez, ao Capitão do Corpo Policial da Província do Ceará Antonio Maria de Castro, de 60\$000 mensaes; ao Tenente do 42.º Corpo de Voluntarios da Patria Fernando José de Araujo, de 42\$000 mensaes; ao Tenente de commisão José Luiz de Souza Maia, de 42\$000 mensaes; a Laura e Flora, filhas menores do Tenente do 2.º Corpo de Voluntarios da Patria José Elias de Mello, de 42\$ mensaes repartidamente; ao Alferes do 1.º dito Livio Augusto do Nascimento, de 36\$000 mensaes; aos 2.º Sargentos do 2.º dito João Francisco da Silva, do 19.º dito Francisco de Assis Pereira da Fonseca, e do 26.º dito Francisco Ferreira Jardim, de 600 rs. diarios a cada um; aos Cabos de Esquadra, do 4.º dito Francisco Gonçalves Mascarenhas, do 7.º dito Lourenço Alves da Silva, do 11.º dito Francisco José Timotheo, do 26.º dito Francisco Manoel de Oliveira, do 31.º dito Francisco Alves da Fraga, do 32.º dito Manoel Diogo de Jesus, do 34.º dito Martinho Pinto Peixoto, do 1.º Batalhão de Artilharia a pé Antonio de Souza Werneck, do 2.º Batalhão de Infantaria Arthur Eugenio Galvão, e ao Anspeçada do 11.º dito Geraldo Antonio do Rego, de 500 rs. diarios a cada um; aos 2.º Cadetes, do 2.º Corpo de Voluntarios da Patria Conrade Bailon Machado Vieira, e do 3.º dito Ascencio Amancio Rastel; aos Soldados, do 1.º dito João Bernardo de Oliveira, do 2.º dito Antonio Pereira Martins, Agostinho José Lopes, Francisco Caetano Pereira e Joao Corrêa dos Santos, do 4.º dito Julio Vieira dos Santos, do 7.º dito Benedicto Pinto de Souza, João Pinto dos Santos e Marcellino Ambrosio da Silva, do 10.º dito Rico de Salles, do 20.º dito Manoel Bezerra Cavalcanti e Martinho Antonio da Costa, do 24.º dito Antonio Caelano e Pulcherio José de Brito, do 26.º dito João Paulino de Oliveira, do 29.º dito Manoel Pereira Ribeiro Machado, do 30.º dito Manoel Ignacio Junior e Zeferino José da Rocha, do 31.º dito Francisco Pinheiro Cavalcanti, do 36.º dito Ilonorio Floriano da Silva, do 45.º dito João Leite Vianna, do 51.º dito Victor da Rocha Bezerra, do 4.º Batalhão de Artilharia a pé Joaquim José de Santa Anna, do 4.º de infantaria João Pereira Lopes, do 2.º dito José Alexandre de Souza e Manoel Pedro Ferreira, do 3.º dito José Francisco de Mello, do 5.º dito Antonio Ferreira do Nascimento, do 8.º dito Clemente Antonio de Lira e Manoel Candido Celestino da Cruz, do 10.º dito José Dias Pinheiro e Manoel Marques da Cruz, do 11.º dito Francisco Ray-

mundo Terra, do 42.<sup>º</sup> dito José Manoel Joaquim, do 43.<sup>º</sup> dito Manoel Antonio dos Santos, do 46.<sup>º</sup> Hilario Machado Martins, do 40.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Cândido Antonio da Silva, do 41.<sup>º</sup> dito José da Silveira Dias, da Guarda Nacional José Vieira de Medeiros e Olympio Alves de Souza, e aos Musicos, do 29.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Germânico de Souza Pacheco, do 42.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Francisco José Rodrigues e Libanio Oliveira e Silva, de 400 rs. diarios a cada um.

§ 3.<sup>º</sup> Por Decreto de 30 do mesmo mez, a Leopoldina Rosa de Bustamante Ferrão, viuva do operario de 2.<sup>a</sup> classe da officina de Construcción Naval Camillo da Silva Ferrão, dc 30\$000 mensaes.

Art. 2.<sup>º</sup> As referidas pensões serão pagas da data dos Decretos que as concederão.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1515 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Tenente reformado do Exercito Herculano Geraldo de Souza Magalhães, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões que forão concedidas pelo Governo, a saber:

§ 1.<sup>o</sup> Por Decreto de 45 de Junho do corrente anno, ao Tenente reformado do Exercito Herculano Geraldo de Souza Magalhães, impossibilitado de continuar a servir por ferimento que recebeu em combate, de 21\$000 mensaes, sem prejuizo do que lhe competir por lei.

§ 2.<sup>o</sup> Por Decretos de 19 de Junho do mesmo anno, a D. Maria Justina Flora Dias, māi do Capitão do 18.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José Candido Dias Sampaio, de 60\$000 mensaes; a D. Isabel da Cunha Valdetaro, viúva do Capitão do 28.<sup>o</sup> dito Luiz Martiniano Valdetaro, de 60\$000 mensaes; a D. Jesuina Emilia Pedrosa Lobo, māi do Tenente do 7.<sup>o</sup> dito Antonio Pedrosa Goulart, de 42\$000 mensaes; a D. Felisberta Martins de Carvalho, māi do Tenente da Guarda Nacional Feliciano Martins de Castilhos, de 42\$000 mensaes; ao Tenente reformado Manoel Antonio Soares da Gama, de 24\$000 mensaes, sem prejuizo do que por lei lhe competir; ao 2.<sup>o</sup> Sargento Alferes de comissão do 8.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria José Nicolão de Oliveira, de 18\$000 mensaes, sem prejuizo do que por lei lhe competir; ao 1.<sup>o</sup> Cadete 2.<sup>o</sup> Sargento do 34.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio da Rocha Loires e ao Particular 2.<sup>o</sup> Sargento do 4.<sup>o</sup> dito José Baptista Pinto, de 600 rs. diarios a cada um; aos Cabos de Esquadra, do 1.<sup>o</sup> dito Raymundo de Souza Mattos, do 7.<sup>o</sup> dito Manoel Antonio Teixeira, do 2.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Luiz de França Silva, do 11.<sup>o</sup> dito Joaquim Ribeiro Soares, e do 14.<sup>o</sup> dito Victor Antonio de Souza, de 500 rs. diarios a cada um; e aos Soldados, do 3.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio Gomes de Azevedo, do 7.<sup>o</sup> dito Virginio Isidoro dos Santos e Isidoro Bispo de Souza, do 8.<sup>o</sup> dito Joaquim Bento de Araujo e Theodoro Vaz de Jesus, do 10.<sup>o</sup> dito Tertuliano de Almeida Trindade, do 12.<sup>o</sup> dito Marciano Damasceno de Carvalho, do 13.<sup>o</sup> dito José Vicente Saturnino, do 30.<sup>o</sup> dito Antonio Francisco Barbosa,

João Feliciano Ferreira e José Francisco de Brito, do 32.<sup>º</sup> dito Jacintho Moreira, do 46.<sup>º</sup> dito Raymundo Pereira da Silva, do 42.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Balbino José Francisco, Simeão José Machado e Marianno Carvalho Barbosa, e do 6.<sup>º</sup> dito da Guarda Nacional da Corte Gaspar Antonio de Souza, de 400 diarios a cada um.

§ 3.<sup>º</sup> Por Decretos de 22 de Junho do mesmo anno, aos Cabos de Esquadra, do 29.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Leonardo Vicira de Souza, e do 40.<sup>º</sup> Joaquim Napoleão de Moura, de 500 rs. diarios a cada um; e aos Soldados, do 2.<sup>º</sup> dito Benedicto Antonio do Prado, e do 48.<sup>º</sup> dito Ibrahim Pereira da Costa, de 400 rs. diarios a cada um.

Art. 2.<sup>º</sup> As pensões referidas serão pagas desde as datas dos Decretos que as concederão.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestede o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1316 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Heroina de Freitas Sampaio, viúva do Tenente do 1.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Francisco de Freitas Sampaio, e a outras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decreto de 18 de Maio de 1867:

§ 1.<sup>o</sup> Pensão mensal: de 42\$000 a D. Heroina Maria de Freitas Sampaio, viúva do Tenente do 1.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Francisco de Freitas Sampaio, fallecido em Corrientes.

§ 2.<sup>o</sup> Pensões mensaes, sem prejuízo do meio soldo, de 18\$000 a D. Rita Amalia de Miranda e Silva, viúva do Alferes do 41.<sup>o</sup> batalhão de infantaria Manoel Antonio da Silva, morto em combate, e a D. Anna Joaquina da Assumpção Mattos, mãe do Alferes do 18.<sup>o</sup> dito Pedro Alves de Mattos, morto em combate, de 30\$000 a D. Adelaide Fontes Rangel de Antas, viúva do Capitão do Estado Maior de Artilharia Antonio João Rangel de Vaseconcellos de Antas, falecido de molestia adquirida em campanha; e de 54\$000 a D. Luiza Geminiana do Couto e Mello, viúva do Capitão do 5.<sup>o</sup> Batalhão de infantaria e Major em commissão do 34.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Antonio Eloy da Cunha e Mello, falecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1517—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Dircito do Recife o estudante Francelino Galdino de Queiroz.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Francelino Galdino de Queiroz; fazendo, antes do acto respectivo, o exame de inglez, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N.º 1518—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Autoriza o Governo para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife a Antonio Gomes Leal Loyo, ouvinte do mesmo anno.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife a Antonio Gomes Leal Loyo, ouvinte do mesmo anno; sendo elle primeiramente obrigado a fazer exame de Rhetorica, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1519—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir á exame do 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Dircito do Recife a João de Sá Albuquerque Junior

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar admittir a exame do 1.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Dircito do Recife, em tempo competente, a João de Sá Albuquerque Junior, mostrando-se antes approvado em Inglcz.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposição em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1520—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar aceitar na Faculdade de Direito do Recife os exames de preparatorios feitos por Aureliano Pereira de Souza na de Medicina da Bahia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar aceitar na Faculdade de Direito de Pernambuco os exames de preparatorios que Aureliano Pereira de Souza mostrar feitos na de Medicina da Bahia.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade e Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio aos 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aquiar.*

---

DECRETO N. 1521—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Acelino Galdino de Queiroz.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Direito

do Recife o estudante Acelino Galdino de Queiroz; fazendo, antes do acto do referido anno, o exame de Inglez, preparatorio que lhe falta.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio aos 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1522—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito de S. Paulo a Cândido Fernandes da Costa Guimarães Junior.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Direito de S. Paulo a Cândido Fernandes da Costa Guimarães Junior; prestando, antes do acto do referido anno, o exame de Philosophia que lhe falta.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.  
Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



LEI N. 1523—DE 28 DE SETEMBRO DE 1867.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1868 a 1869.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanimé Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A Força Naval activa para o anno financeiro de 1868 a 1869 constará dos navios, que o Governo julgar necessario armar, guarnecidos pelos Officiaes da Armada e das outras classes, correspondentes ás suas respectivas lotações, e por tres mil praças de marinagem e de pret dos Corpos de Marinha, em circumstancias ordinarias, e seis mil em circumstancias extraordinarias.

A disposição contida na ultima parte deste artigo terá vigor desde já.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica igualmente o Governo autorizado desde já a elevar a trinta o numero de Companhias do Corpo de Imperiaes Marinheiros, e a completar o de Mato Grosso, o Batalhão Naval e as Companhias de Aprendizes Marinheiros, creando duas destas nas Províncias, que julgar convenientes, e segundo a organização dada ás mais por Leis anteriores.

Art. 3.<sup>º</sup> Para preencher a Força decretada nos artigos anteriores, é o Governo autorizado a dar gratificações aos voluntários, que se apresentarem para o serviço, a contractar nacionaes e estrangeiros, mediante a concessão de premios, e á recrutar na forma da Lei.

Art. 4.<sup>º</sup> Continuão em vigor, durante o exercicio da presente Lei, as disposições dos arts. 3.<sup>º</sup>, 6.<sup>º</sup>, 7.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 4250 de 8 de Julho de 1855, e bem assim o 4.<sup>º</sup>, augmentando-se porém com mais duas as Companhias de Fuzileiros, que podem ser transformados em Artilheiros.

Art. 5.<sup>º</sup> Fica extensiva á Repartição da Marinha a disposição do art. 33 do Decreto n.<sup>º</sup> 2343 de 29 de Junho de 1859.

Art. 6.<sup>º</sup> É permanente o disposto na 1.<sup>a</sup> parte do art. 106 do Regulamento do 1.<sup>º</sup> de Maio de 1858 da Escola de Marinha, que autorisa o Governo a reformar os Oficiaes da Armada, empregados no magisterio, com soldo proporcional ao tempo de serviço.

Depois de reformados, terão estes Oficiaes direito a todas as outras vantagens e vencimentos concedidos pelo referido Regulamento aos Lentes e Professores da mesma Escola.

Art. 7.<sup>º</sup> O Governo poderá dispensar os Guardas Marinha, que houverem completado ou completem o curso, durante a guerra actual, das viagens de instrucción, a que se refere o capítulo 3.<sup>º</sup> do citado Regulamento do 1.<sup>º</sup> de Maio de 1858, e promovê-los a 2.<sup>as</sup> Tenentes, uma vez que tenham dous annos de embarque ou um de campanha, e satisfação ao exame pratico exigido pelo Decreto n.<sup>º</sup> 884 de 10 de Dezembro de 1851.

Art. 8.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado:

§ 1.<sup>º</sup> A separar os lugares de Capitão do Porto das Províncias do Pará e Amazonas do de Inspector do Arsenal da primeira dessas Províncias.

§ 2.<sup>º</sup> A estabelecer uma Escola pratica de artilharia e outras armas para instrucción dos Oficiaes

da Armada, guardadas as verbas do orçamento correspondentes ao Corpo da Armada e Força Naval.

§ 3.<sup>º</sup> A rever o Regulamento do Batalhão Naval na parte relativa à penalidade pelas deserções, applicando a estas as penas impostas aos Imperiaes Marinheiros.

§ 4.<sup>º</sup> A exceder o actual quadro dos Officiaes do Corpo da Armada, nomeando mais um Almirante, um Vice-Almirante, um Chefe de Esquadra, dous Chefes de Divisão, tres Capitães de Mar e Guerra, seis Capitães de Fragata e doze Capitães Tenentes, nos casos porém expressos no art. 6.<sup>º</sup> da Lei de 8 de Julho de 1863.

Art. 9.<sup>º</sup> Completado este quadro extraordinario, não se fará promoção alguma, até que o quadro da Armada fique reduzido as proporções ordinarias do Decreto n.<sup>º</sup> 183 de 20 de Junho de 1842.

Art. 10. Para melhor execução do art. 148 do Decreto n.<sup>º</sup> 2163 do 1.<sup>º</sup> de Maio de 1858, fica o Governo autorizado, até ao fim do anno financeiro de 1868 a 1869, a fazer quaesquer alterações, que a experiência tenha aconselhado, no Regulamento orgânico da Escola de Marinha, no intuito de melhorar a educação militar dos Aspirantes, e simplificar o ensino teórico, dando maior extensão ao estudo pratico da navegação, da hydrographia, do machinismo dos vapores, da artilharia naval e alguns outros ramos de conhecimentos indispensaveis ao Official de Marinha.

Não poderá, porém, o Governo, no uso desta autorização, nem aumentar a despesa, que actualmente se faz com a dita Escola, nem alterar os direitos dos Lentes, quanto as nomeações, vencimentos e jubilações.

Art. 11. O Vice-Presidente do Conselho Naval será um Official General da Armada da livre escolha do Governo.

Art. 12. Ficão approvados os arts. 5.<sup>º</sup> e 6.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 3708 de 29 de Setembro de 1866.

Art. 13. A presente Lei regerá tambem o exercicio corrente.

Art. 14. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertenceer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo Sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

*Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanctionar, para regular a Força Naval no anno financeiro, que ha de correr do 1.º de Julho de 1868 até o ultimo de Junho de 1869.*

Para Vossa Magestade Imperial ver  
Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo a fez.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 4 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 5 de Outubro de 1867.—*Francisco Xavier Bomtempo.*

---

DECRETO N. 1524—DE 2 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo a conceder à Companhia Aquaria de Santo Amaro isenção de direitos para o material que importar com destino ao encanamento das águas e construção de seus chafarizes.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos por trinta annos á Companhia Aquaria de Santo Amaro da Província da Bahia, para que possa importar livre de direitos o material necessário ao encanamento das águas e construção de seus chafarizes.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 3 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 7 de Outubro de 1867.—*José Sereiano da Rocha.*

---

DECRETO N. 1525 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 4.<sup>º</sup> anno medico da Faculdade de Medicina da Corte o estudante do 1.<sup>º</sup> anno de pharmacia Leocadio José Corrêa.

Rei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 4.<sup>º</sup> anno medico da Faculdade da Corte o estudante do 1.<sup>º</sup> anno de pharmacia Leocadio José Corrêa ; fazendo, antes do acto respectivo, os exames de preparatorios que lhe faltão.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 10 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Outubro de 1867.—*José Vicente Jorge.*

---

DECRETO N. 1326—DE 16 DE OUTUBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 3.<sup>º</sup> corpo de Voluntarios da Patria Cyriaco Alves da Silva, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 4.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 6 de Abril do corrente anno:

Pensões diárias: de 400 réis aos Soldados do 3.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Cyriaco Alves da Silva, do 9.<sup>º</sup> dito Victor Antonio Corrêa, do 11.<sup>º</sup> dito Manoel Henrique da Silva, do 19.<sup>º</sup> dito Lauriano Eufrasio José de Souza, do 41.<sup>º</sup> dito Manoel Francisco Fernandes, ao 2.<sup>º</sup> cadete do 47.<sup>º</sup> dito Manoel Augusto de Oliveira Galvão, aos Soldados do 2.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Theotonio Francisco de Souza, do 3.<sup>º</sup> dito Miguel Antonio do Nascimento,

do 7.<sup>º</sup> dito Benjamim Pereira Marinho, do 41.<sup>º</sup> dito Fortunato Bibiano, do 43.<sup>º</sup> dito Manoel Bento da Silva Brandão, do 46.<sup>º</sup> dito Casimiro José da Cunha; de 500 réis aos Cabos do 44.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Justino José de Oliveira, do 4.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Cyrillo José da Silva, e do 6.<sup>º</sup> dito Manoel Francisco da Luz; de 600 réis ao 2.<sup>º</sup> Cadete 2.<sup>º</sup> Sargento do 4.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Modesto José da Cunha, todos feridos em combate.

§ Unico. Fica tambem approvada a pensão de 36\$000 mensaes, concedida por Decreto da mesma data, ao Alferes do 4.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional Guilherme Cavalheiro do Amaral, ferido em combate.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões deverão ser pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezaseis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 23 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1527 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao 2.<sup>º</sup> Sargento do 48.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Benedicto Morell, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as pensões abaixo mencionadas concedidas pelo Governo, por Decretos de 24 de Julho de 1867, a saber:

§ 1.<sup>º</sup> Pensões annuaes: de 240\$000 ao 2.<sup>º</sup> Sargento do 48.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Benedicto Morell; de 144\$000 aos Imperiaes Marinheiros Manoel José de Santa Anna, ditos de 2.<sup>ª</sup> Classe José Ignacio de Mello, Marcellino José Furtado e ao Soldado do Batalhão Naval Paviano Henrique da Silva, todos invalidados no serviço da guerra.

§ 2.<sup>º</sup> Pensões mensaes: de 84\$000 ao Major honarorio do Exercito e Fiscal do 4.<sup>º</sup> Batalhão de Voluntarios da Patria Antonio Ferreira de Barros; de 60\$000 a D. Maria José do Carmo, viúva do Capitão do 49.<sup>º</sup> dito Francisco de Assis Painel, e a D. Delrina Maria de Sant'Anna, viúva do Capitão do 34.<sup>º</sup> dito José Rodrigues Gomes Rasgado; de 54\$000, sem prejuizo do meio soldo, a D. Amelia Dias de Faria, viúva do Capitão do 6.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria e Major de Comissão do Batalhão de Voluntarios de Goyaz, Manoel Baptista Ribeiro de Faria; de 48\$000, sem prejuizo do meio soldo, a D. Francisca Theresa França de Abreu, viúva do Tenente Coronel do Estado Maior de Artilharia Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreu; de 36\$000 ao Alferes honarario do Exercito Balthazar Xavier de Menezes.

§ 3.<sup>º</sup> Pensões diarias: de 600 réis aos 2.<sup>º</sup> Sargentos, do 31.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Vicente Cornelio de Almeida, e do 44.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul Pedro Celestino dos Santos; de 400 réis ao Soldado do 7.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Manoel Joaquim de Mattos, todos invalidados no serviço da guerra.

Art. 2.<sup>º</sup> As pensões acima mencionadas serão pagas da data dos Decretos de concessão, ficando revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado

dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezaseis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 23 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N.º 1328 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1867,

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 27.º Corpo de Voluntarios da Patria José Leão Cardoso, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 4.º Ficão approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 10 de Julho de 1867, a saber:

§ 4.º Pensões diárias: de 400 réis aos Soldados do 27.º Corpo de Voluntarios da Patria José Leão Cardoso, do 32.º Clemente Marques da Cruz, do 2.º Batalhão de Infantaria Francisco Barroso de Souza, do 8.º Pedro Marcolino dos Santos, e Joaquim de Almeida Moura Coutinho; e de 500 réis aos Cabos de Esquadra, do 11.º Corpo de Voluntarios da Patria Mathias José Xavier dos Santos, e do 2.º Regimento de Cavallaria ligeira Generoso Joaquim Rodrigues, todos invalidados em combate.

§ 2.<sup>o</sup> Pensões mensaes: de 36\$000 ao menor José, filho legitimo do Alferes do 5.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José Maria da Costa Mattos; de 36\$000 a D. Anna Carolina da Silva Porto, viuva do Alferes do 31.<sup>o</sup> dito Domingos da Silva Porto; de 36\$000 a D. Anna Rozendo Maciel Barburema dos Santos, viuva do Alferes do 21.<sup>o</sup> dito José Hygino dos Santos; sendo estas pensões iguaes ao soldo das mesmas patentes.

§ 3.<sup>o</sup> Pensões mensaes, sem prejuizo do meio soldo: de 24\$000 a D. Theotonio Rita da Motta, viuva do Tenente do 8.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Luiz Antonio Ferreira da Motta; de 39\$000 a D. Emilia Moura da Silva Caria, viuva do Tenente do 16.<sup>o</sup> dito, e Capitão em Comissão do 7.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José dos Santos Caria Junior; de 42\$000 a D. Henriqueta Dias de Moura Garcez, viuva do Major do 4.<sup>o</sup> Corpo de Cagadores a cavallo João Antonio de Magalhães Garcez.

§ 4.<sup>o</sup> Pensões annuaes: de 144\$000 a cada um dos Imperiaes Marinheiros José Joaquim Barbalho, e Raymundo Ferreira Cândido de Almeida, ambos invalidados em combate.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezaseis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 23 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1529 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do 23.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Isidro Barbosa de Araujo, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 17 de Julho de 1867:

§ 1.<sup>º</sup> Pensões diárias de 400 rs.: aos Soldados do 25.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Isidro Barboza de Araujo, do 26.<sup>º</sup> Manoel Antonio da Cruz, do 30.<sup>º</sup> Antonio Simões Rodrigues; de 500 rs. ao Anspeçada do 14.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Francisco Rodrigues da Costa, e de 600 rs. ao 4.<sup>º</sup> Sargento do 7.<sup>º</sup> Corpo de Voluntarios da Patria Emilio José da Silva Guimarães, todos invalidados em combate.

§ 2.<sup>º</sup> Pensões mensaes de 60\$000 repartidamente, sem prejuízo do meio soldo, a Premelvia Maria de Carvalho, Cecilia Thereza de Carvalho, Francisca Rosa de Carvalho e Francisco José de Carvalho, filhos legítimos do Coronel Francisco José de Carvalho, morto em consequencia de molestia adquirida no serviço de campanha, tendo, porém, o d<sup>o</sup> sexo masculino direito à pensão sómente até a idade de 21 annos; de 60\$000, igual ao soldo da patente de Capitão, a D. Innocencia Adelina da Fontoura e Silva Charão, viúva do Capitão da Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul Antonio Adolfo Charão, falecido no combate de 16 de Julho de 1866; e de 72\$000, repartidamente e sem prejuízo do meio soldo, a D. Leonor de Sampaio e D. America da Conceição Sampaio, filhas legítimas do Brigadeiro Antonio de Sampaio, morto em consequencia de ferimentos recebidos na batalha de 24 de Maio de 1866.

Art. 2.<sup>º</sup> Todas estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte

tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete,  
quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 28 de  
Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios  
do Imperio em 29 de Outubro de 1867. — *Fausto*  
*Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1530 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir á exame na Faculdade  
de Medicina da Corte a João Gomes dos Reis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute  
a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar  
admittir á exame do 1.º anno da Faculdade de Me-  
dicina desta Corte o alumno do 1.º anno Pharma-  
ceutico João Gomes dos Reis, obrigando-se o mesmo  
a fazer previamente os de Historia e Geographia,  
unicos que lhe faltão.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho,  
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado  
dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido  
e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte  
tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete,  
quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4531 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir á exame do 4.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Augusto Pereira da Silva Guimarães.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar admittir á exame do 4.º anno da Faculdade de Medicina desta Corte o estudante Augusto Pereira da Silva Guimarães, depois de mostrar-se habilitado em Historia e Geographia.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1532 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno medico da Faculdade da Corte a Geminiano José do Amaral.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno medico da Faculdade da Corte o ouvinte do mesmo anno Geminiano José do Amaral, fazendo antes do acto respectivo os exames de preparatorios que lhe faltão.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1533 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Valentim Antonio da Rocha Bittencourt.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da

Bahia, a que assiste como ouvinte, Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, depois de satisfeito o exame do unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1534 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 2.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Euclides Alves Ferreira da Rocha.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 2.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia o alumno do 2.<sup>o</sup> anno pharmaceutico da mesma Faculdade Euclides Alves Ferreira da Rocha, precedendo porém exame do unico preparatorio que falta.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1535—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a João de Miranda da Silva Reis, Miguel de Oliveira e Silva e Virgilio de Andrade Pessoa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno do curso medico a João de Miranda da Silva Reis e Miguel de Oliveira e Silva, sendo obrigados a fazerem exame dos preparatorios que lhes faltão, antes do das materias do curso; e no 1.º anno de pharmacia da Corte a Virgilio de Andrade Pessoa.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete. quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867. — *André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1536 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Francisco de Paula Bueno Soares Horta.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Francisco de Paula Bueno Soares Horta, o qual, antes do exame do referido anno, que frequenta como ouvinte, deverá mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e

faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte  
tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete,  
quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de  
Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios  
do Imperio em 30 de Outubro de 1867. — *Fausto  
Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1337— DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da  
Faculdade de Medicina da Corte o estudante Alexandre Pe-  
reira de Souza.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a  
seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar  
matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da  
Corte o estudante Alexandre Pereira de Souza, consi-  
derando-se para esse fim válidos os exames de pre-  
paratórios pelo mesmo feitos na Faculdade de Direito  
do Recife.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho,  
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado  
dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e  
faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte  
tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete,  
quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4338 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno medico da Faculdade da Côrte a Esperidião Luciano de Jesus.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno medico da Faculdade da Côrte o estudante Esperidião Luciano de Jesus, fazendo, antes do acto respectivo, exame de Historia e Geographia, unicos preparatorios que lhe faltão.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro ém vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1539—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Declara que a Resolução n.º 1276 de 23 de Maio de 1866 refere-se a Antonio Franco de Sá Fortes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. A Resolução n.º 1276 de 23 de Maio de 1866, que autorisou o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte, entre outros, o estudante Antonio de Sá Fortes, entenda-se com o estudante Antonio Franco de Sá Fortes ; revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1540 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Manoel de Arriaga Nunes.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina

da Corte a Manoel de Arriaga Nunes; fazendo, porém, exame dos preparatorios de Historia e Philosophia antes do acto do referido anno.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

—•••—

#### DECRETO N. 4341 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina desta Corte a Francisco de Paula Souza Neves.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina desta Corte o estudante Francisco de Paula Souza Neves, depois de mostrar-se habilitado em Inglez, unico preparatorio que lhe falta, antes de fazer acto das materias do dito anno; revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

#### DECRETO N. 1342 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1º anno da Faculdade de Medicina da Corte a Antonio Manoel da Costa Guimaraes

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Antonio Manoel da Costa Guimaraes, fazendo exame de Geometria antes do acto respectivo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4543 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir á exame do 2.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o subdito Italiano Hercules Foglia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar admittir á exame do 2.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o subdito Italiano Hercules Foglia, depois de mostrar-se habilitado em Inglez.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1544 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.º anno medico da Faculdade da Corte a Leoncio Gomes Pereira de Moraes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno medico o alumno do 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina desta Corte, Leoncio Gomes Pereira de Moraes ; obrigando-se o mesmo a fazer exame de Historia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1545 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a Augusto Cesar de Andrade Duque Estrada.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da

Côrte o estudante Augusto Cesar de Andrade Duque Estrada; feitos por este os exames dos preparatorios que lhe faltarem.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro da 1867.—*Fáusto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1546 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 4.<sup>º</sup> anno medico da Faculdade da Côrte a José Lopes da Silva Trovão.

Hei por bem Sancctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 4.<sup>º</sup> anno medico da Faculdade da Côrte, o estudante do 4.<sup>º</sup> anno de pharinacia José Lopes da Silva Trovão; fazendo, antes do acto respectivo, exame de Inglez e Historia.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e

faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperio.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1547 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte a Miguel Archanjo Madeira da Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Miguel Archanjo Madeira da Silva, aceitando-se-lhe os exames de preparatorios feitos na Faculdade de Direito de S. Paulo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1548—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Côrte o estudante Arlindo Ramires Esquivel Junior.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 1.<sup>º</sup> anno medico da Faculdade da Côte o estudante Arlindo Ramires Esquivel Junior, aceitando-se para esse fim os exames de Francez e Inglez feitos pelo mesmo na Faculdade de Direito de S. Paulo.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*  
*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4549 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade da Bahia a Vicente de Paula e Silva.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no primeiro anno medico da Faculdade da Bahia o estudante Vicente de Paula e Silva; fazendo, antes do acto respectivo, exame de Geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro !em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4550 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 2.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Francisco Gomes de Andrade Lima.

Hei por bem Sancpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para mandar matricular no 2.º anno medico da Faculdade da

Bahia, que frequenta como ouvinte, a Francisco Gomes de Andrade Lima, estudante do 4.<sup>o</sup> anno medico, aprovado no 4.<sup>o</sup> de pharmacia da mesma Faculdade, depois de satisfeito o exame do unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

• • • • •

DECRETO N. 4554—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar admittir á exame na Faculdade da Bahia a Francisco Rodrigues Guimarães.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar admittir á exame do segundo anno medico da Faculdade da Bahia o estudante Francisco Rodrigues Guimarães, ouvinte do mesmo anno, depois de haver prestado os das materias, que lhe faltarem do primeiro.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.  
Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em **29 de Outubro de 1867.** — *André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em **30 de Outubro de 1867.** — *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4552—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 3.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Augusto Mendes de Moura.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 3.º anno medico da Faculdade da Bahia a Augusto Mendes de Moura, pharmaceutico approvado pela mesma Faculdade, devendo prestar exame dos preparatorios que lhe faltão successivamente durante o curso respectivo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e

faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

**DECRETO N. 1553—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.**

Autorisa o Governo para mandar matricular na Faculdade de Medicina da Bahia a João Baptista Ferreira Ferro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 2.º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante ouvinte, João Baptista Ferreira Ferro, alumno do 2.º anno pharmaceutico da mesma Faculdade, não podendo matricular-se no 3.º anno sem mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltão.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 1554—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 2.º anno medico da Faculdade da Bahia a João Vaz de Carvalho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 2.º anno medico da Faculdade da Bahia a João Vaz de Carvalho, estudante do 4.º anno do curso pharmaceutico, uma vez que se mostre habilitado com os exames exigidos por Lei.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4553—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 2.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Antonio Martins Torres.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 2.<sup>o</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia o alumno do 1.<sup>o</sup> anno medico da mesma Faculdade, e já approvado no 1.<sup>o</sup> de pharmacia, Antonio Martins Torres.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1556—DE 23 DE OUTUBRO DE 1867.

Autorisa o Governo para mandar matricular no 3.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia a Aureliano Macrino Pires Caldas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 3.<sup>º</sup> anno da Faculdade de Medicina da Bahia o alumno do 2.<sup>º</sup> anno pharmaceutico da mesma Faculdade Aureliano Macrino Pires Caldas, fazendo os exames do anno lectivo, uma vez que se mostre habilitado nas materias exigidas pelos Estatutos.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Outubro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Outubro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1557 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Vicencia Gomes da Silva Tavares, e a outras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte de Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as pensões concedidas, por Decretos de 7 de Agosto deste anno: de 30\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. Vicencia Gomes da Silva Tavares, viuva do Capitão da Guarda Nacional Julião José Tavares; de 18\$000 mensaes sem prejuizo do meio soldo, a D. Anna Francisca do Livramento e Mello, viuva do Alferes do 9.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria Jacintho Corrêa de Mello; de 36\$000 mensaes a D. Leopoldina Maria de Santa Anna, viuva do Alferes de commissão Lazaro de Oliveira Leitão; de 60\$000 mensaes a D. Laurinda Etelyvina da Silva Gomes, viuva do Capitão de Voluntarios da Patria João Victor da Cunha Gomes; sendo estas pensões pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Novembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Novembro de 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1558 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Gertrudes de Brito,  
e a outras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute  
a Resolução seguinte da Assamblea Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas ás pensões concedidas  
por Decretos de 14 de Agosto deste anno a D. Maria  
Gertrudes de Brito, māi do Alferes do 24.º Corpo de  
voluntarios da Patria José Messias de Araujo, de  
36\$000 mensaes, igual ao soldo daquelle patente; a  
Maria da Gloria da Conceição Araujo, viuva do Cor-  
netato-mór do 1.º Corpo de voluntarios da Patria João  
Soares de Araujo, de 600 réis diarios.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos  
respectivos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho,  
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado  
dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido  
e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte  
e seis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete,  
quadragesimo sexto da Independencia e do Im-  
perio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de  
Novembro de 1867. — *André Augusto de Padua  
Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios  
do Imperio em 5 de Novembro de 1867. — *Fausto  
Augusto de Aguiar.*

---

DECRETO N. 4539 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao Soldado do primeiro Corpo de Caçadores a cavallo de Voluntarios Henrique Franglh, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.<sup>º</sup> Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de treze de Julho de mil oitocentos sessenta e sete, de quatrocentos réis diarios ao Soldado do primeiro Corpo de Caçadores a cavallo de voluntarios Henrique Franglh; de quinhentos réis diarios aos Anspêcadas do sexto Corpo de voluntarios da Patria Theodoro José Cardoso, e do decimo quarto Batalhão de Infantaria João Antônio Gomes, de quarenta e dous mil réis mensaes a D. Brasilia Maria Braga e Mello, viuva do Tenente do trigesimo sexto Corpo de voluntarios da Patria José Cândido de Braga e Mello, fallecido no 2.<sup>º</sup> Corpo de Exercito; e finalmente de cento quarenta e quatro mil réis annuaes ao Imperial Marinheiro Jenuino João Marques.

Art. 2.<sup>º</sup> Estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Novembro de 1867. — André Augusto de Padua Fleury. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Novembro de 1867. — Fausto Augusto de Aguiar.

—————

DECRETO N. 1560 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1867.

Approva as pensões concedidas ao cadete do 5.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José dos Santos Dias Carneiro, e a outros

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficão approvadas as pensões concedidas por Decretos de 27 de Julho de 1867: de 400 réis diarios cada uma, ao Cadete do 5.<sup>o</sup> Corpo de Voluntarios da Patria José dos Santos Dias Carneiro: Soldado de Voluntarios da Patria, ao serviço de 1.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria João José dos Santos Messias, e ao Soldado do 12.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Lino Pereira Lopes: todos invalidados em combate.

Art. 2.<sup>o</sup> Estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Novembro de 1867.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Novembro em 1867.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---